LIDO
Em 23/10/03
Assessoria de Plenário

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 22 DE OUTUBRO DE 2003.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Izalci e Gim.

SECRETARIA: Deputados Carlos Xavier, Izalci e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 14 horas e 15 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 28 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Anilcéia Machado (PMDB)
- Aríete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- Brunelli (PP)
- Carlos Xavier (PMDB)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PC do B)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Gim (PMDB)
- Izalci (PFL)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PTB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Rôney Nemer (PMDB)
- Vigão (PP)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Izalci):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 91- Sessão Ordinária.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 209, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 869/2003.**
- Mensagem nº 210, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 870/2003.**
- Mensagem nº 217, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 218, de 2003, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 871/2003.**
- Mensagem nº 219, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 220, de 2003, do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho e outros.
- Projeto de Lei nº 866, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 867, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 868, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 872, de 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 873, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Lei nº 874, de 2003, de autoria dos Deputados Izalci e Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 875, de 2003, de autoria do Deputado Vigão.
- Projeto de Lei nº 876, de 2003, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 877, de 2003, de autoria do Deputado Vigão.
- Projeto de Lei nº 878, de 2003, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2003, de autoria da Deputada Eurides Brito.

- **Moção nº 603, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Moção nº 604, de 2003,** de autoria de vários deputados.
- **Moção nº 605, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Moção nº 606, de 2003,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 717, de 2003**, de vários deputados.
- **Requerimento nº 718, de 2003,** do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 719, de 2003**, da Comissão de Constituição e Justiça.
- **Requerimento nº 720, de 2003**, do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 721, de 2003**, da Deputada Aríete Sampaio.
- **Requerimento nº 722, de 2003,** do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 723, de 2003,** do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 1.616, de 2003,** de autoria do Deputado José Edmar.
- **Indicação nº 1.617, de 2003,** de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Indicação nº 1.618, de 2003**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Indicação nº 1.619, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 1.620, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 1.621, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 1.622, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 1.623, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 1.624, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 1.625, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 1.626, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

- **Indicação n° 1.627, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.628, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.629, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.630, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.631, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.632, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.633, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.634, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.635, de 2003**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.636, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.637, de 2003,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 1.638, de 2003,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação n° 1.639, de 2003,** de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- **Indicação n° 1.640, de 2003,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação n° 1.641, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.642, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.643, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.

- **Indicação n° 1.644, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.645, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.646, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.647, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.648, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação nº 1.649, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.650, de 2003,** de autoria do Deputado Rôney Nemer.
- **Indicação n° 1.651, de 2003**, de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação n° 1.652, de 2003,** de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 1.653, de 2003,** de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação n° 1.654, de 2003,** de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação n° 1.655, de 2003**, de autoria do Deputado Gim.
- **Questão de Ordem n° 5, de 2003,** do Deputado Pedro Passos.

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 209/GAG

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor *Presidente,*

Encaminho a esta insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do *Distrito Federal.*

Trata-se, no contexto da política de recursos humanos do meu Governo, de uma das mais relevantes medidas, eis que alcança o segmento de servidores responsável pela rede de Educação Pública do Distrito Federal, e, portanto, pela nobre missão de formar as futuras gerações do Distrito Federal, além de reunir o maior número de servidores, aproximadamente 38 mil, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Em 19 de dezembro de 1989, tive a honra de criar a Carreira em comento, por meio da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, a qual, no decorrer dos anos supervenientes, foi apenas contemplada com medidas paliativas, de caráter pecuniário, que distorceram os princípios norteadores da sistemática adotada no âmbito do Distrito Federai, quais sejam: a trajetória funcional e o escalonamento remuneratório, dentre outros,

A medida saneadora que ora proponho, imprescindível lembrar, somente foi possível graças à compreensão do Governo Federal, pois, atendendo aos meus reiterados e veementes apelos e argumentos, houve por bem encaminhar ao Congresso Nacional Projeto de Lei precursor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, consubstanciado na histórica Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, a qual afirmo, sem sombra de dúvida, possibilita o encaminhamento deste Projeto de Lei que, a partir de março de 2004, dará início à almejada reestruturação da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Também, entendo oportuno ressaltar que, além da criação do Fundo Constitucional, outro importante mecanismo foi inserido naquele dispositivo legal, qual seja, a determinação de que seu valor seja revisto anualmente com base no crescimento da Receita Corrente Líquida da União, na forma consubstanciada no § 1° do Art. 2º da Lei n° 10.633, antes citada.

Desse modo, ao compreender a importância de manter as áreas estratégicas da Capital do nosso País, deu-me o ex-Presidente da República o orgulho de deixar este legado, para que também os futuros governantes que me sucederem possam, de forma permanente, implantar medidas que assegurem remuneração digna e justa aos profissionais da Educação, da Saúde e da Segurança Pública, compatíveis com as responsabilidades que lhe são conferidas.

Tenho a convicção de que os frutos da medida ora proposta refletir-se-ão ainda em todos os demais setores, pois haverá trabalhadores melhor qualificados para o exercício de qualquer atividade laborai, eis que o conhecimento recebido nas escolas de nossa Capital será referência em todo o País.

A implantação das medidas constantes neste Projeto de Lei, como já foi dito, alçará a Educação do Distrito Federal à condição de referência para todo o território nacional, pois revigorará o ânimo dos atuais servidores e despertará o interesse dos professores não-integrantes da rede pública, ocasionando uma maior oferta de profissionais qualificados, uma vez que faremos frente aos salários atualmente pagos pelos estabelecimentos particulares.

Visando o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, está anexado o demonstrativo dos gastos com a reestruturação da enfocada Carreira, cuja fonte de recursos para fazer frente às despesas é o Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, cujo artigo 2° define a forma de acréscimo anual, conforme explicitado em parágrafo anterior.

Por oportuno, consigno ainda que, embasada nos dispositivos legais mencionados no parágrafo anterior, a implantação da reestruturação da Carreira Magistério será feita de forma gradual, iniciando-se em 1° de março de 2004 e

concluindo-se em 1° de julho de 2006, única alternativa capaz de se adequar aos recursos orçamentários a serem disponibilizados, que alcançará, em 2006, o valor total de R$ R$ 402.350.000,00, referentes à área de Educação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO À MENSAGEM Nº /GAG

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

	CUSTO **MENSAL***
ETAPA 1 (2004)	16.957.650,00
ETAPA 5 (2006)	38.030.128,00

* EM RELAÇÃO A 2003

	CUSTO TOTAL
2004	191.621.507,00
2005	59.992.000,00
2006	64.046.000,00

* VIGÊNCIA INICIAL: 01.03.2004

PROJETO DE LEI N° , DE DE PL 869 /2003 DE 2003.

Ao Protocolo Legislativo, para registro e, em seguida, à CES, CAS, CEOF e CCJ.
Em 23 / 10 / 03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 1° - A Carreira Magistério Público do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único - O quantitativo de cargos da Carreira de que trata o *caput* é distribuído, conforme estabelece o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cargo:** o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor.

II - **Classe:** o nível de habilitação exigido para o desempenho das atribuições do cargo.

III - Carreira: o conjunto de cargos de natureza semelhante, distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade.

IV - **Professor:** o titular de cargo da Carreira Magistério Público do Distrito Federai com atribuições que abrangem as funções de magistério.

V - Especialista de Educação: o titular de cargo da Carreira Magistério Público do Distrito Federai com atribuições que abrangem as funções de magistério.

VI - **Funções de Magistério:** as atividades desenvolvidas pelo servidor da Carreira, em docência e/ou em suporte técnico pedagógico e/ou administrativo.

VII - **Área de Atuação:** o campo de atuação vinculado à área da Educação Básica e/ou da Educação Profissional em que o servidor desenvolve suas atividades.

VIII - **Qualificação Profissional:** o aprimoramento do profissional com vistas à atualização permanente e desenvolvimento na Carreira.

IX - **Progressão Funcional**: a evolução do servidor na Carreira, na forma estabelecida no Anexo III.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
..... n° ...../.....
f. n° .....

Seção II
Da Estrutura

Art. 3° - A Carreira Magistério Público do Distrito Federal fica reestruturada com os seguintes cargos e classes:

I – Professor

a) Classe A
b) Classe B
c) Classe C

II - Especialista de Educação

a) Classe Única

Parágrafo único - As atribuições dos cargos e das ciasses são definidas por ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Seção III
Do Ingresso e da Habilitação

Art. 4° - O ingresso na Carreira de que trata esta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na Classe A do cargo de Professor e na Classe Única do cargo de Especialista de Educação, observado o nível de escolaridade a que se refere o artigo 5°.

Parágrafo único - É facultado ao Poder Executivo realizar concurso público para o cargo de Professor Classe C.

Art. 5° - Para o exercício do cargo, é exigido o seguinte nível de escolaridade:

I - Professor

a) **Classe A:** formação de nível superior, representada por licenciatura plena específica.
b) **Classe B:** formação de nível superior, representada por licenciatura curta específica.
c) **Classe C:** formação de nível médio, representada por Curso Normal.

II - Especialista de Educação

a) Classe Única: formação de nível superior, representada por licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, ou pós-graduação na área de Orientação Educacional, ou outra especialidade educacional requerida em edital específico.

Parágrafo único - Além do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidos outros requisitos, de acordo com o perfil exigido para o cargo.

Seção IV
Da Área de Atuação

Art. 6° - Ficam definidas como áreas de atuação dos integrantes da Carreira Magistério Público, observado o contido no art. 5.º:

I - Professor

a) Classe A: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

b) **Classe B:** Educação Infantil, Ensino Fundamental, 1° e 2° segmento da Educação de Jovens e Adultos.

c) Classe C: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos.

II - Especialista de Educação

a) **Classe Única:** Educação Básica e Educação Profissional.

§ 1° - O Professor Classe A e o Professor Classe B, *concursados* para área específica, portadores de habilitação para atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª série e no 1° segmento da Educação de Jovens e Adultos, poderão aíuar nestas áreas, mediante o seu interesse e a critério da Administração.

§ 2° - O Professor Classe A e o Professor Classe B, concursados para o Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª série, com habilitação em área específica, poderão atuar nestas áreas a critério da Administração.

Seção V
Do Tempo de Serviço

Art. 7° - Para fins de enquadramento de que trata o artigo 10, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

I - na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - na condição de requisitado ou cedido, a qualquer dos Poderes do Distrito Federal, desde que enquanto integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal,

III - no Magistério Público da União, dos Estados e dos Municípios, quando averbado, que somente será computado após 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1° - O Tempo de Serviço de que trata o inciso III será computado na razão de 1 (um) dia de efetivo serviço prestado na origem, para cada dia trabalhado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2° - O Tempo de Serviço de que trata o inciso II! que exceder a 4 (quatro) anos será computado na Carreira, a cada 6 (seis) meses, observada a razão prevista no parágrafo anterior.

§ 3° - Para efeito do *caput* considera-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei n° 197, de 04 de dezembro de 1991, desde que enquanto integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 8° - Considera-se efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal aquele prestado à Secretaria de Estado de Educação na condição de servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e aquele prestado à Entidade de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal.

Seção VI
Do Posicionamento na Carreira

Art. 9° - O posicionamento dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal dar-se-á na forma a seguir:

I - Integrarão a Classe A do cargo de Professor os atuais ocupantes dos cargos de:

a) Professor Nível 3 - Classe Única
b) Professor Nível 2 – Classe B
c) Professor Nível 1 - Classe C

II - Integrarão a Classe B do cargo de Professor os atuais ocupantes dos cargos de

a) Professor Nível 1 - Classe B
b) Professor Nível 2 - Classe A

III - Integrarão a Classe C do cargo de Professor os atuais ocupantes do cargo de:

a) Professor Nível 1 - Classe A

IV - Integrarão a Classe Única do Cargo de Especialista de Educação os atuais ocupaníes do cargo de Especialista de Educação.

Art. 10 - O servidor fica posicionado na Carreira Magistério Púbíico do Distrito Federal, de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o Anexo III, observado o disposto na Seção V.

§ 1° - Exceíua-se do disposto no *caput* deste artigo o servidor remanescente do Quadro Suplementar de que trata a Lei n° 66, de 18 de dezembro de 1989, que fica posicionado no seu respectivo cargo, percebendo a Gratificação de Incentivo à Carreira, no percentual inicial, até o cumprimento das exigências previstas nesta Lei, observando-se o contido no artigo 5°.

§ 2° - O servidor que, em 28 de fevereiro de 2004, estiver posicionado nos padrões 6, 12 e 18 da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei n° 66, de 18 de dezembro de 1989, com suas alterações, perceberá a Gratificação de Incentivo à Carreira no percentual correspondente ao 5° (quinto), ao 10° (décimo) e ao 15° (décimo quinto) ano de efetivo exercício, respectivamente, até o cumprimento das exigências previstas no Capítulo II, Seção II e sua regulamentação.

Art. 11 - O professor Classe B e o professor Classe C serão posicionados nas Classes A ou B do cargo de Professor, a contar do 1° dia do mês subsequente ao da solicitação, mediante requerimento e apresentação do diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena para a Classe A ou do diploma de Licenciatura Curta para a Classe B.

Parágrafo único - O professor que ingressar na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, na Classe C, será posicionado na Classe A ou na Classe B, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, desde que cumprido o disposto no *caput* deste artigo.

Seção VII
Da Carga Horária de Trabalho

Art. 12 - A carga horária de trabalho do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal é de:

a) 20 (vinte) horas semanais, para o servidor atuar exclusivamente no noturno;

b) 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor atuar no diurno (matutino e vespertino).

§ 1° - O servidor que, em 28 de fevereiro de 2004, estiver submetido à carga horária semanal de 20 (vinte) horas no diurno, ou de 40 (quarenta) horas, sendo 20 (vinte) horas no diurno e 20 (vinte) horas no noturno, permanecerá nesta situação, observado o §2°.

§ 2° - É admitida a alteração de carga horária de 20 para 40 ou de 40 para 20 horas semanais.

Art. 13 - Ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de 20 horas semanais, é admitida carga horária eventual de trabalho, para fins de substituição temporária.

Art. 14 - Fica assegurado ao professor, em regência de classe, e ao Especialista de Educação, em exercício nas unidades de ensino, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal para atividades de coordenação pedagógica.

Parágrafo único - Ao professor com carga horária eventual de trabalho, em regência de classe, é assegurado o percentual de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15 - A carga horária, a sua alteração, o turno de trabalho, diurno ou noturno, e a coordenação pedagógica serão objetos de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I
Da Qualificação Profissional

Art. 16 - A qualificação profissional, visando ao aprimoramento permanente do ensino e à promoção na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação, treinamento, aprimoramento, especialização, mestrado e doutorado ou, ainda, em outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas a serem definidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 17 - A progressão funcional do servidor dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1° - A progressão por antiguidade dar-se-á a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, nos termos da Seção V do Capítulo I, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de serviço estabelecido no Anexo III.

§ 2° - A progressão por merecimento, a ser regulamentada, dar-se-á na passagem para a 3ª, 5ª, 7ª e 9ª etapas, ficando o servidor posicionado na 2ª, 4ª, 6ª e 8ª etapas, até o cumprimento das exigências previstas.

Art. 18 - Para fins de progressão por merecimento é considerada a qualificação profissional e a avaliação de desempenho do servidor, a ser regulamentada.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Dos Vencimentos

Art, 19 - Os vencimentos dos cargos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico a que se refere o Anexo U desta Lei, observadas as datas de vigência ali estabelecidas.

íf - Gratificação de Incentivo â Carreira, criada por esta Lei, nos percentuais estabelecidos no Anexo III.

III - Gratificação de Regência de Classe, criada pela Lei nº 202, de 9 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nº 696, de 15 de abril de 1994 e n° 2.707, de 4 de maio de 2001.

IV - Gratificação de Alfabetização, criada pela Lei nº 654, de 21 de janeiro de 1994.

V - Gratificação de Ensino Especial, criada peta Lei n° 540, de 24 de setembro de 1993.

VI - Gratificação por Exercício em Zona Rural, criada pefa Lei n° 66, de 18 de dezembro de 1989, para o servidor que atue em escolas situadas na Zona Rural do Distrito Federal, calculada à base de 30% (trinta por cento).

VII - Gratificação de Suporte Educacional, criada por esta Lei, a ser concedida aos ocupantes do cargo de Especialista de Educação, Classe Única, que se encontrem no exercício das atividades de orientação educacional, exclusivamente nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino, calculada à base de 30% (trinta por cento).

VIII - Gratificação de Dedicação Exclusiva, em decorrência da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, criado pela Lei n° 356, de 20 de novembro de 1992 e suas alterações, calculada à base dos percentuais contidos no Anexo IV.

IX- Gratificação de Titulação, a ser regulamentada, nos percentuais a seguir:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de possuir título de Doutor;
b) 40% (quarenta por cento), no caso de possuir título de Mestre;
c) 15% (quinze por cento), no caso de possuir título de Especialização;
d) 7% (sete por cento), no caso de possuir certificado de Curso de Atualização.

X – Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

XI - Parcela Complementar, criada por esta Lei, destinada ao servidor submetido à carga horária semanal de 20 (vinte) horas que, em 28 de fevereiro de 2004, se enquadrar em uma das situações previstas no Anexo V.

§ 1° - As Gratificações de que tratam os incisos de II a IX são calculadas sobre o Vencimento Básico.

§ 2° - A Gratificação de que trata o inciso III deste artigo estende-se ao professor que exercer a docência como Coordenador Pedagógico, exclusivamente nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino, e como integrante da Equipe de Atendimento Psicopedagógico, conforme regulamentação.

§ 3° - A Gratificação de que trata o inciso iV deste artigo estende-se ao professor que atue no 3° Período de Jardim de Infância ou em Projeto Especial Compensatório de Educação Infantil, mediante regulamentação.

§ 4° - A Gratificação de que trata o inciso VIII deste artigo é concedida ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, submetido à carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, em um ou dois cargos dessa Carreira, desde que esteja em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federai e não tenha outra atividade remunerada pública ou privada.

§ 5° - A Gratificação de Titulação de que trata a Lei nº 771, de 28 de setembro de 1994, passa a ser percebida não cumulativamente, nos percentuais estabelecidos no inciso IX.

§ 6° - O servidor deixará de perceber a parcela de que trata o inciso XI, quando da ampliação da carga horária para 40 horas semanais.

Art. 20 - A partir da vigência desta Lei, o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal não fará jus à Gratificação de Atividade, criada pela Lei n.º 329, de 08 de outubro de 1992,

Art. 21 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

Seção II
Das Férias

Art. 22 - O período de férias do servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal é de 30 (trinta) dias anuais, nos termos de legislação específica.

§ 1° - O professor docente e o especialista de educação, em exercício nas unidades escolares, gozarão férias *coletivamente*, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2° - Os demais servidores gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As Funções Gratificadas, Símbolo FG, de que trata a Lei n° 1.816, de 12 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 2.941, de 11 de abril de 2002, ficam transformadas em Funções de Confiança, Símbolo FC, na forma do Anexo VI desta Lei,

Art. 24 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, Funções de Confiança, Símbolo FC, de Chefe de Secretaria Escolar, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 25 - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os Cargos Comissionados, Símbolo DF, de Chefe de Secretaria Escolar.

Art. 26 - O servidor investido em Função de Confiança, Símbolo FC, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da retribuição da função para a qual for designado.

Art. 27 - Ficam criadas 14 (quatorze) Funções de Confiança, Símbolo FC-10, de Direíor Regional de Ensino, no valor unitário de RS 2.024,12 (dois mil, vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 28 - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 29 - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar de aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Parágrafo único - Ao servidor submetido à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que, em 1° de março de 2004, se encontrar na situação prevista no *caput*, será concedido, além da vantagem pessoal nominalmente identificada, um abono nos valores abaixo especificados, a ser pago, mensalmente, até o dia 30 de junho de 2006:

a) Professor Classe A - R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
b) Professor Classe B - R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais);
c) Professor Classe C - RS 200,00 (duzentos reais);
d) Especialista de Educação Classe Única - R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art, 30 - O servidor da Carreira Magistério Publico do Distrito Federal reger-se-á pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar, nos termos do art. 5° da Lei n° 197, de 04 de dezembro de 1991, com suas alterações e legislações complementares, recepcionadas e promulgadas pelo Governo do Distrito Federai, pelas normas internas da Secretaria de Estado de Educação, pelas normas emanadas do Poder Executivo do Distrito Federal e pelo disposto nesta Lei.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor em 1° de março de 2004, observado o contido no Anexo H.

Art. 33 - Ficam revogadas as Leis n.°s 66, de 18 de dezembro de 1989; 108, de 20 de junho de 1990; 341, de 28 de outubro de 1992; os artigos 2° e 4° da Lei n.° 356, de 20 de novembro de 1992; 771, de 28 setembro de 1994; 940, de 17 de outubro de 1995; os artigos 1.º e 2.º da Lei n.° 1.030, de 06 de março de 1996; 2.942, de 11 de abril de 2002, e as demais disposições em contrário.

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS
DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Cargo	Quantitativo
PROFESSOR	30.014
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	400

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo: Professor com carga horária de 40 horas semanais

Classe	A contar de 1°/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1°/03/2006	A contar de 1°/07/2006
A	800,00	820,00	840,00	860,00	880,00
B	700,00	722,50	745,00	767,50	790,00
C	620,00	640,00	660,00	680,00	700,00

Cargo: Especialista de Educação com carga horária de 40 horas semanais

Ciasse	A contar de 1°/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1°/03/2006	A contar de 1°/07/2006
Única	800,00	820,00	840,00	860,00	880,00

Cargo: Professor com carga horária de 20 horas semanais

Classe	A contar de 1°/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1°/03/2006	A contar de 1°/07/2006
A	400,00	410,00	420,00	430,00	440,00
B	350,00	361,25	372,50	383,75	395,00
C	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00

Cargo: Especialista de Educação com carga horária de 20 horas semanais

Classe	A contar de 1°/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1°/03/2006	A contar de 1°/07/2006
Única	400,00	410,00	420,00	430,00	440,00

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA

Etapa	Tempo De Efetivo Exercício (Em dias)	Percentual
1ª	Até 1.095	40%
2ª	De 1.096 a 2.190	55%
3ª	De 2.191 a 3.285	80%
4ª	De 3.286 a 4.380	95%
5ª	De 4.381 a 5.475	120%
6ª	De 5.476 a 6.570	135%
7ª	De 6.571 a 7.665	160%
8ª	De 7.666 a 8.760	175%
9ª	De 8.761 a 9.855	200%
10ª	De 9.856 a 10.950	215%
11ª	A partir de 10.951	225%

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A contar de 1°/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1°/03/2006	A contar de 1°/07/2006
38,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%

ANEXO V

PARCELA COMPLEMENTAR

Cargo	Classe	Padrão	Valor (R$)
Professor Nível 1	A	01 a 03	403,00
		04 a 06	359,00
		07 a 09	287,00
		10a 12	241,00
		13a15	170,00
		16a 18	125,00
		19a21	55,00
		22 a 24	10,00
	B	01 a 03	336,00
		04 a 06	285,00
		07 a 09	203,00
		10a 12	155,00
		13a15	75,00
		16a 17	25,00
	C	01 a 03	252,00
		04 a 06	193,00
		07 a 09	100,00
		10a 12	45,00

Professor Nível 2	A	01 a 03	336,00
		04 a 06	285,00
		07 a 09	203,00
		10a12	155,00
		13a15	75,00
		16a17	25,00
	B	01 a 03	252,00
		04 a 06	193,00
		07 a 09	100,00
		10a12	45,00
Professor Nível 3	Única	01 a 03	252,00
		04 a 06	193,00
		07 a 09	100,00
		10a12	45,00
Especialista de Educação	Única	01 a 03	252,00
		04 a 06	193,00
		07 a 09	100,00
		10a12	45,00

ANEXO VI

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Símbolo		Valor da Retribuição				
Atual	Correlação	A contar de 01.03.2004	A contar de 01.03.2005	A contar de 01.09.2005	A contar de 01.03.2006	A contar de 01.07.2006
FG-01	FC-01	401,46	441,61	485,77	534,34	587,78
DF-02 / FG-02	FC-02	445,72	490,29	539,32	593,26	652,58
FG-03	FC-03	486,92	535,61	589,17	648,09	712,90
FG-04	FC-04	524,99	577,48	635,23	698,76	768,63
DF-04	FC-05	597,93	657,72	723,49	795,83	875,41
FG-05	FC-06	688,72	757,59	833,35	916,69	1.008,36
DF-06	FC-07	746,96	821,65	903,81	994,19	1.093,60
FG-06	FC-08	761,28	837,41	921,15	1.013,26	1.114,59
FG-07	FC-09	827,61	910,37	1.001,40	1.101,54	1.211,70
-	FC-10	2.024,12	2.024,12	2.024,12	2.024,12	2.024,12

22/10/03

MENSAGEM
Nº 210 /GAG

Brasília, 14 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a esta insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Trata-se, no contexto da política de recursos humanos do meu Governo, de importante medida, eis que pretende restabelecer o modelo da carreira que presta relevantes e imprescindíveis serviços à rede escolar pública do Distrito Federal, e que congrega um quantitativo expressivo de servidores, aproximadamente 17 mil, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Em 29 de dezembro de 1989, coube-me a honra de sancionar a Lei n° 83, que criou a Carreira em comento. Após quase 14 anos, todavia, verifica-se que a mesma encontra-se totalmente distorcida, à exemplo do que ocorre com a Carreira Magistério Público, notadamente em função do valor atribuído ao vencimento básico, há muito complementado em pecúnia para que alcance o valor estabelecido para o salário mínimo.

Embora esteja tão somente dando cumprimento ao comando legal estabelecido no Regime Jurídico Único, tal complementação anula o caráter progressivo da tabela remuneratória, fazendo com que, na prática, o desenvolvimento funcional não tenha a devida compensação financeira, princípio basilar do sistema de carreira.

Na oportunidade em que apresento esta medida, não posso deixar de lembrar que a presente proposição somente foi possibilitada graças à compreensão do Governo Federal que, em atendimento aos meus reiterados apelos, encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei propondo a criação do Fundo Constitucional do Distrito Federal, sancionando após a Lei n° 10.633, de 27 de dezembro de 2002, marco histórico das relações entre o DF e a União.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao estabelecer ainda, a revisão anual dos valores a serem repassados ao Distrito Federal - vinculada ao crescimento da Receita Corrente Líquida - aquele comando legal permitirá também que os meus sucessores possam, permanentemente, garantir a remuneração compatível à importância que possuem os profissionais da Educação, da Saúde, e da Segurança Pública.

Pretendo, neste momento, iniciar o processo de recomposição remuneratória e reorganização da Carreira de Assistência à Educação, beneficiando aqueles que se constituem em verdadeiros alicerces do sistema educacional, e sem os quais a política de ensino que implantamos no Distrito Federal - reconhecida como uma das melhores no âmbito nacional - jamais poderia ser desenvolvida.

Entendo que a implantação das medidas constantes neste Projeto de Lei, à exemplo da propositura referente à Carreira do Magistério, também submetida a essa Casa, possibilitará elevar a Educação Pública do Distrito Federal à condição de referência para todas as demais Unidades da Federação, ao revigorar o ânimo dos atuais servidores e, substancialmente, reconhecer a importância do trabalho que prestam no apoio e na condução das unidades de ensino.

Visando o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, está anexado o demonstrativo dos gastos com a reestruturação da enfocada Carreira, cuja fonte de recursos para fazer frente às despesas é o Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado peia Lei n° 10.633, de 27 de dezembro de 2002, cujo artigo 2° define a forma de acréscimo anual, conforme explicitado em parágrafo anterior.

Por oportuno, ressalto ainda que, a implantação da reestruturação da Carreira Assistência à Educação será feita de forma gradual, iniciando-se em 1° de março de 2004 e concluíndo-se em 1° de julho de 2006, única alternativa capaz de se adequar aos recursos orçamentários a serem disponibilizados, que alcançará, em 2006, o valor total de R$ 402.350.000,00, referentes à área de Educação, conforme o contido na proposta apresentada a essa Casa, relativa à Carreira Magistério.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ANEXO À MENSAGEM Nº /GAG

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

	CUSTO MENSAL*
ETAPA 1(2004)	3.593.000,00
ETAPA 5 (2006)	11.067.000,00

*** EM RELAÇÃO A 2003**

	CUSTO TOTAL
2004	40.719.105,00*
2005	16.828.000,00
2006	31.412.000,00

* VIGÊNCIA INICIAL: 01.03.2004

PROJETO DE LEI Nº PL 870 /2003 DE 2003.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em sequida, à CES, CAS, CEOF e CCJ.
Em 23 / 10 / 03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

TÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 1° - A Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fica reesíruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único - O quantitativo de cargos da Carreira de que trata o *caput* é distribuído, conforme estabelece o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 2° - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cargo:** o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor.

II - **Classe:** o grau de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do cargo.

III - **Carreira:** o conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade.

IV - **Auxiliar ou Assistente ou Analista de Educação:** o titular de cargo da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de assistência à educação,

V - Funções de Assistência à Educação: as atividades desenvolvidas pelo servidor em suporte técnico e/ou administrativo e/ou pedagógico.

VI - **Especialidade:** a área de competência correspondente às atribuições especificas desempenhadas pelo servidor.

VII - **Qualificação Profissional:** o aprimoramento do profissional com vistas à atualização permanente e o desenvolvimento na Carreira.

VIU - **Progressão Funcional:** a evolução na Carreira, que ocorre a cada etapa, estabelecida no Anexo III.

Seção II
Da Estrutura

Art. 3.º - A Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fica reestruturada com os seguintes cargos e classes:

I - Cargo: Auxiliar de Educação

a) Classe A
b) Classe B
c) Ciasse C

II - Cargo: Assistente de Educação

a) Classe A
b) Classe B
c) Classe C

III - Cargo: Analista de Educação

a) Classe Única

§ 1° - Ficam reestruturadas as especialidades da Carreira Assistência à Educação, de que trata a Lei n° 299, de 6 de agosto de 1992, que são agrupadas em Cargos e distribuídas por Classes, nos termos dos Anexos IV a VII.

§ 2° - As especialidades e suas atribuições são definidas por ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federai.

Seção III
Do Ingresso e da Habilitação

Art. 4° - O ingresso na Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nas Classes A e B do Cargo de Auxiliar de Educação; nas Classes A e B do Cargo de Assistente de Educação e na Classe Única do Cargo de Analista de Educação, observado o grau de escolaridade previsto no artigo 5°.

Art. 5° - Para o exercício do cargo, é exigido o seguinte nível de escolaridade:

I – Auxiliar de Educação

a) Classe A: Ensino Fundamental até a 4.ª série.
b) Classe B: Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série.
c) Classe C: Ensino Médio,

II - Assistente de Educação

a) Classe A: Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.
b) Classe B: Ensino Médio.
c) Classe C: Ensino Superior.

III - Analista de Educação

a) Classe Única: Ensino Superior.

§ 1° - Além do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidos outros requisitos, de acordo com o perfil exigido para o cargo.

§ 2° - As especialidades são classificadas de acordo com a formação exigida para as classes de que trata este artigo, em ato da Secretaria de Estado de Educação.

Seção IV
Do Tempo de Serviço

Art. 6° - Para fins de posicionamento de que trata o artigo 7°, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

I - na Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

II - na condição de requisitado ou cedido, a qualquer dos Poderes do Distrito Federal, desde que enquanto integrante da Carreira Assistência à Educação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* considera-se, ainda, como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei n° 197, de 04 de dezembro de 1991, desde que enquanto integrante da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Seção V
Do Posicionamento na Carreira

Art. 7° - Integrarão a Classe A do cargo de Auxiliar de Educação os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação e de Agente de Educação, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 8° - Integrarão a Classe A do cargo de Assistente de Educação os atuais ocupantes do cargo de Assistente de Educação, na forma do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se do *caput* deste artigo os atuais ocupantes do cargo de Assistente de Educação, integrantes das especialidades: Operador de Máquinas Pesadas, Digitação e Microfilmagem, que integrarão a Classe B, na forma do Anexo VI

Art. 9° - Integrarão a Classe B do cargo de Assistente de Educação os atuais ocupantes do cargo de Especialista de Educação, na forma do Anexo VI desta Lei, observado o disposto no artigo 8°, parágrafo único.

Art. 10 - Integrarão a Classe Única do cargo de Analista de Educação os atuais ocupantes do cargo de Analista de Educação, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 11 - O servidor fica posicionado na Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o Anexo III, observado o disposto na Seção IV.

Parágrafo único – O servidor que, em 28 de fevereiro de 2004, estiver posicionado nos padrões 6, 12 e 18 da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, instituída pela Lei n° 299, de 6 de agosto de 1992, perceberá a Gratificação de Incentivo à Carreira no percentual correspondente ao 5° (quinto), 10° (décimo) e 15° (décimo quinto) ano de efetivo exercício, respectivamente, até o cumprimento das exigências previstas no Capítulo II, Seção II e sua regulamentação.

Art. 12 - O servidor poderá pleitear a mudança de classe, dentro do mesmo cargo, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante requerimento e comprovação de formação, nos termos do artigo 5°.

§ 1° - A efetivação da mudança de classe, prevista no *caput* deste artigo, somente ocorrerá a partir de 1° de janeiro de 2005, conforme regulamentação.

§ 2° - Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de classe, requerida a partir de 1° de janeiro de 2005, contar-se-ão do 1° dia do mês subsequente ao da solicitação,

observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3° - O servidor contemplado com o previsto no *caput* deste artigo continuará exercendo as atribuições do cargo/especialidade para o qual foi concursado.

Art. 13 – O servidor que, na data de entrada em vigor desta Lei, integrar a especialidade de *Serviços Gerais*, será convocado, no prazo de até 12 meses, para reavaliação e redirecionamento, se for o caso, para outra especialidade, de acordo com a sua formação e as atribuições para as quais esteja apto a desempenhar.

Art. 14 - Ficam extintas as especialidades constantes do Anexo VIII.

Seção VI
Da Carga Horária de Trabalho

Art. 15 - A carga horária de trabalho do servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de 30 horas semanais.

§ 1° - Excetua-se do *caput* deste artigo o servidor que exerça atividades correspondentes a profissões para as quais a Lei estabelece regime especial de trabalho.

§ 2° - É admitida a alteração de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais e a reversão à carga horária originária, nos termos da legislação vigente.

§ 3° - A ampliação de carga horária para 40 (quarenta) horas, a reversão à carga horária anterior e o turno de trabalho serão objetos de regulamentação.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I
Da Qualificação Profissional

Art. 16 - A qualificação profissional, visando ao aprimoramento permanente do ensino e à promoção na Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação, treinamento, aprimoramento, especialização, mestrado e doutorado ou, ainda, em outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, segundo normas definidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 17 - A progressão funcional do servidor dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1° - A progressão por antiguidade dar-se-á a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetívo exercício, nos termos da Seção IV, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de serviço estabelecido no Anexo III.

§ 2° - A progressão por merecimento, a ser regulamentada, dar-se-á na passagem para a 3ª, 5ª, 7ª e 9ª etapas, ficando o servidor posicionado na 2ª, 4ª, 6ª e 8ª etapas, até o cumprimento das exigências previstas.

Art. 18 - Para fins de progressão por merecimento é considerada a qualificação profissional e a avaliação de desempenho do servidor.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Dos Vencimentos

Art. 19 - Os vencimentos dos cargos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico a que se refere o Anexo í! desta Lei, observadas as datas de vigência ali estabelecidas.

II - Gratificação de Incentivo à Carreira, criada por esta Lei, calculada à base dos percentuais estabelecidos no Anexo KI.

III - Gratificação de Ensino Especial, criada pela Lei n° 540, de 24 de setembro de 1993.

IV - Gratificação por Exercício em Zona Rural, de que trata a Lei n° 299, de 6 de agosto de 1992, para o servidor que atue em escolas situadas na Zona Rural do Distrito Federal, calculada à base de 30% (trinta por cento).

V - Gratificação de Titulação, criada por esta Lei, nos percentuais não cumulativos a seguir:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de possuir título de Doutor;
b) 40% (quarenta por cento), no caso de possuir título de Mestre;
c) 15% (quinze por cento), no caso de possuir título de Especialização;
d) 7% (sete por cento), no caso de possuir certificado de Curso de Atualização;
e) 5% (cinco por cento) no caso de possuir certificado de Treinamento

Vi – Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo, criada por esta Lei, para o servidor admitido até 28 de fevereiro de 2004, calculada à base dos percentuais contidos no Anexo IX.

VII – Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

VIII - Parcela Complementar, criada por esta Lei, destinada ao servidor que, em 28 de fevereiro de 2004, se enquadrar em uma das situações previstas no Anexo X.

§ 1° - As Gratificações de que tratam os incisos de II a VI são calculadas sobre o Vencimento Básico.

§ 2° - A Gratificação de que trata o inciso V será objeto de regulamentação.

Art. 20 - A partir da vigência desta Lei, o servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal não fará jus à Gratificação de Atividade, criada pela Lei n.° 329, de 08 de outubro de 1992.

Art. 21 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

Seção II
Das Férias

Art. 22 - O período de férias do servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de 30 (trinta) dias anuais.

§ 1° - O servidor em exercício, nas unidades escolares, usufruirá férias, preferencialmente, no mesmo período das férias coletivas dos professores, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2° - Os demais servidores da Carreira Assistência à Educação gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 24 - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Parágrafo único – Ao servidor que, em 1° de março de 2004, se encontrar na situação prevista no *caput,* será concedido, além da vantagem pessoal nominalmente identificada, um abono no valor de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), a ser pago, mensalmente, até o dia 30 de junho de 2006,

Art. 25 - O servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal reger-se-á pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar, nos termos do art. 5° da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, com suas alterações e legislações complementares, recepcionadas e promulgadas pelo Governo do Distrito Federal, pelas normas internas da Secretaria de Estado de Educação, pelas normas emanadas do Poder Executivo do Distrito Federal e pelo disposto nesta Lei.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em 1° de março de 2004, observado o contido no Anexo II.

Art. 28 - Ficam revogadas as Leis n.° 83, de 29 de dezembro de 1989; 299, de 06 de agosto de 1992; 939, de 17 de outubro de 1995 e as demais disposições em contrário.

ANEXO I

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargo Atual	Cargo Proposto	Quantitativo
Analista de Educação	Analista de Educação	377
Especialista de Educação	Assistente de Educação	4.363
Assistente de Educação		
Agente de Educação	Auxiliar de Educação	13,495
Auxiliar de Educação		

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO

Cargo: Auxiliar de Educação

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
A	360,00	371,75	383,50	395,25	407,00
B	480,00	495,50	511,00	526,50	542,00
C	555,00	573,00	591,00	609,00	627,00

Cargo: Assistente de Educação

Classe	A contar de 1°/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1°/07/2006
A	480,00	495,50	511,00	526,50	542,00
B	555,00	573,00	591,00	609,00	627,00
C	750,00	774,25	798,50	822,75	847,00

Cargo: Analista de Educação

Classe	A contar de 1°/03/2004	A contar de 1°/03/2005	A contar de 1°/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1°/07/2006
ÚNICA	750,00	774,25	798,50	822,75	847,00

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA

Etapa	Tempo de Efetivo Exercício (Em dias)	Percentual
1ª	Até 1.095	40%
2ª	De 1.096 a 2.190	55%
3ª	De 2.191 a 3.285	80%
4ª	De 3.286 a 4.380	95%
5ª	De 4.381 a 5.475	120%
6ª	De 5.476 a 6,570	135%
7ª	De 6,571 a 7.665	160%
8ª	De 7.666 a 8.760	175%
9ª	De 8.761 a 9.855	200%
10ª	De 9.856 a 10.950	215%
11ª	A partir de 10.951	225%

ANEXO IV

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - CLASSE A

Cargo Anterior	Especialidade Anterior	Especialidade Atual
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	Serviços Auxiliares de Mecânica	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Restauração de Veículos	
	Serviços Auxiliares de Obras Civis	Serviços Auxiliares de Obras Civis
	Serviços Auxiliares de Carpintaria	Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Marcenaria	
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas
	Conservação e Limpeza	Conservação de Limpeza
	Agropecuária	Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais	Serviços Gerais
AGENTE DE EDUCAÇÃO	Portaria	Portaria
	Vigilância	Vigilância
	Serviços de Cozinha	Copa e Cozinha
	Serviços de Copa	
	Manutenção de Piscina	Manutenção de Piscina

ANEXO V

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CLASSE A

Cargo **Anterior**	Especialidade Anterior	Especialidade **Atual**
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Serviços Especializados de Mecânica	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Restauração de Veículos	
	Serviços Especializados de Obras Civis	Serviços Especializados de Obras Civis
	Serviços Especializados de Carpintaria	Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Marcenaria	
	Serviços Especializados de Artes Gráficas	Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos Automotores	Condução de Veículos
	Telefonia	Telefonia
	Ótica	Ótica

ANEXO VI

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CLASSE B

Cargo Anterior	Especialidade Anterior	Área de Atuação Atual
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Operador de Máquinas Pesadas	Operação de Máquinas Pesadas
	Digitação	Apoio Administrativo
	Microfilmagem	
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	Apoio Técnico Administrativo	
	Apoio Operacional de Biblioteca	
	Processamento de Dados	
	Secretário Escolar	Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de instrumento	Afinação e Manutenção de Instrumento
	Agropecuária	Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade	Contabilidade
	Desenho Arquitetônico	Desenho
	Educação em Saúde	Educação em Saúde
	Enfermagem	Enfermagem
	Higiene Dental	Higiene Dental
	Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho
	Contramestre de Artes Gráficas	Mestre em Artes Gráficas
	Mestre de Artes Gráficas	
	Contramestre de Obras Civis	Mestre em Obras Civis
	Mestre de Obras Civis	
	Ótica	Ótica

ANEXO VII

CARGO: ANALISTA DE EDUCAÇÃO - CLASSE ÚNICA

Cargo Anterior	Especialidade Anterior	Especialidade Atual
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	Advocacia	Direito e Legislação
	Administração	Administração
	Ciências Contàbeis	Ciências Contàbeis
	Economia	Economia
	Arquivo	Arquivo
	Arquitetura	Arquitetura
	Análise de Sistema	Análise de Sistema
	Biblioteca	Biblioteca
	Comunicação Social	Comunicação Social
	Engenharia Civil	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica	Engenharia Eléthca
	Engenharia e Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho
	Enfermagem do Trabalho	Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia	Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho	Medicina do Trabalho
	Medicina	Medicina
	Nutrição	Nutrição
	Medicina Oftalmológica	Medicina Oftalmológica
	Odontologia	Odontologia
	Psicologia	Psicologia
	Serviço Social	Serviço Social
	Medicina Veterinária	Medicina Veterinária

ANEXO VIII

ESPECIALIDADES EXTINTAS

Cargo	Especialidade
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	Lavagem de Roupas
AGENTE DE EDUCAÇÃO	Serviços de Lactaria
	Serviços de Creche
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Operação de Computadores
	Odontologia
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	Mestre de Mecânica
	Contramestre de Mecânica
	Mestre de Restauração de Veículos
	Contra Mestre de Restauração de Veículos
	Mestre de Carpintaria
	Contra Mestre de Carpintaria
	Mestre de Marcenaria
	Contramestre de Marcenaria
	Contramestre de Artes Gráficas
	Telecomunicações
	Laboratório Escolar
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	Engenharia Agronómica
	Medicina Geral

ANEXO IX

GRATIFICAÇÃO DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO

A contar de **1º/03/2004**	A contar de **1º/03/2005**	A contar de **1º/09/2005**	A contar de **1º/03/2006**	A contar de **1º/07/2006**
40%	50%	60%	70%	80%

ANEXO X

PARCELA COMPLEMENTAR

Cargo	Carga Horária Semanal	Padrão	Valor
Auxiliar de Educação	30 horas	01 a 03	196,00
		04 a 06	143,00
		07 a 09	53,20
Agente de Educação	30 horas	01 a 03	196,00
		04 a 06	143,00
		07 a 09	53,20
Auxiliar de Educação	40 horas	01 a 03	255,00
		04 a 06	188,00
		07 a 09	70,00
Agente de Educação	40 horas	01 a 03	255,00
		04 a 06	188,00
		07 a 09	70,00

LIDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 217 /2003-SEAP/GAG Brasília, de Outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 902/1999, que "Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de dezesseis *anos* ou *pessoa* de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial, e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria de competência da área de Segurança Pública do Distrito Federal, inserida no rol de competências legislativas privativas da União Federal, na forma do disposto no art. 21, XIV, da Constituição Federal, ***verbis***:

> "Art. 21. Compete à União:
>
> XIV– organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio. "

Com efeito, conforme deflui da simples leitura dos dispositivos da proposição em destaque, cumpre consignar que o projeto termina por impor novas atribuições aos órgãos de polícia judiciária e de segurança pública distritais, cuja organização, consoante expressa determinação legal, é matéria de competência legiferante **privativa** da União.

Isto suficiente não fora, diz a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 71, § 1º, incisos II e **IV, verbo ad verbum,** o seguinte:

> *"Art. 71.....*
>
> §1º Compete **privativamente** ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

II - **Servidores Públicos do Distrito Federal,** seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

JV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e ***atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)***

Na forma em que a proposição foi editada, referido dispositivo **estaria** sendo descumprido, pois o projeto, originário do Legislativo local, cria atribuições para os órgãos do Executivo competentes para tratar das questões enumeradas na proposta, afrontando, pois, o princípio da separação e independência dos **Poderes,** que **a** Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris:**

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal ***independentes*** *e harmónicos entre si, o Executivo e o Legislativo. "*

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E tanto a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, como a do TJDF, tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

O certo é que, se há vício formal de inconstitucionalidade, residente na iniciativa da proposição apresentada, não é menos certo concluir-se que tal formulação jamais se convalidará, ainda que o Chefe do Poder Executivo se mantenha silente.

Ainda a respeito, registre-se que não há comprovação de que os gastos decorrentes da implementação das medidas expressas na proposta legislativa tenham sido previstos na lei orçamentaria anual, o que configuraria afronta ao art. 151, I, também da **LODF,** até porque compete á mesma autoridade decidir quanto as matérias que importam em aumento de despesas.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 902/1999,** com fulcro no art. 21, inciso XIV da Constituição Federal, c/c 53, *caput*, 71, § 1º, incisos II, IV e 151, l, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, **pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

Abadia

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do **Distrito** Federal
Emexercício

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Nesp Sanção
Em 20.10.2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de dezesseis anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

An. 1° É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesseis) anos ou portadora de deficiência física, mental e sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir de sua publicação.

An. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

An. 4° Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, 29 de setembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LIDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

LIDO
Em ____/____/____
Assessoria da Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
N° 310 /2003-GAG Brasília, 17 de OUTUBRO de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

Em 1999, a Lei nº 2,299 criou a Secretaria Extraordinária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal. A Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas foi então implantada pelo Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002.

Para melhor cumprir as atribuições que lhe foram delegadas, a Secretaria Extraordinária foi transformada em Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, conforme dispôs o Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003. Essa transformação implicou na transferência de todas as unidades e cargos de fiscalização das Administrações Regionais para o quadro da nova Secretaria. Assim, os servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas anteriormente lotados nas Administrações Regionais passaram a estar subordinados diretamente à Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.

A alteração citada foi comprovadamente sentida pela população do Distrito Federal: nas manifestações que são recebidas diariamente, é possível reconhecer a importância que tem o órgão que atende aos anseios do contribuinte, e que paralelamente acompanha o desenvolvimento urbano, oferecendo à comunidade uma qualidade de vida condizente com a evolução da capital do País.

Of. 22/10/03
15:42:04

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Para receber o cidadão que aqui reside e trabalha, a Secretaria terá instrumentos para uma orientação adequada, um contato mais próximo com o contribuinte. Se estiver presente em cada Região Administrativa - como se pretende com as Diretorias de Fiscalização e Núcleos de Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo e de Fiscalização de Atividades Económicas e Urbanas –, o Governo poderá prestar um atendimento personalizado e mais eficaz a todas as localidades do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora encaminhado contempla a criação de uma Corregedoria, órgão vinculado ao Sistema de Correição do Distrito Federal, que tem por objetivo, externamente, atuar junto aos usuários como ouvidoria e, internamente, controlar o desempenho funcional dos servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas no seu relacionamento com a comunidade.

É de competência da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, dentre outras:

. *administrar,* apurar e *controlar* a arrecadação das taxas oriundas do exercício do poder de polícia administrativa;

. supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização;

. definir, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, as metas de arrecadação das taxas oriundas das ações da Fiscalização de Atividades Urbanas.

Para tanto, Senhor Presidente, criar uma Secretaria não basta. É preciso dotá-la de condições de desempenhar a contento as tarefas que lhe cabem. As alterações propostas para a Secretaria de Fiscalização são imprescindíveis para que haja um desempenho eficiente de sua competência.

A aprovação da nova estrutura trará também para o Governo condições de controle da arrecadação das taxas provenientes das atividades de fiscalização, bem como o acompanhamento do cumprimento da legislação que rege toda a atividade urbana no Distrito Federal.

Cabe ressaltar, Senhor Presidente, que as exigências legais dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) podem ser consideradas plenamente atendidas na proposta ora encaminhada.

Por último, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROJETO DE LEI N° PL 871 /2003

Dispõe sobre a criação de unidades orgânicas na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SEFAU e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas na forma a seguir:

- GABINETE
- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
- CORREGEDORIA
- SECRETARIA EXECUTIVA
    - Gerência de Documentação
    - Gerência de Suporte Operacional
    - Gerência de Informática
    - Gerência de Apoio a Junta de Julgamento Administrativo

- SUBSECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO
    - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
        - Núcleo de Instrução Processual
        - Núcleo de Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo
        - Núcleo de Fiscalização de Atividades Económicas e Urbanas
        - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte

Art. 2° - A Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas será gestora das atividades da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 3° - Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I

Art. 4° - Os cargos de Natureza Especial e em Comissão mantidos são os constantes do Anexo II.

Art. 5° - São criados na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas os cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata o anexo III

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentaria da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 7° - A administração patrimonial, material e de recursos humanos da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, será exercida pela Secretaria de Estado de Governo e pelos demais Órgãos afins do Governo do Distrito Federal.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por meio de ato próprio, o Regimento Interno da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

An. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 5º da Lei nº de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE			
	SECRETÁRIO ADJUNTO	CNE-04	01
	ASSESSOR ESPECIAL	CNE-06	03
	SECRETÁR1A-EXECUTIVA	DFA-10	04
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
SECRETARIA EXECUTIVA			
	CHEFE DA SECRETARIA EXECUTIVA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	02
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	04
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	03
	ASSISTENTE	DFA-05	02
	GERÊNCIA DE APOIO A JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO	DFG-11	01
	ENCARREGADO	DFG-08	02
	ASSISTENTE	DFA-05	02
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
ASSESSORIA **TÉCNICO-** LEGISLATIVA			
	CHEFE DA ASSESSORIA	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
CORREGEDORIA			
	CORREGEDOR-CHEFE	DFG-14	01
	ASSESSOR	DFA-12	02
	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
SUBSECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO			
	SUBSECRETÁRIO	CNE-05	01
	ASSESSOR	DFA-12	06
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	02
DIRETORIA DE **FISCALIZAÇÃO**			
	DIRETOR	DFG-12	23
	ASSISTENTE	DFA-08	23
	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-05	23
NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE **OBRAS,** EDIFICAÇÕES E URBANISMO			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES			

ECONÓMICAS E URBANAS			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23
	ENCARREGADO	DFG-03	23
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE			
	CHEFE DE NÚCLEO	DFG-10	23

Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - CANDANGOLÂNDIA		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	4
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - CEILÂNDIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	3
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – GAMA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 3° da Lei de de de 2003)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE		
Assessor de Gabinete	DFA-14	1
Assessor de Gabinete	DFA-11	2
Assistente	DFA-10	1
Assistente	DFA-05	2
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO		
Chefe do Serviço de Comunicação	DFG-10	1
Encarregado	DFG-08	4
Assistente	DFG-06	2
NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL		
Chefe do Núcleo de Suporte Operacional	DFG-10	1
Assistente	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - BRASÍLIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL		
Chefe do Serviço de Instrução Processual	DFG-10	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – BRAZLÂNDIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		

Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - SOBRADINHO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - SAMAMBAIA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - TAGUATINGA		

Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – PLANALTINA		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - NÚCLEO BANDEIRANTE		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		

Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - RIACHO FUNDO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Zona Rural	DFG-10	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - CRUZEIRO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - GUARÁ		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1

Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - PARANOÁ		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - PARANOÁ		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS ~ LAGO SUL		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado	DFG-02	2
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - LAGO NORTE		
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-10	1
Encarregado de Turma de Fiscalização de Obras	DFG-02	2
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - SANTA MARIA		
Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - RECANTO DAS EMAS		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E		

POSTURAS - SÃO SEBASTIÃO		
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFA-05	1
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFA-05	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS
(Artigo 4° da Lei nº de de de 2003)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GABINETE			
	SECRETÁRIO DE ESTADO	CNE-03	01
	CHEFE DE GABINETE	CNE-06	01

GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETÁRIA DE APOIO **OPERACIONAL**

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no artigo 7° da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 e no uso das definições de competências previstas na Portaria n.º 02/2003-SEG, de 04/07/2003;

Considerando que o Decreto n.º 22,944, de 08 de maio de 2002 criou a Secretaria Extraordinária de Fiscalização das Atividades Urbanas - SEFAU, vinculando-a orçamentaria e financeiramente à Secretaria de Governo;

Considerando que o Decreto n.º 23.693, de 26 de março de 2003 deu nova denominação à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, estando a mesma vinculada orçamentaria e financeiramente à Unidade até 31/12/2003;

Considerando que a SEFAU encontra-se cadastrada no Sistema SIGGO como Unidade Orçamentaria, código 410101, com previsão orçamentaria para o exercício de 2004, no quesito em destaque, conforme fls. 56;

Considerando a suplementação orçamentaria decorrente do Decreto n.º 24.091, de 24/09/2003, no valor de R$ 1.207.000,00;

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.° 101/2000, que o aumento da despesa decorrente da presente proposta de reestruturação do quadro de cargos da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, ora mencionada, tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Brasília, 01 de outubro de 2003

BAUER FERREIRA BARBOSA
Subsecretário - Ordenador da Despesa

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO
COM A REESTRUTURACÃO DA SEFAU

Quadro A

RESUMO CARGOS MANTIDOS		
CNE-06	1	R$ 4.231,70
CNE-03	1	R$ 9.315,00
TOTAL	2	R$ 13.546,70

Quadro B

RESUMO CARGOS **EXTINTOS**		
DF-02	67	R$ 27.369,50
DF-03	12	R$ 5,712,12
DF-05	9	R$ 5.501,61
DF-06	2	R$ 1.358,18
DF-08	15	R$ 14.225,25
DF-10	42	R$ 51.163,14
DF-11	2	R$ 2.973,26
DF-12	15	R$ 26.329,20
DF-14	1	R$ 2.359,87
TOTAL	165	R$ 136.992,13

Quadro C

RESUMO GERAL PROPOSTA SEFAU/DF		
DF-03	69	R$ 32.844,69
DF-05	43	R$ 26.285,47
DF-08	34	R$ 32.243,90
DF-10	96	R$ 116.944,32
DF-11	4	R$ 5.946,52
DF-12	*39*	*R$ 68.455,92*
DF-14	5	R$ 11.799,35
CNE-04	1	R$ 6.332,71
CNE-05	1	R$ 4.701,89
CNE-06	3	R$ 12.695,10
TOTAL	295	R$ 318.249,87

Quadro D

CARGOS EXTINTOS	**165**	**R$ 136.992,13**
CARGOS CRIADOS	**295**	R$ 318.249,87
DIFERENÇA		**R$ 181.257,74**
		132,31%

SINTESE	
2003	R$ 362.515,48
2004	R$ 4.137.248,31
2005	R$ 4.137.248,31

Comentário:

A despesa com extinção e criação dos cargos decorrente da reestruturacão da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU trará um acréscimo mensal na folha de pagamento da Unidade na ordem de R$ *181.257,74*

O impacto no orçamento da Secretaria de Governo até o final do exercício de 2003 será de R$ **362.515,48** considerando a apropriação da despesa nos meses de novembro a dezembro/2003;

A suplementação orçamentaria decorrente do Decreto n.º 24.091, de 24/09/2003, no valor de R$ **1.207.000,00,** cobrirá o dispêndio resultante da reestruturacão sugerida.

A SEFAU, no exercício de 2004, se desvinculará da Secretaria de Governo, já se encontrando cadastrada como Unidade Orçamentaria código 410101, além de possuir previsão orçamentaria para o quesito em destaque, consoante Proposta Orçamentaria para 2004;

Brasília-DF, 21 de outubro de 2003

Visto

BAUER FERREIRA BARBOSA
Subsecretário - SAO/SEG

S1DNEY BATISTA LIMA
Diretor - DAF/SAO/SEG

65

RECEBIDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Brasília, 2 de Outubro de 2003
N° 219 /2003/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos dos arts. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 624/1999, que "Institui normas para a instalação de rede eletrica próxima de edifícios residenciais e/ ou comerciais"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposição sobre matéria - *energia* - inserida no rol de competência legislativa privativa da União, na forma do disposto no art. 21, XII, b, da Constituição Federal, *verbis*:

> *"An. 21.* ***Compete à União:***
>
> .....
>
> *XII* - ***explorar, diretamente ou mediante*** *autorização,* ***concessão*** *ou permissão:*
>
> .....
>
> *b) os serviços e instalações* ***de energia eletrica*** *e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos",*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente **da Câmara Legislativa do Distrito** Federal
NESTA

Assim, não pode o Distrito Federal, sob pena de violar referido dispositivo constitucional e o princípio da repartição de competências, basilar do Estado federativo, editar regras sob o tema, à exceção de questões específicas expressamente autorizadas por lei complementar federal, conforme parágrafo único do art. 21 acima transcrito, o que não é o caso.

Ocorre que o projeto de lei examinado dispõe, precisamente, sobre tema pertinente a limitações a serem impostas às empresas concessionárias dos serviços de distribuição de água, energia (aqui incluídas a elétrica e o gás) e telecomunicações, violando, portanto, a reserva legiferante antes mencionada.

Registre-se, a propósito, a existência de entes públicos federais criados, especificamente, para regulamentar os setores em questão, a saber, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Agência Nacional de Águas - ANA e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Como se não bastasse, as disposições deste projeto de lei interferem em matéria - *regulamentação da prestação de serviço público* ~ que, por ser de competência da Administração Pública, têm o seu tratamento legal reservado, privativamente, à iniciativa legislativa da autoridade responsável pela sua direção superior, qual seja, o chefe do Poder Executivo local. É como declara o art. 100, IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, onde se lê, *verbis*:

> *"Art 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:"*
>
> .....
>
> *IV - exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;*
>
> .....
>
> *X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica; (...)"*

Com efeito, a prestação de serviços públicos é missão constitucional do Executivo, a quem compete exercer as atribuições inerentes à administração pública, incumbindo-lhe, por isso, a tarefa de editar as normas pertinentes, sobretudo no que tange aos serviços cuja execução é delegada a particulares.

Sendo assim, referido projeto configura usurpação, de forma transversa, pelo Legislativo distrital, da competência administrativa em comento, atribuída, repita-se, ao chefe do Poder Executivo local, com violação do princípio da separação e autonomia dos poderes, previsto no art. 53, *caput*, da LODF, nos seguintes termos:

> *"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmónicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei n° 624/1999, com fulcro nos arts. 53, *caput*, e 100, IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no art. 21, XII e alínea b, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

Abadia

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
Em exercício

Não Sanciono
Em 20.10.2003
Benício

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Institui normas para a instalação de rede elétrica próxima de edifícios residenciais e/ou comerciais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica a Companhia Energética de Brasília - CEB – obrigada a utilizar cabos encapados com material isolante nas redes elétricas aérea instaladas a menos de 3 (três) metros de edifícios residenciais e/ou comerciais localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. As redes elétricas já instaladas e em funcionamento sofrerão reformas para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 2° Fica estabelecido o prazo de um ano para que a Companhia Energética de Brasília - CEB - faça a adequação das redes elétricas do Distrito Federal ao disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº [illegible] /03-GAG

Brasília, 21 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências para a retirada de regime de urgência solicitado na mensagem n° 148 do Projeto de Lei n° 698/03, que cria a Região Administrativa e as subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Abadia

MAMA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal
Em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSP 22/10

Em 20/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° PELO 16/2003
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO e OUTROS,

Dá nova redação ao § 2°, do art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2°, da Lei Orgânica, Promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Artigo único. O § 2°, do art 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 336 (...)

§ 2° A lei disporá sobre isenção ou redução de pagamento da tarifa do serviço de transportes públicos coletivos para estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana e rural do Distrito Federal, inclusive a alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, de línguas e pré-vestibulares, com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação, e a aluno de faculdades teológicas ou instituições equivalentes".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender justa reivindicação dos alunos de cursos de línguas e de cursos preparatórios para vestibulares, que ainda não são contemplados com o benefício da redução da tarifa de transporte público coletivo, ou seja, não contam o passe estudantil.

A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, concedia a todos os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal o benefício da aquisição do passe estudantil, durante o período letivo efetivo de cada estabelecimento de ensino.

Com a promulgação da Lei Orgânica, as empresas de transporte coletivo extinguiram a concessão do benefício aos estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes e de instituições equivalentes.

Mesmo com o advento da Emenda à Lei Orgânica n° 05, de 1996, que inseriu os alunos de cursos técnicos e profissionalizantes como beneficiários do desconto de tarifa, tanto as empresas de transporte quanto o Governo do Distrito Federal não vêm atendendo a esses alunos com o passe estudantil, sob o argumento de que não possui lei específica que regulamente a questão e que não existe recursos orçamentários disponíveis para cobrir tal despesa.

024 MZX1 OXO3 19:0w53

SAIN - Parque Rural Asa Norte - Brasília
Telefones: (0xx61) 318-7435/318-8134
www.augustocarvalho.com

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

A própria Carta Magna do Distrito Federal estabelece que um dos objetivos do governo é estimular a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ora, não pode o Poder Público tratar os estudantes de forma excludente. A concessão do desconto na tarifa não pode ser discriminatória, mas sim, de forma isonômica. **Todos são alunos, com o objetivo precípuo de evoluir educacional e culturalmente,** quer estejam no ensino fundamental, médio, superior, inclusive em faculdades teológicas, ou em cursos técnicos, profissionalizantes, de línguas ou pré-vestibulares, desde que, com carga horária específica e devidamente reconhecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação.

Nossa proposta objetiva corrigir esta distorção, garantindo no texto da lei maior do Distrito Federal a concessão do passe, a fim de que o mesmo seja regulamentado posteriormente pelo Poder Executivo. E, ainda com o intuito de atender o processo legal, estaremos propondo a adequação da lei orçamentaria, no sentido de fazer com que todas as instâncias contemplem a extensão do benefício.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003.

Dep. AUGUSTO CARVALHO
PPS

Dep. CHICO LEITE
PCdoB

Dep. PENIEL PACHECO
PSB

Dep. CHICO VIGILANTE
PT

Dep. PAULO TADEU
PT

Dep. ARLETE SAMPAIO
PT

Dep. CHICO FLORESTA
PT

Dep. ÉRIKA KOKAY
PT

SAFN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (Dxxx) 348.8055/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8013
www.augustocarvalho.com. augusto@augustocarvalho.com

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO **DEPUTADO AUGUSTO** CARVALHO

PELO Nº /2003, Dá nova **redação** ao § 2° do art. 336 da LODF.

Dep. ELIANA PEDROSA
PFL

Dep. IZALCI LUCAS
PFL

Dep. JORGE CAUHY
PFL

Dep. FÁBIO BARCELLOS
PFL

Dep. BENÍCIO TAVARES
PTB

Dep. **PEDRO PASSOS**
PTB

Dep. **VIGÃO**
PP

Dep. BRUNELLI
PP

Dep. GIM ARGELLO
PMDB

Dep. ODILON AIRES
PMDB

Dep. CARLOS XAVIER
PMDB

Dep. EURIDES BRITO
PMDB

Dep. RÔNEY NEMER
PMDB

Dep. LEONARDO PRUDENTE
PMDB

Dep. **JOSÉ** EDMAR
PMDB

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PMDB

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N°_____ PL **866/2003**

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

1190
Em 22/10/03
Taquigrafia da Plenária

Inclui a Marcha para Jesus no Gama no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica incluída a "Marcha para Jesus no Gama", realizada anualmente no último sábado do mês de agosto, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal,

Art, 2° O aparato de segurança e o controle de trânsito necessário à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Turismo e da Administração Regional do Gama - RA II, fornecerá toda a estrutura básica necessária à montagem do evento.

Art 4° O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, dotações orçamentarias específicas para apoiarem a realização das atividades.

Art 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

10:15GI 60/0 IX IM 800

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a "Marcha para Jesus no Gama".

Trata-se de um evento religioso onde a finalidade é a mobilização do povo de Deus caminhando pela PAZ da cidade do Gama, bem como busca arrecadar géneros alimentícios para doar as obras sociais em orfanatos e asilos.

Esta festa será realizada anualmente, no último sábado do mês de agosto, com uma caminhada orando pela não violência, não às drogas e não à prostituição. A caminhada é feita em duas etapas, com uma parada na Praça da Bíblia, no centro do Gama e, em frente à Administração Regional. Ao término, fecha-se com um show Gospel, onde cantores da cidade e convidados fazem apresentações, atém de teatro com ministração de louvor e adoração.

Pelo terceiro ano consecutivo, cerca de dez mil pessoas participaram desse evento cuja realização é do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal, núcleo do Gama e, conta com o apoio de todos os pastores.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

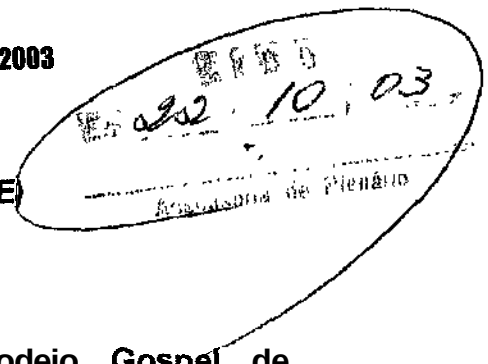
Sala das Sessões, em de de 2003.

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 867/2003

PROJETO DE LEI Nº_____



(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Inclui o Rodeio Gospel de Brasília no calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica incluído o "Rodeio Gospel de Brasília", realizado anualmente no mês de Julho pela Igreja Batista Filadélfia, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2° O aparato de segurança e o controle de trânsito necessário à realização do rodeio gospel ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Turismo e da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, fornecerá toda a estrutura básica necessária à montagem do evento.

Art 4° O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, dotações orçamentarias específicas para apoiarem a realização das atividades,

Art 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

02/10/2003 15:21:44

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição visa incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o "Rodeio Gospel de Brasília".

O rodeio tem origem mexicana, tendo sido incorporado e aperfeiçoado pelos colonos norte-americanos onde se tornou um esporte competitivo. A visão de empreendedores ajudaram a popularizar o rodeio além das fronteiras americanas.

Durante os anos sessenta, a televisão trouxe o apoio financeiro e criou explosão de espectadores do rodeio onde a frequência do público e o número de eventos aumentaram significativamente.

No Brasil, o rodeio ganhou o coração da nossa gente e nestas últimas décadas vem assumindo posição como verdadeira paixão nacional. O esporte ganhou fama em Barretos e conquistou aficionados por todo o País que conta com cento e dez estádios construídos especialmente para esse esporte.

O rodeio foi legalizado à categoria de esporte oficial, através da lei 10.519/02, sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Esta festa será realizada anualmente, no mês de julho.

No ano de 2003 foi realizado, aqui em Brasília, o primeiro rodeio gospel do Brasil com a participação de seis mil pessoas e contou com a presença de peões profissionais.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

n

Em 22 10 03

PL 868 /2003

PROJETO DE LEI N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Define as diretrizes para o procedimento licitatório do Serviço **de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC, criado na forma da Lei n°** 3.000, **de** 04 **de julho de** 2003.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O Poder Executivo promoverá no prazo de seis meses, mediante procedimento licitatório, a regularização do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC, conforme disposto no art. 3° da Lei n° 3.000, de 04 de julho de 2002.

§ l ° O planejamento operacional do serviço de que trata o *caput* dar-se-á de forma a compatibilizá-lo com os demais serviços que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF.

§ 2° O serviço a ser prestado pelo STPAC-DF deverá atender direta e exclusivamente os parcelamentos de solo regularizados ou em processo de regularização denominados condomínios, conforme relação oficial divulgada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 3° Será atribuída pontuação específica aos proponentes detentores de Permissão ou Autorização para operar o STPAC, concedidas pelo Poder Executivo em consonância com o disposto na Lei n° 3.000, de 04 de julho de 2002, e no Decreto n° 23.903, de 11 de julho de 2003.

08:05:53 - 30/10/2003 ZZ/10/2003 900

Art. 2 ° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem por objetivo estabelecer as diretrizes para regulamentação do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínio do Distrito Federal - STPAC-DF.

Apesar de estar inserido no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o sistema de transportes dos condomínios não foi contemplado nos dispositivos da Lei n° 815, de 2003, aprovada nesta Casa, que trata da reestruturação do sistema de transporte público do DF.

O projeto aprovado estabelece a criação de um Plano Diretor de Transporte Coletivo e até que o mesmo seja implantado, preserva a manutenção do atendimento à população que não pode prescindir de um serviço essencial, ao mesmo tempo em que oferece aos atuais operadores condições de se adequarem às transições operacionais que deverão vir, como é o caso da informatização e integração do sistema.

Permanece, no entanto, sem a devida previsão de atuação o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC, criado pela Lei n° 3.000, de 04 de julho de 2002, uma vez que a licitação prevista em seu art. 3°, não chegou a ser levada a efeito até o momento.

Configura-se, assim, uma ameaça a centenas de pais de família que, baseados nos preceitos da referida lei e de posse de uma permissão precária a eles outorgadas pelo Poder Público, assumiram compromissos de vulto com a aquisição de veículos na forma exigida para a prestação do serviço à população.

A realização urgente do certame licitatório é condição impositiva, sendo, por outro lado, indispensável à preservação do aspecto social envolvido em um momento em que os altos índices de desemprego não podem ser ignorados em nosso país.

A atribuição de um *quantum* de pontuação àqueles que já prestam o serviço há algum tempo se mostra elemento de justiça que os preservará de aventureiros que tem se mostrado presentes em todas as *licitações anteriores* voltadas para o transporte púbJico, atraídos de vários pontos do país e mesmo das influências de grupos económicos que, utilizando-se de preposto, tomam conta dos serviços em ações que apontam para o monopólio.

A destinação específica do serviço pretende assegurar o conceito original que o criou por intermédio da Lei n° 3.000, de 04 de julho de 2002, e permitir que os moradores desses parcelamentos do solo, que hoje soma número de centenas de milhares, tenham a cobertura dos transportes públicos.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 3000, DE 4 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Cria o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado, no Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC, que atuará no atendimento das populações dos parcelamentos do solo denominados condomínios, regularizados ou em fase de regularização junto à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários.

Art. *2° O* serviço descrito no artigo anterior será realizado por veículos do tipo "van", com capacidade para *até* dezesseis passageiros e com idade de até cinco anos, contados da data de expedição do primeiro CRLV.

Art. 3° As permissões para ingresso no STPAC dar-se-ão por meio de procedimento licitatório a ser realizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, que definirá o modelo operacional do serviço.

Art, 4° O Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio terá um representante com assento no Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 5° Até que se conclua o processo licitatório previsto no art. 3°, fica o Distrito Federal, por meio do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, autorizado a permitir, em caráter emergencial, com dispensa de licitação, o início imediato dos serviços por veículos do tipo "van".

§ 1° A quantidade inicial de permissões fica limitada a 20% (vinte por cento) da frota de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC.

§ 2° A quantidade de permissões *prevista* no parágrafo anterior pode ser gradativamente ampliada de acordo com as necessidades dos usuários verificadas pelo DMTU, observado o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) da frota do STPC.

§ 3° As características da operação das permissões emergenciais serão aquelas definidas na Lei nº 2.683, de 19 de janeiro de 2001, assegurada a não-superposição de rotas com os serviços convencionais e alternativos já existentes em percentual superior a 50 % (cinquenta por cento).

§ 4° A permissão de que trata este artigo será provida pelo DMTU, tendo por base os operadores cadastrados na Autarquia a partir do disposto na Lei nº 2.683, de 19 de janeiro de 2001.

§ 5° O prazo da permissão emergencial é de cento e oitenta dias ou até o início da operação dos permissionários contratados no processo licitatório de que trata o art. 3° desta Lei,

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 05.07.2002

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 23.903,DE 11 DE JULHO DE 2003

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,
- considerando o Projeto de Melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, elaborado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal;
, considerando a necessidade do ajuste da oferta de transporte público às demandas com origem nos Parcelamentos do Solo do Distrito Federal, denominados Condomínios, inclusive com a caracterização das áreas a serem atendidas e as rotas de ligação destas com os diferentes destinos;
- considerando o objetivo do ordenamento dos diferentes serviços de transportes públicos, no sentido de eliminar as superposições de ratas e a ocorrência de operações não *supervisionadas*, que *representam* riscos á segurança dos usuários e prejuízos para a racionalidade, gerando maiores custos por passageiro no Sistema como um todo;
- considerando a necessidade de racionalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, objetivando atendimento uniforme a todos os usuários, inclusive os que gozam de descontos e gratuidades concedidos por lei;
- considerando a necessidade de uma melhor coordenação operacional dos diferentes serviços operados por permissionários autónomos, assegurando aos usuários maior regularidade e confiabilidade e a prestação dos serviços, sem a interferência de operadores irregulares;
- considerando a necessidade de uma melhor coordenação no atendimento prestado aos usuários por um serviço que, tendo característica de transporte público urbano, sujeito à existência de uma programação regular, com horários, rotas e frota ,estabelecida de forma confiável são, no entanto, operados por permissionários autónomos, não articulados entre si;
- considerando o disposto no artigo 3°, da Lei nº 3.000, de 4 de junho de 2002, que prevê a regularização do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC/DF, mediante a realização de procedimento licitatório, decreta:

Art. 1°. Fica a Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por intermédio de um Grupo de Trabalho, incumbida de proceder ao recadastramento de todos os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC/DF e a definir normas para a melhoria desse serviço, com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2°. O Secretário de Transportes baixará Portaria constituindo Grupo de Trabalho que cumprirá suas atribuições, através do desenvolvimento das seguintes etapas indispensáveis, além de outras que possam a vir a ser consideradas necessárias:

I - estabelecer os critérios para o recadastramento do STPAC/DF;

II - definir a documentação a ser apresentada pelos detentores de Permissões Emergenciais;

III - proceder ao recadastramento geral das Permissões Emergenciais do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC - DF;

IV - caracterizar a programação visual obrigatória para os veículos que irão operar, após a vistoria que precederá a emissão das novas Permissões Emergenciais;

V - definir o modelo das novas Permissões Emergenciais e dos selos de identificação dos veículos vistoriados;

VI - estabelecer uma sistemática de fiscalização e as normas gerais para o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPA/DF .

VII - definir um plano de fiscalização e controle dos transportadores que operam sem autorização ou supervisão do Poder Público;

VIII - elaborar os critérios para o lançamento do Edital de Licitação, com vistas â regularização definitiva do Serviço de Transporte Alternativo de Condomínios - STPAC/DF, nos termos do preconizado pelo artigo 3° da Lei n° 3.000, de 4 de julho de 2002.

Parágrafo Único. O Secretário de Transportes poderá constituir Subgrupos de Trabalho, à divisão das tarefas permitindo sua agilização.

Art. 3°. O DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal proverá o Grupo de Trabalho de trata o artigo 1° deste Decreto;

I - o apoio de pessoal que lhe foi requisitado para apoio técnico e administrativo ou para compor os subgrupos;

II - todos os dados operacionais do Sistema que sejam necessários para a realização do trabalho objeto deste Decreto;

III - no prazo de 24 horas, toda a documentação existente sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal - STPAC/DF, seja os relativos dos operadores já detentores de Permissões Emergenciais ou dos inscritos com processos no órgão;

IV - os dados necessários para concepção do termo de referência necessário para a elaboração do Edital de Licitação para o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal - STPAC/DF.

Art. 4°. O não atendimento, pelo titular da Permissão Emergencial, à determinação de recadastramento contida neste Decreto implicará na imediata cassação da outorga.

Art. 5°. As Permissões Emergenciais cassadas por motivo de não recadastramento, na forma do artigo anterior, quando consideradas necessárias à preservação do adequado atendimento aos condomínios, serão redistribuídas aos candidatos com processo de inscrição em tramitação no DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 6°. A operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC/DF dar-se-á de acordo com as normas do Código Disciplinar Unificado aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º. Para a realização dos procedimentos de fiscalização, a Secretaria de Transportes firmará Convénio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, e a Policia Militar do Distrito Federal, com a interveniência do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 8° No sentido do cumprimento do disposto neste Decreto e objetivando a simplificação e racionalidade das atividades do poder concedente, no gerenciamento do serviço prestado por operadores autónomos, mas com características de serviço público essencial, a Secretaria de Transportes fica autorizada a celebrar Convénio de Cooperação Mútua com a Federação das Cooperativas dos Profissionais Autónomos de Transporte de Brasília e Distrito Federal - FECOOTAB/DF, voltado para o planejamento e supervisão dos serviços prestados a partir do qual a entidade prestará, regularmente, à Secretaria de Transportes e ao DFTRANS, informações relativas a:

I - a relação dos Condomínios que estão sendo atendidos e demanda de cada um deles;

II - o número de veículos em operação em cada condomínio;

III - as condições em que vem sendo prestado o atendimento aos usuários dos condomínios, principalmente em relação à regularidade, freqüência, manutenção das rotas, além de outras características da operação prestada pelos detentores de Permissão Emergencial em cada condomínio;

IV - os dados coletados pelos discos de tacógrafo, que serão enviados semanalmente ao órgão de gerência;

V - as reclamações ou solicitações apresentadas pelos responsáveis pelos usuários em cada condomínio;

VI - a ocorrência de quaisquer eventuais acidentes envolvendo veículos do Serviço;

VII - os dados de atendimento de viagens, que serão coletados por relógios de ponto instalados em todos os condomínios atendidos;

VIII - os dados relativos â manutenção do registrado no órgão de gerência, quanto aos permissionários e seus prepostos, motoristas e cobradores;

IX - as informações, nos períodos que se situarem entre as vistorias obrigatórias, da possível identificação de veículos em mau estado de conservação, que possam oferecer risco à segurança ou desconforto aos usuários;

X - outros dados a critério do órgão de gerência.

Parágrafo Único. Face ao estabelecimento deste Termo de Cooperação Mútua, os dados colocados à disposição do órgão de gerência, pela FECOOTAB, serão instrumentos válidos para, após as verificações legais, aplicação do Código Disciplinar Unificado.

Art. 9° Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para a execução das etapas de que trata o

artigo 2º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Publicado no DODF de 13.07.2003, pág. 12.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

Em 22/10/03
Coordenadoria de Plenário

PL 872 /2003

PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Dá o nome de Euzébio Pires de Araújo à pista de Cooper da Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica denominada Euzébio Pires de Araújo a pista de Cooper localizada na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a um dos mais dignos cidadãos do Gama e do Distrito Federal.

O Senhor Euzébio Pires de Araújo não era apenas um cidadão exemplar, mas também um batalhador e um homem inteiramente dedicado às causas em que acreditava. Sua vida foi sempre um exemplo e seu legado jamais será esquecido.

Ex-administrador do Gama, soube desempenhar como poucos a missão que lhe foi confiada. Tornou-se um paradigma para todos aqueles que cuidam da coisa pública.

018 22/10/03 15:44:12

Além disso, sua trajetória de humildade, simplicidade e justiça deixam um rastro de alegria, felicidade e conforto em tudo o que fez. Admirado por todos, pai de família exemplar e amigo sempre presente, deixa uma lacuna irreparável no seio da comunidade.

Por todo o exposto entendo que a Câmara Legislativa, como legítimo representante da população de todo o Distrito Federal, deva prestar essa singela homenagem ao saudoso Euzébio Pires de Araújo.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Em 22/10/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado August

PL 873 /2003

PROJETO DE LEI N. °
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO • PPS)

Regulamenta o § 2°, do art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Esta Lei regula o § 2°, do Art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre a redução de pagamento da tarifa do Serviço de Transportes Públicos Coletivos para estudantes do Distrito Federal.

Art. 2° Fica concedida a redução de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa especificada no art. 1° desta lei, já assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental, aos alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, de línguas e pré-vestibulares, com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes.

§ 1° Os cursos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser devidamente reconhecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação.

§ 2° Os recursos necessários à ampliação do desconto de tarifa serão providos pelo orçamento da Secretaria de Estado da Educação e, no caso dos cursos profissionalizantes, pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, atendendo o que preceitua o Art. 20, da Lei 239, de 1992.

Art. 3° Para habilitar-se ao desconto de tarifa na aquisição do passe estudantil, os alunos deverão obedecer as exigências contidas nas Leis 239, de 1992, e 2.370, de 1999.

Art. 4° O estudante que frequentar mais de um curso deverá optar pela aquisição de passe estudantil referente ao percurso que mais lhe convier.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

22/10/03 14:14 OMW

Art. 6° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro do ano posterior a sua publicação, a fim de se proceder as alterações necessárias no Orçamento Anual do Distrito Federal.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição objetiva regulamentar o § 2° do art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal que, após a nova redação, alterada pela Emenda n° 5, de 31 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 14 de junho de 1996, ainda não recebeu regulamentação.

Cabe ressaltar que as leis que tratam sobre o sistema de transporte público do Distrito Federal, mais especificamente a Lei 239/92, alterada pelas Leis 240/92, 280/92 e 526/93, todas versam sobre a matéria em comento, no entanto, antecedem o período de publicação e vigência da nova redação do § 2° art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse sentido, mesmo com o advento da Lei 2.370/99, que dispõe sobre a documentação e procedimentos exigidos para a concessão do passe estudantil, alterada pela Lei 2.462/99, e com a vigência da Lei 2.491/99, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais, necessário se faz destacar que o referido art. 336 da Lei Orgânica jamais foi regulamentado por lei, sendo este o objetivo da presente proposição, no intuito de garantir a extensão do desconto no valor da tarifa de transportes públicos aos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, de cursos de línguas e pré-vestibulares, bem como aos de faculdades teológicas ou instituições equivalentes.

Pelas razões expostas e, com a finalidade de atender esta justa reivindicação dos nossos estudantes, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em r de 2003.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital - PPS

88

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

PL 874/2003

PROJETO DE LEI N° DE 2003
(Dos Deputados Izalci Lucas e Eliana Pedrosa – PFL)

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° A alienação, aforamento, doação, comodato ou cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, serão precedidos de ampla audiência pública à comunidade interessada.

Art. 2° É nulo de pleno direito o ato que resulte na alienação, aforamento, doação, comodato ou cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Distrito Federal sem a realização da audiência pública descrita no art. 1°, ficando o agente do ilícito sujeito às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3° Havendo a negativa de cinquenta por cento mais um dos presentes à audiência pública, fica o Distrito Federal proibido de alienar, aforar, doar, estabelecer contrato de comodato ou de concessão do imóvel de sua propriedade sujeitado à consulta prevista nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência nos processos pertinentes à alienação, aforamento, doação, comodato ou cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Distrito Federal, exigindo-se para o caso a realização de audiência pública à comunidade interessada, mesmo porque, os imóveis são, na verdade, de propriedade do povo, por isso é sua prerrogativa dizer se concorda ou não com a disponibilização dos mesmos para terceiros.

Devemos salientar que a Lei Orgânica do Distrito Federal confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, conforme previsto no art. 15, inciso V, in verbis:

> *"**Art.** 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:*
> ***I – (...)***
> *V - dispor sobre a **administração, utilização,** aquisição e alienação dos bens **públicos;"***

Mais adiante, sobre o mesmo tema, a LODF apregoa, em seus arts. 47, 48 e 49, o seguinte:

> *"**Art.** 47. Os bens do Distrito Federai declarados **inservíveis** em processo regular poderão ser **alienados,** mediante **licitação,** cabendo doação somente nos casos que lei especificar.*
> *§ 1° Os bens imóveis do Distrito **Federal** só poderão ser **objeto** de **alienação,** afloramento, comodato ou cessão de uso, em virtude de lei, **concedendo-se** preferência à cessão de uso sobre a venda ou doação.*
> *§ 2° Todos os bens do Distrito Federal deverão ser cadastrados com a identificação respectiva.*
> *Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito **mediante** concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei.*
> *Art. 49. A aquisição por compra ou **permuta,** bem como a alienação dos **bens** imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da **legislação** pertinente à licitação."*

Outra vez, a Lei Orgânica, no art. 58, VI, é cristalina ao confirmar a competência da Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão, senão vejamos:

> *"Art. 58. Cabe à Câmara **Legislativa,** com a sanção do **Governador,** não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de **competência** do **Distrito Federal,** especialmente sobre:*
> *V- (...)*
> *VI - autorização para alienação dos bens imóveis do Distrito Federal ou cessão de direitos reais a eles relativos, bem como recebimento, pelo Distrito Federal, de doações com encargo, não se considerando como tais a simples **destinação específica** do **bem;"***

CÂMARÁ LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Como pode ser visto, a proposição em tela encontra amparo legal suficiente à sua trajetória exitosa nesta Câmara Legislativa, dessarte, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

Deputado Izalci Lucas
Autor

Deputada Eliana Pedrosa
Autora

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Wigberto Tartuce

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

PL 875/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Vigão - PP)

Dispõe sobre a semana da mulher no Distrito Federal.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica criada a Semana da Mulher a ser comemorada no Distrito Federal, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único: Fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Governo do Distrito Federal a Semana da Mulher.

Art. 2° - O Poder Executivo em conjunto com as entidades representativas das mulheres promoverão nesta semana eventos tais como: fóruns, seminários, congressos e demais comemorações relacionadas ao tema.

Art. 3° - As despesas necessárias para a divulgação e apoio aos organizadores dos eventos, correrão à conta da Lei Orçamentaria do Distrito Federal.

Art, *4°* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

025 22/1 CD 8 15:27:02

SAIN • Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília/DF • Fone: (61) 348-8102 - Fax: (61) 348-8103
E-mail: vigao@vigao.com.br

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Wigberto Tartuce

JUSTIFICAÇÃO

A data de 8 de março, mundialmente reverenciada como o dia internacional da mulher já sedimentou sua importância, vinculada que é à histórica luta feminina por respeito, reconhecimento e igualdade de oportunidades. Atribuída originalmente à mobilização de operárias norte-americanas por melhores salários e condições de trabalho, a celebração hoje expandiu-se em seus propósitos abrigando todas as aspirações sociais, intelectuais econômicas, políticas, religiosas e emocionais das mulheres em todo o planeta. Mesmo entre os povos que tradicionalmente mais resistem em admitir tais direitos, há um *apelo inconsciente* para que a *mulher* consiga dar dimensão prática aos seus sonhos.

Se é verdade que as mulheres têm conseguido respaldo para suas reivindicações e reconhecimento por sua indiscutível capacidade laborai, também é verdade que subsistem variados e diferentes procedimentos e fatos que inibem o avanço do progresso e da felicidade pessoal feminina. Situações vergonhosas como o humilhante tratamento dado às mulheres da zona rural da China ou a perpetuação de martírios como a mutilação genital em alguns países africanos, só para citar algumas das penúrias, juntam-se a outros dramas de triste implicação sócio-econômica. É sabido, por exemplo, que as mulheres constituem a maioria da população no limiar da sobrevivência, amargando a exclusão através das taxas de analfabetismo, abandono jurídico, desigualdades salariais, violência doméstica e toda sorte de discriminações.

Anualmente, o 8 de março reacende o debate em torno de todas esses desarranjos. Não obstante, uma carga tão grande de problemas a serem enfrentados, está a exigir, no nosso entendimento, de um tempo maior, oficialmente estabelecido, para que governo e sociedade se dediquem a todo tipo de iniciativa voltada para sua solução. Daí propormos que Brasília se anuncie pioneira dedicando não um, mas sete dias - uma semana às Comemorações pelo Dia Internacional da mulher.

Comemorações, entenda-se que contemplem não apenas os festejos tradicionais para saudarmos aquilo que já foi por elas conquistado, mas também debates, workshops, ações governamentais e outras proposições

SAIN - Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 348-8102 • Fax: (61) 348-8103
E-mail: vigao@vigao.com.br

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Wigberto Tartuce

voltadas para a superação de todas as desigualdades sofridas pelas mulheres no mundo em geral e em nossa cidade, de fonna particular. Faríamos o que de ante-mão podemos chamar de uma espécie de esforço concentrado para dar celeridade às reivindicações femininas, aperfeiçoando mecanismo que levem a essa otimização.

É de nosso entendimento também que as ativistas das causas femininas já aspiram a essa acentuação dos debates, para os quais poderiam ser convocados todos os segmentos organizados da sociedade, dando publicidade aos serviços já disponibiíizados para o atendimento ao *público* feminino, evolvendo as escolas no despertar da consciência estudantil, garantindo a aplicação de mecanismos jurídicos voltados para a proteção da mulher e outras tantas ações.

Uma semana. É o que pedimos. Até podermos ver chegar o dia em que o 8 março seja apenas uma referência festiva, celebrando só os encantos e conquistas e nao mais tendo que recordar as penalidades covardemente impostas às mulheres em todas as partes do mundo.

Sala das Sessões, em de de 2003.

VIGÃO -PP-
Deputado Distrital

SAIN - Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 348-8102 - Fax: (61) 348-8103
E-mail: vigao@vigao.com.br

Em 22/10/03

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº PL 876 /2003

(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor na comercialização de produto de origem transgênica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1° - É obrigatória a exposição permanente de informação ao consumidor quanto à natureza transgênica de produto comercializado em todo território do Distrito Federal.

Art. 2° - Os estabelecimentos que comercializem alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados deverão manter em exposição, junto aos mesmo, em tamanho e localização que possibilite a leitura pelo consumidor, cartazes, anúncios ou outro meio de informação constando uma das seguintes expressões, dependendo do caso:

a) "(nome do produto) transgênico";
b) "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico (s)", ou
c) "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico".

Art. 3° - As infrações ao disposto nesta Lei ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 4° - Para implementação do que trata esta Lei, os estabelecimentos que comercializam produto de origem transgênica terão prazo de até três meses, a partir de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

OCT 22/10/03 15:34:

tá SAIN - Parque Rural Gabinete 20 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8202 – Fax: 348-8203

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos temores dos consumidores brasileiros em relação aos trangênicos, a presença de alimentos de origem transgênica já é fato, estão presentes cada vez mais em nosso mercado, sem qualquer tipo de informação que os identifique, para conhecimento de toda população.

Não é tarefa fácil a batalha dos que querem proteger a saúde do consumidor. Diante da falta de estudos conclusivos sobre as consequências desses produtos sobre os seres humanos, que ao menos seja garantido o acesso à informação, para que o consumidor tenha direito livre de escolha.

Pesquisas comprovaram que 80% dos consumidores europeus, em 1997, tinha medo e exigiram a rotulagem dos alimentos transgênicos. Paralelamente, é discutida a solicitação da França para que a União Europeia proíba a comercialização de transgênicos. Somando-se a essas, temos as restrições aos produtos geneticamente modificações que vêm surgindo na Inglaterra, Austrália e Japão, fato que está provocando a valorização da soja brasileira não transgênica no mercado internacional.

A presente proposição não visa impedir a comercialização desses produtos no Distrito Federal, mas sim assegurar aos consumidores o direito a informação. Isto é o mínimo que se deve exigir para o exercício de seus direitos e formar opinião na hora da escoíha de uma das coisas mais sagradas que é a alimentação.

Por tudo isso, nada mais justo e de direito a apresentação deste Projeto, razão porque espero contar com o apoio de meus Pares na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de maio de 2003.

Deputado ***ODILON AIRES***
PMDB-DF

SAIN - Parque Rural Gabinete 20 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8202 - Fax: 348-8203

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Wigberto Tartuce

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

PL 877/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. **Deputado** Vigão - PP)

Dispõe sobre a proibição do plantio e cultivo das plantas conhecidas como "coroa de cristo" nome científico "Euphobia millii" e "piteira ou sisal" nome cientifico "Agave", nas áreas que especificae dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - Fica proibido o plantio e cultivo das plantas "coroa de cristo" (Euphorbia millii) e "piteira ou sisal" (Agave) em áreas públicas lindeiros as demarcações de propriedade privada no Distrito Federal.

Art. 2° - Os proprietários e locatários de imóveis que as cultivam, deverão arrancá-las no prazo máximo de seis meses após a publicação desta lei,

Art. 3° - Infringir esta lei, sujeita o infrator a pagamento de multa no valor de 100 UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

028 22/10/03 16:41:21

SAIN• Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília/DF- Fone: (61) 348-8102 - Fax: (61) 348-8103
E-mail: vigao@vigao.com.br

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado Wigberto Tartuce

JUSTIFICAÇÃO

A *Euphorbia millii* (Coroa de Cristo), apresenta grande número de espinhos rígidos, pontiagudos e pequenas flores avermelhadas. Sua seiva esbranquiçada pode causar na pele e mucosas, edema (inchaço) de lábios, língua, dor em queimação e coceira. O contato da seiva com os olhos provocam irritação, lacrimejamento, edema das pálpebras e lesão de córnea. A ingestão pode causar náuseas, vômitos e diarreia.

Agave é uma planta acaule com folhas carnosa, verde acinzentadas, glabras, curvo-achatadas, linear-lanceoladas (em coroas, superpostas), cujas margens espinhosas vão se estreitando até terminar em espinho duro, castanho escuro; flores hermafroditas, amarelo-esverdeadas, com estames e os filetes muito maiores que o perianto; as flores estão disposta em panícula tirsóide no ápice de um eixo florifero que pode elevar-se a mais de 6 m. Contém uma saponina indeterminada e ácido oxálico. Este em contato com a pele produz dermatites, irritações e coceiras.

Por apresentarem uma grande quantidade de espinhos trazem grandes riscos à sociedade em seu manuseio e até mesmo em casos de distração ao tocá-las.

Estas plantas hoje são bastante usadas em locais que demandam demarcações de lotes, residências, comerciais e rurais sem quaisquer restrições ou lei que venha a beneficiar a proteção da sociedade no que trata de riscos de acidentes ao homem, principalmente as crianças que utilizam locais, onde estas são cultivadas, para brincadeiras no desfrute do espaço urbano que lhe é garantido.

A proposta é oportuna. Portanto, conclamo aos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que sem sombra de dúvida, sua essência trará benefício à comunidade de todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

VIGÃO - PP
Deputado Distrital

SAIN - Parque Rural - CEP 70086-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 348-8102 • Fax: (61) 348-8103
E-mail: vigao@vigao.com.br

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PROJETO DE LEI Nº PL 878 /2003
(Do Deputado Peniel Pacheco)

Estabelece a obrigatoriedade de manter, em ambiente separado, dentro dos estabelecimentos que especifica, os produtos que causem dependência química, com a *fixação* de aleita aos consumidores.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam os supermercados, mercados, armazéns, e demais estabelecimentos que comercializem produtos que causem dependência química, para consumo fora do local de venda, obrigados a promover a separação do espaço físico de exposição destes produtos, em relação aos demais não incluídos nesta categoria.

Art. 2° Entende-se, para os fins estabelecidos nesta lei, por produtos que causem dependência química, todos aqueles derivados do tabaco, as bebidas com qualquer teor alcoólico, os medicamentos assim classificados pela ANVISA, ou quaisquer outros que, comprovadamente, se enquadrem nesta categoria.

Art. 3° Em todos os pontos de acesso do consumidor a gôndolas, estantes, balcões ou outro equipamento de exposição, devidamente separados dos demais produtos, conforme estabelecido no Art. 1° desta lei, serão afixadas, de forma visível, placas ou cartazes de advertência, medindo, no mínimo, 80 cm de largura por 40 cm de altura, com letras legíveis e proporcionais ao tamanho, contendo a seguinte frase: **"ATENÇÃO! Os produtos expostos nesta seção são comprovadamente causadores de dependência química".**

Art. 4° Fica a cargo da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização do cumprimento desta determinação legal, bem como a definição dos produtos enquadrados no Art. 2° desta lei.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

22/10/03 15:55 Fls: 98

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Art. 5° A comercialização dos produtos definidos como causadores de dependência química obedecerá ao estabelecido nesta lei, sem prejuízo das demais leis que tratam da matéria e, em especial, da Lei 8.069/90.

Art. 6° Os estabelecimentos previstos no Art. 1° desta lei terão o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação, para se adequarem às novas determinações legais.

Art. 7° O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a adoção das medidas necessárias ao pleno cumprimento da presente lei;

II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais), no caso de não cumprimento da notificação no prazo determinado;

III - multa em dobro, no caso de reincidência;

IV - interdição do estabelecimento, no caso de não atendimento, após 10 (dez) dias da segunda multa;

V - apreensão da mercadoria.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos coaduna-se perfeitamente com os princípios da proteção do consumidor, legitimada pelo uso da competência concorrente dos Estados, de acordo com o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, *in verbis*:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – (...)

V – produçãœ consumo; "

O Direito do Consumidor, como manifestação de Direito Positivo no Brasil, ainda não atingiu o nível ideal de satisfação, o que ocorrerá somente na medida em que os próprios consumidores se conscientizarem da necessidade e da conveniência de participarem, eles próprios, da solução dos problemas do dia-a-dia. É certo que cabe também aos empresários observar o cumprimento das normas de relação de consumo, especialmente quanto à excelência da proteção à saúde, na prestação de serviços e, destacadamente, no controle de qualidade de seus produtos.

A exposição de produtos que causem dependência química é uma forma de incentivo a seu consumo. Nossa intenção, através deste Projeto de Lei, é tentar inibir a exposição demasiada dos produtos que causem dependência química, dificultando a sua propaganda indireta. Retirar o produto do ângulo de visão do consumidor é uma maneira de não incentivar a compra de produtos que comprovadamente causam dependência, produtos causadores de tantos danos à saúde e de prejuízos materiais para o Estado.

Nesse sentido, acreditamos que o projeto é oportuno, já que o tema em questão foi definido pelo legislador constituinte como de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por qualquer dos entes da Federação, conforme preceitua a Lei Máxima no art. 24, XII, a seguir:

*"Art 24. **omissis***

(...)

XII -..., proteção e defesa da saúde;"

Além disso, a iniciativa não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar distrital a possibilidade de desencadear o processo legislativo.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, em vigor a partir de 11 de março de 1991, nasceu por ser uma garantia constitucional ("O *Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*", art. 5°, XXXII da C.F. de 1988).

Neste sentido, o art. 6°, inciso I e III, do referido diploma legal, estabelece:

> *"Artigo 6° - São direitos básicos do consumidor:*
>
> *I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*
>
> *III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"*

Como se vê, o C.D.C. vivência suas ações a partir do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, procurando proteger o consumidor de eventuais prejuízos ocasionados pelo fato do consumidor ocupar, na relação de consumo, uma posição tão fraca e suscetível de ser lesada.

Num segundo estágio, encontramos o princípio da transparência, inserido nos princípios fundamentais que regem a relação de consumo, estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor. Significa uma situação informativa favorável à apreensão racional dos sentimentos, impulsos, interesses, fatores, conveniências e injunções que surgem, interferem ou condicionam o comportamento de consumidores e de fornecedores. (Cf. **ALCIDES TOMASETTI Jr.,** in *"O Objetivo de Transparência e o Regime Jurídico dos Deveres e Riscos de Informação nas Declarações Negociais para Consumo"* in Rev. de Direito do Consumidor, n, 4, ed. RT, S.Paulo, 1992, p. 53).

A transparência diz respeito tanto ao objeto oferecido quanto às condições negociais, do que decorre:

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO **DEPUTADO PENIEL** PACHECO - PSB

1) o direito do consumidor à informação adequada, clara, certa e completa sobre os produtos e serviços, para escolhê-los bem, sabendo com exatidão o que poderá esperar deles, ao adquiri-los.

2) o dever do fornecedor de informar bem, especificando, corretamente, as respectivas características, composição, qualidade, quantidade, preço e os riscos que apresentem, nos termos do Art. 6°, IÍÍ e IV (parte *inicial)* do Código. Ou seja, que o fornecedor tem ***"o dever de comunicar a verdade com objetividade".*** como observa JOSÉ GERALDO BRITO **FILOMENO** (in *"Manual de Direitos do Consumidor",* Ed. Atlas, 2ª ed., S. Paulo, 1991, p. 33).

O *consumidor,* no *ato* da escolha, tem a mente dividida em uma parte consciente ou racionalizante, e outra parte inconsciente, ou autista, com motivações próprias, que constituem a parte de maior influência nas decisões conscientes. Considera-se, também, que as escolhas são influenciadas, ou mesmo resultantes, do condicionamento da sociedade e da posição ou "status" que a pessoa ocupa dentro do meio social onde vive, ao invés das qualidades próprias do objeto a ser escolhido (Cf. MARY **TUCK,** in *"Como escolhemos – Psicologia do Consumidor",* trad. Octávio Alves Velho, Zahar Ed., 5ª ed., Rio de Janeiro, 1992, p. 29 e 27).

As modernas técnicas de "marketing" e publicidade visam a atingir esses flancos da personalidade, influenciados por motivações inconscientes, induzidas, estas, pelas crenças existentes em cada um de nós como resultantes da posição que ocupamos na sociedade, com o objetivo de interferir no nosso padrão de escolha. A publicidade é a forma mais usada na tentativa de influenciar as crenças dos consumidores para induzir o seu comportamento no ato da escolha de, produtos e serviços.

Lida-se, assim, com o próprio livre arbítrio das pessoas, circunstância que separa o Homem como ser racional, do restante da natureza. O que, ao longo do tempo, tem sido objeto de tentativas de manipulação das tendências instintivas que constituem a parte "animal" do Ser Humano, com o intuito de influenciar as suas decisões, para o auferimento de lucros ou vantagens nem sempre compatíveis com a ética.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Portanto, não se poderia furtar da necessidade de salvaguardar o poder de escolha do Homem, estabelecendo princípios e normas garantidores do livre exercício da vontade, para evitar ou combater situações viciosas na sua formação.

No âmbito da Defesa do Consumidor, o Código brasileiro estabeleceu os princípios da boa fé e da transparência, que devem presidir as relações que se formam entre consumidores e fornecedores. Pelo princípio da transparência, o fornecedor é devedor de informação correta e completa, cumprindo-lhe esclarecer, avisar e predispor o consumidor a escolhas refletidas e autodeterminadas.

Conforme o Código de Defesa do Consumidor, todo cidadão tem direito à saúde e à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. O fornecedor de produtos e serviços nocivos ou perigosos deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, os prejuízos que estes podem causar à saúde do consumidor.

Objetivando resguardar a saúde dos consumidores, a presente proposição visa estabelecer a separação de espaços físicos, dos demais produtos, nas gôndolas, estantes, balcões ou em outro equipamento de exposição, nos supermercados, mercados, armazéns, e demais estabelecimentos que comercializem produtos que causem dependência química, entendidos como aqueles derivados do tabaco, as bebidas com qualquer teor alcoólico, os medicamentos, ou quaisquer outros que, comprovadamente, se enquadrem nesta categoria, inclusive com placas ou cartazes de advertência, contendo a seguinte frese: "Atenção! Os produtos expostos nesta seção são comprovadamente causadores de dependência química".

Por fim, vale ressaltar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, ao conferir competência à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema ora proposto, prevê em seu art. 58, inciso V:

> *"Ari. 58, Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificadono art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*
>
> *(...)*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Vê-se que o presente projeto de lei objetiva, fundamentalmente, resguardar a saúde humana, além de garantir o direito dos consumidores à segurança contra os riscos provocados pelos produtos considerados perigosos ou nocivos.

Esperamos, portanto, boa acolhida a esta proposição que visa reduzir danos sociais e preservar a saúde. Na oportunidade, aproveitamos votos de alto estima e apreço junto aos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, ;

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

SAÍN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

X 105

Em 02 / 10 / 03

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°_____**M 186 /2003**

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Mariza Campos Gomes da Silva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília á Senhora Mariza Campos Gomes da Silva.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Senhora Mariza Campos Gomes da Silva é mineira, de Caratinga. Casada há 46 anos com o Senhor José Alencar Gomes da Silva. É mãe de três filhos: Maria da Graça, Patrícia e Josué Christiano, e avó de cinco netos.

A vice-primeira dama do País é mulher atuante, com destaque nas áreas social e cultural.

Foi fundadora e presidente da Associação das Pioneiras Sociais de Ubá/MG; presidenta da Ação Social Paula Frassinette, em Belo Horizonte; vice-presidente, por seis anos da Sociedade Amigas da Cultura e Diretora Filantrópica, ano 2000/2002 e 2003/2005 - Pró-Arte - Brasília.

Recebeu diversas homenagens: Mulher de Minas, em 1988; Medalha Santos Dumont - Honra ao Mérito - ano 1995; Liberdade Musical Itaú, ano 2000; Trofeu Carlos Drumpnd de Andrade - ano 2001; Destaque Mulher - Soroptimista Internacional Brasília; Destaque Mulher Mineira - 2003; Prémio Consciência Cidadã - Congresso Nacional de 1ª Damas - Brasília - DF; Trofeu Mulheres Mais

09/10/03 15:20:40 QE K N

Sucedidas - Área Social - Evento: Mulher – 03/03; Soroptimista - Área Governamental - 03/03; recentemente, recebeu a Medalha da Soberana Ordem do Mérito do Empreendedor Juscelino Kubistchek no grau de "comendadora", concedida pelo Centro de Integração Cultural e Empresarial de São Paulo – CISEP - 11/09/2003.

Em Brasília, tem se dedicado a ajudar inúmeras instituições sociais e culturais. Atua como colaboradora da ABRACE, da creche Soldadinho de Chumbo, entre outras. Recebeu o diploma do mérito expressão nacional concedido pela Academia Internacional de Cultura – AIC.

Atualmente está como presidente do Conselho Consultivo da AIC.

Pelas razões acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital

Líder do PMDB

Recebido
Em 21/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 187/2003

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à *Professora Anna*Maria *Dantas* Antunes Villaboim.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art 1° - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Anna Maria Dantas Antunes Villaboim.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Anna Maria Dantas Antunes Villaboim é baiana de Salvador e chegou a Brasília ainda no ano de sua inauguração. Trata-se de uma Pioneira legítima que, com certeza, participou ativamente do desenvolvimento da Nova Capital,

Ainda, em Salvador, estudou Letras Neolatinas pela faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia. Mais tarde, cursou Pedagogia- Administração Escolar- pela Universidade de Brasília, especializando-se em Planejamento Educacional pela mesma universidade.

Logo que aqui chegou, fez o primeiro concurso para professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo sido aprovada para a cadeira de Língua Portuguesa, iniciando, então, uma magnífica carreira de educadora.

Estudante apaixonada, fez vários cursos de extensão e aperfeiçoamento em sua área de atuação e não hesitou em participar dos inúmeros seminários, congressos e simpósios para os quais foi convidada.

Foi coordenadora e supervisora geral de Português da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura. Foi, ainda, diretora do Ginásio do

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223
e-mail: dep.eundes.britQ@cf.df.gov.br

21/10/03 15:14
www.fo cn

CÂMARA LEGISLATIVA **DO DISTRITO** FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - **PMDB***

Cruzeiro; Coordenadora do Complexo Escolar A do Distrito Educacional do Cruzeiro; Diretora do Ensino Supletivo do Departamento Geral de Pedagogia; Diretora do Departamento Geral de Pedagogia da extinta Fundação Educacional do Distrito Federai. Continuou galgando todas as etapas de liderança na Secretaria de Educação, até assumir o Cargo de Secretária de Educação nos anos de 1994 e 2002.

Pelo excelente trabalho em prol da Educação no Distrito Federal fez jus a inúmeros elogios e condecorações, tais como: o elogio da Secretária de Educação pela competência, empenho e dedicação no exercício de suas funções quando Subsecretária de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em 2002; a Medalha da Ordem do Mérito Buriti, na Ordem de Grande Oficial, em 1999; a Medalha do Mérito Alvorada, em 1994, dentre outras.

Incansável, a renomada professora é, atualmente, Conselheira do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Pelo que fez e tem feito em prol da educação de Brasília, a professora Anna Maria Dantas Antunes Villaboim faz jus ao título de Cidadã Honorária de Brasília.

Sala de Sessões em, 2003.

DEPUTADA EURIDES BRITO

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223
e-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

MOÇÃO Nº MOÇ **603/2003**
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF pelo pioneirismo na disponibilização de serviço telefónico para justificativa de votação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 144 do seu Regimento Interno, propõe o encaminhamento de Moção parabenizando o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, pelo pioneirismo na disponibilização de serviço telefónico para justificativa de votação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, aprimorando cada dia mais seus serviços aos cidadãos coloca, à disposição da população a partir desse mês de outubro de 2003, um telefone "0800" para justificativa de votação.

O referido serviço, pioneiro em todo o país, proporcionará aos cidadãos que se encontram fora de seu domicílio, inclusive aos residentes no exterior, a possibilidade de justificar a sua situação eleitoral de forma cómoda e segura, por meio de uma simples ligação telefônica.

Assessoria de Plenário
Em 20/10/03 às 17:35

Pioneira em todo o Brasil, a tecnologia criada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, está sendo disponibilizada, sem qualquer ônus, a todos os demais Tribunais Regionais Eleitorais do país e vem, mais uma vez, ratificar a excelência e profissionalismo dos servidores daquela instituição, que colocam o Distrito Federal em posição de destaque nacional.

Por essa razão conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

cmp

22/10/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº MOÇ 604/2003 f2003

(De Vários Deputados)

Apresenta MOÇÃO DE APOIO à imediata aprovação, pela Câmara dos Deputados, do "Estatuto do Desarmamento" - PL 1.555/2003.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 144, §§ 1° e 3º, do Regimento Interno, requeremos a aprovação de Moção com o seguinte teor, a ser enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa dos Deputados Distritais abaixo nominados, hipotecam apoio para a imediata aprovação, na Câmara dos Deputados, do ***Projeto de Lei nº 1.555/2003,*** *que* "Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências" *(ESTATUTO DO DESARMAMENTO), ante os dados abaixo indicados.*

Conforme consta do parecer do Relator do PL 1.555/2003, Deputado Luiz Eduardo Greennhalgh, "o Brasil ocupa o primeiro lugar no mundo em homicídios praticados por armas de fogo".

Estudos da ONU, também registrados no referido parecer, "demonstram que dos cerca de 40.000 dos 50.000 homicídios cometidos anualmente no Brasil, 80% deles são praticados com armas de pequeno calibre".

Outro dado ressaltado no parecer e que chama a atenção consta de análise feita pelo ISER - Instituto d\e

22/10/03 15:46:10

Serviços Religiosos com 19.626 armas apreendidas pela polícia do Rio de Janeiro entre novembro de 1996 e março de 1999, a qual constatou "a preponderância absoluta dos revólveres, com 59% das apreensões, contra 19% das pistolas e a participação diminuta de armas de grosso calibre: metralhadoras (1,5%) e fuzis (4,7%)".

Um dado que toca, de perto, o Distrito Federal encontra-se também colacionado no parecer do relator: "Em Brasília, 30% dos atendimentos nas emergências hospitalares são relativos a ocorrências com armas de fogo. Enquanto uma bala custa menos que R$ 1,00, a internação hospitalar custa ao Estado, por vítima de arma de fogo, uma média de R$ 245,70 por dia (Fonte Convive/DF,2003)".

Dados da Anistia Internacional revelam "que uma pessoa morre a cada minuto por causa da falta de controle na venda de armas", sendo que o "número equivale a cerca de 500 mil mortes por ano". Segundo apurado pelo relator do PL, no Brasil, "pelo menos parte dos 300 mil assassinatos que ocorreram no país nos últimos dez anos poderia ter sido evitada se houvesse um controle maior do acesso às *armas".*

Segundo levantamento da ONG "Ação para Armas Leves", "há no mundo 650 milhões de armas leves (uma para cada dez habitantes do planeta)", sendo que *"cerca de 70% dessas armas estão nas mãos de civis,* ***o que demonstra*** **que os *civis possuem mais armas do que todos os soldados e policiais do mundo***".

JUSTIFICAÇÃO

A Moção que ora se apresenta tem por escopo demonstrar que esta Casa, composta de representantes do povo do Distrito Federal, está alerta e engajada na luta nacional e internacional pela adoção de um tratamento que restrinja o porte, a posse e o comércio ilegal e legal de armas de fogo.

Esta Casa não pode ficar à margem do grande debate que se instalou no país inteiro, conforme amplamente divulgado pela imprensa.

Em especial, no último dia 21 de outubro, milhares de pessoas se concentraram para dizer não às armas.

Assim, com essas razões, apresentamos a presente Moção de Apoio.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2003.

Chico Leite

Peniel Pacheco

Augusto Carvalho

Érika Kokay

Chico Floresta

Chico Vigilante

Arlete Sampaio

Paulo Tadeu

Anilcéia Machado

Benício Tavares

Eliana Pedrosa

Eurides Brito

Fábio Barcellos

Jorge Cauhy

Leonardo Prudente

Roney Nemer

Júnior Brunelli

Gim Argello

José Edmar

Vigão

Izalci Lucas

Carlos Xavier

Odilon Aires

Pedro Passos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1555, DE 2003

Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências

Autor : Senado Federal
Relator: Deputado Luiz Eduardo Greennhalgh

I - RELATÓRIO

Recebe esta Comissão o Projeto de Lei n° 1555, de 2003 do Senado Federal que "Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências".

Trata-se de matéria densa que teve o seu início de discussão recente quando da determinação emanada pelo Ato Conjunto n° 1, de 02 de julho de 2003, baixado pelos Excelentíssimos Senhores Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional que, com base nos Regimentos Internos do Senado e da Câmara dos Deputados, designou uma Comissão Mista composta por cinco Senadores e cinco Deputados Federais a saber: para, no prazo de quinze dias, consolidar todos os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas, que tratassem da questão do porte de "armas de fogo".

Essa Comissão, presidida pelo Ilustre Senador Edison Lobão, após trabalhar dentro do prazo estipulado pelo Ato n° 1, aprovou por unanimidade, o relatório oferecido por este Deputado ao cabo da análise de quase 70 proposições que tramitavam no Congresso, relatório esse que foi incrementado com a contribuição dos eminentes membros daquela Comissão e outros parlamentares, os quais fazemos questão de declinar. Dentre os Senadores, o Presidente Edison Lobão, Tasso Jereissati, Aloizio Mercadante, Romeu Tuma e Romero Jucá e, dentre os Deputados os Senhores Ônix Lorenzoni, Arnaldo Faria de Sá, Alberto Fraga, Luiz Antônio Fleury e Antônio Carlos Biscaia, além dos Senhores Michel Temer, Roberto Jefferson, Aloysio Nunes Ferreira e José Carlos Aleluia que apresentaram sugestões. Todos estes parlamentares ofereceram importantíssimas contribuições que vieram aperfeiçoar o Relatório final.

Aprovado o Parecer da Comissão Mista, por unanimidade, este foi à colação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, onde obteve o parecer favorável do Ilustre Senador César Borges. A seguir, foi também aprovado no Plenário do Senado Federal, com pequenas, mas profícuas modificações.

Veio então a matéria para esta Casa, quando foi despachada para a Comissão de

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico. Lá recebeu o parecer da Ilustre Deputada Laura Carneiro, aprovado na forma do Substitutivo que ora apreciamos, juntamente com o texto oriundo do Senado Federal.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados. Cabe a esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como do mérito do Projeto, na forma do despacho do Presidente da Câmara.

Da análise:

Desnecessário afirmar a grande polémica acerca deste Projeto. O assunto, por sua gravidade e relevante interesse, tomou conta da opinião pública nesses meses que antecedem a sua votação, provocando os mais diversos tipos de manifestações, sensibilizando a população e tornando-se assunto frequente, quando não obrigatório, em todos os rincões do país.

A manifestação da sociedade tem sido intensa e esta Comissão foi visitada pelos mais diversos segmentos da sociedade na busca de esclarecimentos a respeito da matéria. Foram muitas as sugestões de cidadãos, recentemente remetidas à Comissão de Constituição de Justiça e de Redação.

A constatação feita pela ONU de que o Brasil ocupa o primeiro lugar no mundo em homicídios praticados por armas de fogo e a realidade chocante da proliferação de armas de fogo, o que causou um aumento substancial da letalidade dos crimes, reabriu o debate sobre a relação arma de fogo e violência; arma de fogo e criminalidade. Por essa razão o Congresso Nacional discute hoje o presente Projeto de Lei, denominado de "Estatuto do Desarmamento", proposta que, como já disse, vem sendo discutida também pela sociedade, com repercussão nos meios de comunicação, provocando reações intensas entre os debatedores, polemizando sobre os efeitos práticos e legais do uso de armas de fogo.

Ao nos debruçarmos sobre o tema seria necessário que respondêssemos à seguinte pergunta: Quantas armas de fogo existementre nós, brasileiros, e qual o perfil dos seus usuários? Pesquisa realizada pelo sociólogo Túlio Kahn, Doutor em ciência política e Coordenador de Pesquisas do Ilanud - Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção de Delito e Tratamento do Delinquente, demonstra que o contrabando, a subnotificação dos dados oficiais e a total ausência de dados na área criminal em nosso país fazem com que essa pergunta básica fique praticamente sem resposta, pois esses números são bastante imprecisos.

As pesquisas de vitimização perguntam a uma amostra de entrevistados quantos têm armas em casa, de que tipo e com que finalidade, mas não fornecem um número totalmente correto porque, mesmo em se tratando de uma pesquisa com garantias de anonimato, parece certo que uma boa parte dos proprietários de armas de fogo (principalmente as ilegais) tenderão a omitir essas informações. Estas estimativas, portanto, estão subestimadas, pois referem-se principalmente às armas legais e é preciso levar em conta que a maioria destas pesquisas foi feita com amostras dos grandes centros urbanos.

Na pesquisa de vitimização realizada pelo Ilanud/Datafolha em São Paulo, em 1997, assumiu-se a existência de armas de fogo em 8% das residências brasileiras, sendo revólver o tipo mais comum - 6%. Isso, levando-se em conta o número de domicílios no ano anterior ao da pesquisa, representou 732 mil armas legais no Estado. Usando-se da

mesma pesquisa no Rio de Janeiro, em 1996, encontrou-se armas de fogo em 9% das residências dos cariocas. Pesquisa semelhante, realizada pela Organização Pan-Americana de Saúde, em 1996, constatou a presença de armas de fogo em 5.6% das residências da cidade de Salvador/BA,

Além do registro oficial de armas de fogo cadastradas pela polícia e das pesquisas de vitimização, é possível ter-se uma ideia da quantidade de armas de fogo em circulação a partir dos dados de apreensão de armas ilegais feitas pela polícia. Se forem considerados apenas os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que juntos representam 33% das compras de armas no país, as apreensões chegam a cerca de 3.000 armas por mês ou 36.000 armas por ano. (dados estatísticos de 1997).

Os meios de comunicação dão grande atenção aos delitos cometidos por integrantes do crime organizado, que usam armamento pesado. Citam frequentemente as apreensões feitas pela polícia de fuzis AR-15 ou submetralhadoras Uzi. Não obstante o poder letal superior destas armas, parece que são as armas de fogo de pequeno calibre (armas de mão), as mais utilizadas nos homicídios e outros crimes violentos. Os estudos das Nações Unidas sobre regulamentação de armas de fogo, realizados em 69 países, demonstram que dos cerca de 40.000 dos 50.000 homicídios cometidos anualmente no Brasil, 80% deles são praticados com armas de pequeno calibre. Na análise feita pelo ISER - Instituto de Serviços Religiosos -, com 19.626 armas apreendidas pela polícia do Rio de Janeiro entre novembro de 1996 e março de 1999, constatou-se a preponderância absoluta dos revólveres, com 59% das apreensões, contra 19% das pistolas e a participação diminuta de armas de grosso calibre: metralhadoras (1,5%) e fuzis (4,7%).

Até mesmo o argumento de que os crimes são praticados com armas contrabandeadas, de grosso calibre, também parece ser relativo e falacioso. Outra pesquisa do ISER, feita pelos sociólogos Leandro Piquet Carneiro e Ignácio Cano, revelou que 78% das armas apreendidas pela polícia, são de procedência nacional e, geralmente, roubadas. Segundo a divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil, cerca de 77.000 armas foram roubadas, furtadas ou extraviadas em 1998, apenas no Estado de São Paulo, realimentando o mercado ilegal. Com certeza a quantidade é maior do que esta, se levarmos em conta que os proprietários de armas ilegais e mesmo muitos proprietários de armas legais deixam de registrar a ocorrência policial. E, se levarmos ainda em consideração que as armas atualmente nas mãos dos criminosos, em grande parte, são as que um dia foram legais e que foram roubadas ou furtadas, chegaremos à conclusão de que uma diminuição geral de armas legais poderá ocasionar também uma queda na quantidade de armas ilegais em circulação, se essa demanda não for suprida pelo contrabando.

Decerto, existem indícios de que isso já vem acontecendo. Com as restrições impostas pela Lei n° 9.437, de 1997, mais brandas do que ora propostas, a queda no volume de compras de armas legais em São Paulo fez com que diminuíssem os roubos e furtos de armas de fogo das mãos de pessoas jurídicas (bancos, empresas de vigilância etc.), que caiu no Estado de 225 por mês, em 1997 e 1998, para 165 por mês, até junho de 1999 - número que continua expressivo.

As pessoas compram armas de fogo com a finalidade principal de se protegerem e se prevenirem contra crimes. Não é contudo certo se a posse de arma cumpre com esta finalidade . Pesquisa mundialmente conhecida, realizada pelo Dr. Arthur Kellermann e publicada no *"New England Journal of Medicine",* em 1993, revelou que os lares com armas de fogo têm aumentado em 2,7 vezes o risco de homicídio interfamiliar, em 4 vezes os acidentes e em 11 vezes os suicídios. Esta relação mostrou-se verdadeira mesmo

quando se controlou o experimento pelo uso de álcool, drogas e histórico de violência doméstica da casa. Este estudo confirma que as armas são mais prováveis de serem usadas quando se está ingerindo bebida alcoólica e se tem uma discussão com alguém conhecido. Ele indica que as pessoas tendem a usar a arma não pela razão original pela qual foi trazida para dentro de casa - a segurança -, mas em brigas com membros da família e amigos.

A natureza dos homicídios no Brasil, embora os dados sejam esparsos, sugere a existência de um elevado percentual de mortes cuja autoria não pode ser imputada a criminosos, habituais ou profissionais, mas antes a pessoas comuns, sem antecedentes criminais, mas que perdem a cabeça num momento de tensão, de desespero. Segundo o sociólogo Guaracy Mingardi, 48,3% dos homicídios praticados na Zona Sul de São Paulo, decorrem de motivos fúteis, como discussões em bares, brigas de trânsito ou conflitos de vizinhança. Pesquisa do ISER sobre crimes violentos cometidos no Rio de Janeiro, no mês de março de 1998 revelou, com base em 164 ocorrências com vítimas fatais, que, em 58 casos, existia um relacionamento entre autor e vítima, ou seja, 35,4 % dos casos.

Outras características dos homicídios, como dia da semana e horário em que acontecem, sugerem a mesma interpretação: o anuário do DHPP de 1997 mostra que 40% dos homicídios acontecem nos finais de semana , entre 23h00 e 3hOO da madrugada, características que levam a crer que esses homicídios, em sua grande parcela, são de cunho passional, de exasperação pessoal ou levados a cabo por motivo fútil, em decorrência da ingestão de álcool ou de drogas. Conforme afirma Túlio Kahn: "Existe um outro dado curioso e que ilustra bem a natureza passional ou fortuita de boa parte dos crimes contra a pessoa: tradicionalmente, as taxas de reincidência das pessoas que cometeram crimes contra a pessoa (homicídios e lesões) são menores do que as das pessoas que cometeram crimes contra o património, A explicação para isso é a de que, entre os condenados por crimes contra a pessoa, temos muitas pessoas sem antecedentes criminais, que eventualmente cometeram crimes, cumpriram sua pena e retornaram à sociedade e jamais voltaram a cometer crimes.

São esses crimes passionais fúteis, ou como quer que os chamem, os tipos de crimes que podem ser reduzidos com o desarmamento da população, e não são poucos."

Matéria jornalística da Revista "Época" (n° 279, ed. 22/9/2003), afirma que 70% dos assassinatos no Brasil são cometidos por motivos fúteis. Com clareza expõe a reportagem: " O país assiste a um fenômeno sociológico novo: o surgimento de uma geração que, diferentemente dos pais, já nasceu sob o signo da violência. Os jovens que assumem os postos do narcotráfico e comandam quadrilhas de assaltantes cresceram sob o domínio de outra lei, aquela que encara a morte como uma solução natural para quem, por qualquer motivo, incomoda. Para levar um tiro, basta uma cara feia. Ou o dono da arma acordar de mau humor".

Sabemos de antemão que a arma de fogo por si só não é a causadora da violência. Exemplo do Rio Grande do Sul, onde os índices de criminalidade são menores do que no Rio de Janeiro e em São Paulo. O que acontece é que se cometem menos crimes com armas legalizadas e registradas, e, além disso, nesses dois últimos Estados a proliferação de armas de fogo se combina com uma situação mais grave de narcotráfico, pobreza, desigualdade de renda, urbanização desordenada etc, o que faz com que a violência se destaque e se dissemine.

Mas, mesmo assim, o alto índice de porte de armas de fogo no Rio Grande do Sul acaba por trazer a combinação armas, alto índice de taxa de acidentes e suicídios. O Rio Grande do Sul detém o primeiro lugar em suicídios no país (10 por 100 mil hab.), e é o

segundo estado em suicídios por armas de fogo (29,6%) (Fonte: Datasus,2000).

O impacto dessas armas de fogo no sistema de saúde nacional é relevante. Em Brasília, 30% dos atendimentos nas emergências hospitalares são relativos a ocorrências com armas de fogo. Enquanto uma bala custa menos que R$ 1,00, a internação hospitalar custa ao Estado, por vítima de arma de fogo, uma média de R$ 245,70 por dia (Fonte Convive/DF,2003).

Julgamos importante também incluir neste nosso Parecer dados levantados pela Anistia Internacional, em seu Relatório intitulado "VIDAS DESPEDAÇADAS", publicado do último dia 09 deste mês, informando que uma pessoa morre a cada minuto por causa da falta de controle na venda de armas. De acordo com esse relatório o número equivale a cerca de 500 mil mortes por ano.

No caso brasileiro, pelo menos parte dos 300 mil assassinatos que ocorreram no país nos últimos dez anos poderia ter sido evitada se houvesse um controle maior do acesso às armas.

Por conta dessa situação, foi lançada no último dia 9, pela Anistia Internacional, uma campanha mundial pela adoção de um tratado internacional que restrinja o comércio ilegal e legal de armas de fogo.

A campanha foi lançada simultaneamente em Lima, Nairóbi e Londres. Por ocasião do lançamento da campanha a Dra. Rebecca Peters, Diretora Internacional de Ação para Armas Leves, que reúne 550 organizações em cem países afirmou : "As armas [leves] são uma nova ameaça de destruição em massa". Segundo a Dra. Peters, há no mundo 650 milhões de armas leves (uma para cada dez habitantes do planeta). Cerca de 70% dessas armas estão nas mãos de civis, o que demonstra que os civis possuem mais armas do que todos os soldados e policiais do mundo. A campanha se concentra nas armas compradas por indivíduos e também contra governos que permitem isso. "É para conscientizar governos e opinião pública e criar tratado universal para controlar armas.", finalizou a Dra. Peters.

Embora cobre ações dos governos pelo mundo, a Anistia Internacional acena para o fato de que a melhor forma de conter a proliferação de armas é colocar em prática leis que estabeleçam maior rigor para o comércio, propondo inclusive um acordo internacional para o controle de armas por todo o mundo.

Segundo o especialista Damian Platt, da Anistia Internacional, no Brasil, o desvio de armas fabricadas no próprio país é um problema ainda maior do que a importação de armas: "muitas armas saem do Brasil legalmente e entram de novo pelo circuito ilegal, geralmente indo parar nas mãos do crime organizado."

O relatório termina explicitando que a preocupação com as armas de destruição em massa é legítima, mas ressalta que são as armas convencionais que estão matando as pessoas hoje. E termina: " Não se deve deixar as armas convencionais em segundo plano. Elas são o perigo imediato..."

É portanto, esta situação grave que vem de encontro ao Projeto de Lei ora em exame, a reclamar uma solução. São cada vez mais jovens perdendo e tirando vidas de forma banal, são balas perdidas, são pequenas discussões que acabam em homicídios, são os crimes passionais, os acontecidos no dia-a-dia do trânsito.

É o despreparo e a falta de informação que fazem com que a violência dilacere gerações brasileiras pelo uso indiscriminado de armas de fogo. É o clamor de uma população inteira que faz com que cresça a nossa responsabilidade em votar e aprovar o Estatuto do Desarmamento.

Como última referência dessa situação calamitosa, expomos aqui a pesquisa

formulada pelo IBOPE e entregue pelo Presidente do Instituto, Dr. Carlos Augusto Montenegro, pessoalmente, à Presidência desta Comissão, no último 30 de setembro. Realizada entre os dias 18 e 22 daquele mês, tendo como amostragem 145 municípios brasileiros constatou: 80% dos entrevistados votariam a favor da proibição da venda de armas a civis em eventual referendo; 65% dos entrevistados acreditam que as propostas do Estatuto ajudariam a reduzir a violência no país; 82% se dizem a favor das medidas propostas pelo Estatuto, sendo que entre os entrevistados de baixa renda, portanto os mais atingidos pela violência, esse índice sobe para 85%; o interesse da população no assunto é de 76% nas capitais e 61% nos municípios com mais de 100 habitantes; 75% dos entrevistados disseram já ter ouvido falar do estatuto e, apenas 8% acham que mesmo com o estatuto a tendência da violência é aumentar.

Esses números dão conta da gravidade da situação insuportável pela qual passa a população brasileira e que reclama uma resposta. Cabe ao Congresso Nacional dar essa resposta, com urgência, àqueles que nos confiaram o seu voto.

É intenção da presente proposição inovar a norma que regula a posse , o porte e o comércio de armas de fogo criando, por meio de uma Lei Especial, nova norma orientadora do uso de armas de fogo, permitindo assim que se promova o desarmamento, ressalvados os casos que especifica.

Pretende o Projeto em exame atribuir competência exclusiva à Polícia Federal para a expedição e a autorização para a posse e o porte de armas de fogo de uso permitido e de munições, sem prejuízo do estabelecimento de convênios de cooperação com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados; estabelecer requisitos mais rígidos para os interessados na aquisição de arma de fogo; proibir o porte de arma de fogo para pessoas físicas, com as ressalvas previstas; aumentar os valores das taxas correspondentes à expedição de autorizações para a posse e o porte de arma de fogo, sem que a elevação possa significar desestímulo ao registro e ao porte; tipificar penalmente condutas criminosas relacionadas com armas de fogo, agravando as penas correspondentes às previstas atualmente na legislação; aumentar a idade mínima das pessoas físicas legalmente autorizadas a adquirirem armas de fogo; prever a aplicação de multas às empresas que promoverem indevidamente o transporte e a publicidade de armas de fogo e propor a proibição da comercialização de armas de fogo, condicionada à aprovação da norma mediante referendo popular a ser realizado em outubro de 2005.

As discussões e debates promovidos no decorrer da tramitação da presente proposição colocaram em xeque a eficácia da Lei n° 9.437, de 1997, que trouxe algum avanço no quesito controle da posse e do porte de armas de fogo, porém a lei demonstrou neste curto espaço de tempo que necessita ser aprimorada e a norma modernizada para que surta o seu efetivo fim, visto que a violência e o uso indiscriminado de armas de fogo vêm provocando relevante prejuízo à sociedade e ao Estado e ceifando milhares de vidas, principalmente, jovens e crianças.

O Projeto em exame, ao tramitar pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, sofreu modificações que, ao nosso ver, promoveu uma flexibilização considerável nas regras originalmente estabelecidas para a posse e o porte de armas de fogo, porque abrandou o crime de porte ilegal de armas de fogo até estabelecer uma abertura muito grande para os mais diversos segmentos da sociedade para portar arma de fogo e, passando pela supressão do art. que previa o referendo popular a ser realizado em outubro de 2005, quando o povo de forma democrática e por meio do sufrágio universal, decidiria sobre a proibição definitiva da comercialização de armas de fogo em todo o território nacional. Não obstante, pudemos

notar que em alguns pontos, o texto avançou, e por isso , tais pontos estão sendo mantidos no parecer final desta Relatoria.

Por ser tema polémico e altamente relevante, envolvendo o Governo Federal, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira, procuramos, por meio de negociação, ouvir as ponderações de todos os envolvidos na matéria para que pudéssemos oferecer à sociedade brasileira uma legislação moderna e condizente com as suas aspirações.

Ressaltamos aqui a participação fundamental da Liderança do Governo na Câmara dos Deputados que, na pessoa do Ilustre Deputado Aldo Rebelo, não mediu esforços para que pudéssemos chegar a um consenso sobre pontos relevantes da proposição,

A partir da interferência de Sua Excelência pudemos conversar com cada um dos parlamentares envolvidos na matéria, concordando com algumas sugestões por eles apresentadas e, embora discordando de outras, conseguimos trazer â colação um texto cujo consenso é quase total.

Destacamos também o fundamental e incansável apoio do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha que, sensível à importância da matéria e convicto da necessidade do desarmamento da sociedade civil, como forma da diminuição do já descontrolado índice de violência urbana, negociou à exaustão com todas as forças políticas, no Congresso representadas, com o objetivo da aprovação do texto que ora apresentamos.

O nosso reconhecimento e agradecimento também ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Deputado José Dirceu, que promoveu a reunião dos Líderes dos Partidos da base do Governo, oportunidade em que declarou a posição clara do Governo a favor do texto do Estatuto do Desarmamento nos moldes aprovados no Senado Federal, posição essa ratificada quando da visita que S. Exa. fez ao Presidente da Câmara dos Deputados no último dia 10, sexta-feira.

O Nosso louvor ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos, co-autor da proposição e grande batalhador pela sua aprovação que, num trabalho diuturno e incansável, mobilizou a sociedade e o Governo Federal no mesmo propósito: desarmar a população civil, diminuindo assim o grau da violência urbana. Estendemos os nossos sinceros agradecimentos à sua Assessoria, sempre pronta e ativa nas negociações que tivemos que fazer, especialmente aos senhores Cláudio Demczuk de Alencar, Marcelo Bicalho Behar e Paulo Pires.

Estes últimos dias foram dedicados a negociações. Negociações políticas e atos públicos que se estenderam por todo o país. Estivemos pessoalmente ou via representantes, em diversos municípios brasileiros, partícipando de encontros promovidos pelas Câmaras de Vereadores e segmentos representativos da sociedade civil, além das faculdades, sindicatos e entidades de classe. Participamos de eventos no Rio de Janeíro, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Minas Gerais e São Paulo, quando pudemos expressar o nosso ponto de vista em defesa das propostas do Estatuto do Desarmamento. Por onde passamos fomos muito bem recebidos pela população que, cansada de tanta violência, tem acenado com a sua anuência ao Projeto.

Nos meandros do Congresso, os caminhos foram um pouco mais difíceis devido à complexidade do tema, porém de todo proveitosos, visto que conseguimos acertar vários pontos com os Senhores Deputados, melhorando a qualidade do Substitutivo que agora

apresentamos.

Seguindo os critérios de negociação firmados, estivemos conversando, durante todos estes dias que antecederam à apreciação da proposição, e recebendo sugestões. Foram conversas profícuas que mantivemos com os seguintes senhores Deputados: Roberto Jefferson, Viscente Cascione, Luiz António Fleury, Alberto Fraga, que trouxe também as propostas do Deputado Cabo Júlio, Moroni Torgan e Mendes Ribeiro Júnior, sem dúvida, valiosas contribuições ao texto que finalizamos.

Abaixo passamos a listar algumas das contribuições importantes trazidas a esta Relatoria pelos nobres parlamentares, dando andamento ao compromisso que assumi de conversar com os diversos setores da Casa :

1. Deputado Roberto Jefferson : (1) solicitou o nobre colega a modificação do texto para que o crime de porte ilegal de arma seja afiançável, desde que a arma esteja legalmente registrada; (2) que o registro de arma de fogo de propriedade de atiradores, caçadores e colecionadores seja feito no Comando do Exército Brasileiro; (3) solicitou que o porte de arma de fogo para colecionador seja integral; (4) por fim, solicitou o porte de arma para colecionadores, além da não mutilação dessas armas;
2. Deputado Vicente Cascione , Líder do Governo na CCJ : (1) solicitou também modificação no texto para tornar afiançável o crime de porte ilegal, desde que a arma esteja legalizada; (2) também solicitou alteração no art. 4°, para que se altere o termo "demonstrar" por "declarar"; (3) solicitou a manutenção do porte para quem exerça atividade de risco.
3. Deputado Luiz António Fleury: (1) solicitou o reexame da redação do exposto no inciso IX, do Art. 2° da proposição, solicitando a sua supressão, alegando a falta de condições técnicas para que a indústria possa proceder à identificação do cano da arma de fogo, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricantes, como prevê o Projeto; (2) crime afiançável para o porte ilegal de arma registrada; (3) manutenção dos convénios estabelecidos no Relatório Laura Carneiro, da Polícia Federal com as Secretarias de Segurança dos Estados Membros; (4) com relação à aquisição de arma de fogo, solicitou o parlamentar a alteração do vocábulo "comprovar" por "declarar" a efetiva necessidade; (5) com relação aos agentes penitenciários solicitou o eminente colega, o porte de arma para os integrantes de escolta de presos, quando em serviço, nas condições estabelecidas em regulamento; e, (6) a não mutilação das armas de colecionadores; (7) identificação das caixas de munição mediante código de barras e obrigatoriedade de marcação em toda a munição adquirida pelo poder público.
4. Deputado Alberto Fraga, incorporando também as sugestões do deputado Cabo Júlio , trouxe as seguintes sugestões: (1) a supressão do inciso IX, do art. 2° da proposição, com base nos mesmos argumentos externados pelo Deputado Fleury, acima citado; (2) solicitou também o retorno ao texto do Projeto do dispositivo que permita o posse de arma para membros do Poder Legislativo; (3) a supressão, no texto, da proibição da comercialização de armas de fogo entre pessoas físicas; (4) solicitou a alteração, no art. 6°, relativamente à concessão do porte de arma de fogo aos residentes em áreas rurais, por efetiva necessidade; (5) com relação ao porte ilegal de arma, fez o mesmo apelo já anteriormente

dirigido por outros deputados, fiança para o porte ilegal de arma legal; (6) solicitou ainda um agravamento de pena para aqueles que deixarem armas de fogo à disposição de menores e adolescentes e, (7) a manutenção dos convénios da Polícia Federal com as Secretarias de Segurança dos Estados Membros, prevista no texto da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

5. Deputado Coronel Alves : (1) sugeriu acrescer ao inciso X, do art. *2°,* determinando que o cadastro de armas deve estar disponível para consulta pelas Secretarias de Segurança dos Estados; *(2)* acrescer parágrafo ao art. *2º* atribuindo ao Comando do Exército a competência para autorizar, regulamentar e fiscalizar a atividade de armeiros; (3) dar nova redação ao art. 3° estabelecendo que os atiradores, colecionadores e caçadores façam seus registros no Comando do Exército, restringindo a compra de armas de uso restrito aos órgãos de segurança, e que estes dados sejam informados ao Sinarm; (4) propôs redação igual à sugestão anterior, acrescentando que os colecionadores só poderão comprar armas de brinquedo, réplicas ou simulacros; (5) propôs a substituição do termo "convalidar" por "revalidar", no art. 5°, que trata dos registros anteriores ao presente Projeto; (6) Acréscimo do parágrafo 4° ao art. 5°, determinando que o transporte de arma de fogo para fora do domicílio deverá ser autorizado por autoridade competente; (7) sugeriu que o porte de armas de fogo pelas guardas municipais obedeça à lei estadual, que o controle e a fiscalização sejam exercidos pelas Polícias Militares e que o cadastro dessas armas seja feito pelo Exército Brasileiro; (8) sugeriu o acréscimo na lei dos agentes de segurança judiciária, de vigilância do Poder Executivo, das guardas portuárias e da Segurança Institucional da Presidência da República como habilitados a portar arma de fogo; (9) sugeriu nova redação ao § 1°, do art. 6°, estabelecendo que os integrantes das Forças Armadas e das Polícias, incisos I e H do caput, poderão portar armas fora do serviço desde que estejam cadastrados na forma da legislação da respectiva instituição ou corporação; (10) sugeriu suprimir o § 3°, do art. 6°, que prevê sanções aos donos de empresas de segurança, alegando já estarem previstas nos artigos que tratam das penalidades; (11) sugeriu nova destinação aos recursos arrecadados com o registro e autorização de porte de armas, criando um fundo de indenização e recuperação de vítimas de armas de fogo; (12) sugeriu a inclusão, nos crimes do art. 12, com pena de 3 a 6 anos de reclusão, para quem exercer a atividade de armeiro em desacordo com a lei e o regulamento; (13) sugeriu o acréscimo de parágrafo único ao art. 16, que trata da competência do Comando do Exército de autorizar e fiscalizar a produção e comercialização de armas, prevendo que tal atribuição poderá ser objeto de delegação às Forças Auxiliares; (14) sugeriu que as indenizações previstas nos arts. 24 e 25 do Projeto sejam feitas em dinheiro; e (15) sugeriu o acréscimo de artigo nas disposições transitórias, prevendo multa para a União, nos valores de R$ 100 mil a R$ 300 mil , se alguém que pediu proteção policial ou porte de arma vier a falecer ou ficar ferida em razão de crime, caso o porte de arma ou a proteção não lhe sejam oferecidos.

6. Deputados Sérgio Miranda e Perpétua Almeida: sugeriram o acréscimo de parágrafo ao artigo que trata das taxas cobradas pelos serviços de registro e autorização de porte, estabelecendo um redutor de 80% nos valores, para os casos dos proprietários rurais que necessitem de arma de fogo para garantir a

sua subsistência e de sua família;

7. Deputada Edna Macedo: (1) sugeriu o acréscimo de expressão no caput do art. 3°, excetuando as armas obsoletas da obrigatoriedade de registro e propôs parágrafo único definindo o que seria arma obsoleta; (2) propôs novo artigo concedendo anistia, por um período de 180 dias, às pessoas que voluntariamente registrarem ou entregarem armas de fogo à Polícia Federal, sendo estas de uso permitido ou restrito; e (3) propôs a inclusão de 3 artigos sobre atiradores, colecionadores e caçadores, estabelecendo a fiscalização pelo Exército, de porte, transporte e transferência de propriedade de armas destas pessoas;
8. Deputado Roberto Magalhães: solicitou fosse autorizado o porte de arma para as guardas judiciárias.
9. Deputado Mendes Ribeiro Júnior: com o Deputado Mendes Ribeiro mantivemos longa conversa quando tratamos do Projeto como um todo. Sua Exa. expôs a sua preocupação quanto à tramitação do mesmo, sugerindo que fosse apreciado o Substitutivo do Deputado Fleury, numa negociação com o Senado Federal.
10. Deputado Moroni Torgan: sugeriu, ainda na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, a alteração no texto referente ao Capítulo IV - dos Crimes Penais. Porém, após conversa de S. Exa. com esta Relatoria, resolvemos justar o texto nos moldes da alteração por ele sugerida, visto que aprimorou , corrigindo algumas falhas nele insertas.
11. Deputado Neucimar Fraga: sugeriu acréscimo de dispositivo estabelecendo que o autorizado a portar arma de fogo perderá a sua autorização se for detido ou abordado portando arma de fogo em estado de embriaguez.

De todas as sugestões interpostase analisadas passamos a declinar as, desde já, acatadas por esta Relatoria:

1. Tornar afiançável e com pena menor o porte ilegal de arma de fogo, porém legalmente registrada;
2. Concentrar no comando do Exército o registro de atiradores, caçadores e colecionadores;
3. A identificação das caixas de munição e dos projéteis, comercializadas no país;
4. Modificação do texto no que respeitava à comercialização de armas de fogo entre pessoas físicas;
5. Autorização do porte de arma de fogo aos residentes em áreas rurais por efetiva necessidade, para subsistência sua e da família;
6. Manutenção dos convénios entre o Ministério da Justiça e as Secretarias de Segurança dos Estados;
7. Registro de armas de fogo de propriedade de atiradores, caçadores e colecionadores no Comando do Exército Brasileiro;
8. Porte integral de arma de fogo para colecionador;
9. Não mutilação de armas de fogo de colecionador;
10. Na aquisição de arma de fogo, a exigência de declaração;
11. Porte de arma de fogo para os agentes penitenciários, integrantes de escolta de presos;
12. Redução em 80% do valor de registro de arma de fogo para os residentes em áreas rurais e que necessitem da caça para a sua subsistência e a de sua família;
13. A disponibilidade de cadastro de armas de fogo, para consulta, nas Secretarias

Estaduais de Segurança ;

14. Concessão de porte de arma de fogo para os agentes de Segurança Institucional da Presidência da Repúbiica;
15. A obrigatoriedade de, nas munições compradas pelas polícias, constarem identificadas no culote do projétil o lote e a sigla da corporação adquirente;

Após este breve relato das propostas apresentadas com o intuito de aprimorar o texto do Projeto, não poderíamos deixar de realçar neste documento a fundamental participação dos Deputados FERNANDO GABEIRA, ALBERTO FRAGA E LUIZ ANTÓNIO FLEURY, por meio dos Substitutivos, pelos nobres colegas apresentados, sobre a matéria os quais merecem o nosso louvor pois trouxeram uma grande contribuição para o aperfeiçoamento da legislação sobre armas de fogo. Desses Substitutivos extraímos grande parte do texto ora apresentado à colação, como já havíamos feito na Comissão Mista. Esta Casa e a sociedade brasileira têm uma dívida com esses colegas, que primeiro estudaram e trouxeram à luz as conclusões a respeito de todas as matérias, pertinentes ao tema e que foram apresentadas por meio das proposições e que foram analisadas, respectivamente, pelas Comissões, de Direitos Humanos, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação.

Embora, após longa e exaustiva negociação, tenhamos chegado a vários pontos de acordo, o que aprimorou sobremaneira o Projeto, temos que levar em conta ser esta uma Casa de representação pluralista e que, por maiores que sejam os nossos esforços, dificilmente conseguiremos a unanimidade de opiniões mormente em se tratando de assunto de tal polémica e importância.

Desta forma, após auscultar todos e sentir forte divergência entre os nobres pares no que respeita ao dispositivo que trata do referendo para outubro de 2005 e, após ouvir também as ruas que querem o referendo, resolvemos manter em nosso Parecer o dispositivo que o prevê, recuperando-o, já que fora rejeitado por apenas um voto na Comissão de Segurança.

Além de ser da nossa total convicção a necessidade da realização do referendo, pensamos que os argumentos levantados pelos nobres pares que o consideram inconstitucional não pertine. Por isso abaixo externamos o nosso parecer pela plena constitucionalidade do dispositivo e manifestamos a nossa decisão de levá-lo a voto.

Da constitucionalidade do referendo previsto na proposição:

Com efeito o ponto de maior polémica do projeto orbitou sobre a questão do referendo previsto no Art. 28, Parágrafo único da proposição, visto que não conseguimos consenso e, portanto, dentro da convicção que nos move, entendemos que a melhor maneira de resolver tal pendenga é por meio do voto. Particularmente somos favoráveis ao dispositivo e promovemos o seu retorno ao texto. Sentimos que a maior divergência prende-se a um suposto vício de inconstitucionalidade do dispositivo, dúvida que esclarecemos a seguir:

Prevê a Constituição Federal, como forma do exercício da democracia direta, a participação do povo no poder mediante o plebiscito, referendo e iniciativa popular, em seu art. 14, incisos I, II e III. Já no Art. 49, inciso XV, dá a Constituição Federal a competência exclusiva ao Congresso Nacional para autorizar referendo e convocar plebiscito. Porém, fica claro no Art. 14, *caput*, da Carta Magna que esses mecanismos de consulta popular, dar-se-ão nos termos da lei.

A polémica hermenêutica deu-se no decorrer da discussão e votação do Projeto de Lei do Senado supracitado em seu artigo 31, parágrafo único.

Ao tramitar pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 17 de setembro passado, no encaminhamento do destaque apresentado pelo Deputado Luiz António Fleury, pela retirada desse dispositivo do corpo do Projeto, ao encaminhar o voto pelo PTB, o Sr. Deputado Vicente Cascione assim se manifestou : " Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, um fato está escapando da observação dos ilustres colegas que estão sustentando uma posição a favor do referendo. Diz o art. 14 da Constituição que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e nos termos da lei mediante: plebiscito, referendo, iniciativa popular. Ocorre que há um trabalho nesta Casa apresentado na legislatura referente ao período de 1995 a 1998 pelo eminente Deputado Almino Afonso, a respeito do plebiscito e do referendo.

Ficou claro Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o referendo não é de iniciativa do Poder Legislativo. O plebiscito sim, o referendo não. O que diz o art. 49, inciso XV da Constituição? Diz que é competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito. A competência originária para a convocação de plebiscito é do Congresso Nacional, Câmara ou Senado, ou conjuntamente. Competência exclusiva . Não está dito: convocar referendo e convocar plebiscito. Está dito: autorizar referendo. Ora, quem pode convocar não autoriza a si mesmo. O Congresso Nacional não dará autorização ao próprio Congresso para haver referendo. É ato do Poder Executivo. Quando o Poder Executivo quer o referendo, pede ao Congresso Nacional que o autorize. Portanto, há um erro técnico insuperável, não se trataria de referendo, que nem regulamentado está, mas de plebiscito, cuja convocação é de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Por essa razão técnica, pela razão já apresentada pelos ilustres colegas, de estar tecnicamente insuperável, e pela falha cometida de técnica legislativa somos contra a posição de manter esse texto e portanto a favor do destaque." (notas taquigráficas - DETAQ, Câmara dos Deputados).

Os institutos da democracia semidireta

A ingerência direta do povo na obra legislativa data do Século XVIII, quando Rousseau escreveu: "os deputados não são, nem podem ser representantes do povo; são apenas seus comissários: nada podem concluir em maneira definitiva". E acrescentou "Toda lei que o povo pessoalmente não haja ratificado é nula: não é lei".

Como naquela época o governo direto era plenamente exequível naqueles Estados-cidade da Grécia, "onde do alto de uma acrópole se vislumbra todo o território"[1], o constitucionalismo democrático da idade contemporânea, mais intimamente ligado às inspirações da doutrina da soberania popular, elegeu alguns instrumentos de participação que dão ao povo, conservadas, embora em parte, as formas representativas, a palavra final relativa a todo o ato governativo. Isso é a democracia semidireta.

Uma das categorias básicas dessa democracia semidireta é o referendo. Ele intervém diretamente no ato público, via de regra normativo, quer para ratificá-lo, quer para rejeitá-lo.[2]

Com o referendo, o povo adquire o poder de sancionar as leis. Tudo se passa como no sistema de governo representativo ordinário, em que o Parlamento normalmente elabora a lei, mas esta "só se faz juridicamente perfeita e obrigatória", depois da aprovação

popular, isto é, depois que o projeto oriundo do Parlamento é submetido ao sufrágio dos cidadãos, "que votarão pelo sim ou pelo não, por sua aceitação ou sua rejeição".[3]

I - Modalidades de referendo

a) Quanto à matéria ou ao objeto, o referendo poder ser: constituinte ou legislativo. O referendo constituinte ocorre quando se trata de leis constitucionais e o referendo legislativo quando se aplica a leis ordinárias;
b) Quanto aos efeitos, distingue-se o referendo constitutivo do referendo ab-rogativo. Com o referendo constitutivo, a norma jurídica passa a existir; com o referendo ab-rogativo, a forma vigente expira;[4]
c) Quanto à natureza jurídica: referendo obrigatório e facultativo : É obrigatório quando a Constituição dispõe que a norma elaborada pelo Parlamento seja submetida à provação da vontade popular e facultativo quando se confere a determinado órgão ou uma parcela do corpo eleitoral competência para fazer ou requerer consulta aos eleitores, consulta que não representa por conseguinte obrigação constitucional;
d) Quanto ao tempo, referendo ***post legem***, também conhecido como referendo sucessivo ou **pós-legislativo**, é aquele que "se segue cronologicamente ao ato estatal *para conferir-lhe eficácia*".[5] *É* ***o*** **referendo em que a lei votada já pelo poder legislativo, ordinário ou constituinte, vai ser sujeita à vontade popular, que então se manifesta de modo favorável ou desfavorável à mesma.**
e) Sobre o referendo pós-legislativo muito bem observa Paulo Bonavides:

> "Juridicamente, a lei entra a existir pois como resultado da colaboração direta do ramo popular com o poder representativo das assembleias. Esse poder intervém numa primeira fase de elaboração legislativa, ao passo que o povo participa na segunda fase, que vem a ser aquela da consulta feita através do *referendum,* mediante o qual, de forma decisiva, se aprova ou rejeita a proposição normativa pendente". *(Ciência Política, 10ª ed., 2002, p.283).*

II - O referendo no constitucionalismo *contemporâneo.*

O juízo do povo nos assuntos de governo emite-se com segurança e **recomenda a aplicação do referendo nas questões que envolvem princípios gerais e fundamentais da vida política**, nas grandes leis em que se estampa um interesse nacional profundo, naquelas medidas amplas, mas suscetíveis de obter do eleitorado uma resposta afirmativa ou negativa.

O constitucionalista italiano *Biscaretti di Ruffia* subordina a admissão do referendo "às seguintes circunstâncias : ser solicitado por uma parcela de eleitores nunca inferior a dez por cento; oferecer a todos eles plena informação acerca da questão discutida; ser alheio ao influxo dos partidos (não devendo coincidir com as eleições parlamentares), de modo que haja de excluir determinadas categorias de leis (urgentes, financeiras, etc.), devendo cada votação concreta limitar-se a mui poucas questões." *(Biscaretti Di Ruffia,*

apud Jorge Xifra Heras, ob.cit.,pp.394-395)

Para aclarar a questão do referendo assim se pronuncia José Afonso da Silva :

> **"se caracteriza no fato de que projetos de lei aprovados pelo Legislativo devam ser submetidos à vontade popular** (g.n.), atendidas certas exigências, tais como pedido de certo número de eleitores, de certo número de parlamentares ou do próprio Chefe do Executivo, de sorte que **o projeto se terá por aprovado apenas se receber votação favorável do corpo eleitoral, do contrário, reputar-se-á rejeitado** (g.n.) *(José Afonso da Silva "Curso de direito Constitucional Positivo", Malheiros Ed., 9ª ed. Pp. 128-129),*

Para Celso Ribeiro Bastos :

> " a principal característica do referendo é, embora o objeto da consulta seja matéria de alto conteúdo político-social, o momento de ausculta à vontade do povo é posterior a um ato já praticado, **seja uma lei já aprovada** ou uma medida normativa em curso" *(Celso Ribeira Bastos - "Comentários à Constituição do Brasil", ed. Saraiva, 4° vol. tomo I, p. 129).(g.n.)*

Ainda em seu título "Constituição Federal Anotada", Uadi Lammego Bulos expõe claramente:

> "Diz-se referendo o instrumento pelo qual o povo aprecia um ato normativo geral, emendas à Constituição, **leis ordinárias** etc. Através dele o povo exerce o poder de sancionar as leis (...) No referendo, o **Congresso Nacional elabora uma lei** ou uma emenda à Constituição e depois a submete ao eleitorado. Os eleitores dizem sim ou não. Se pronunciarem sim, a nova legislação passará a vigorar. Se disserem não, os atos legislativos deixam de ter qualquer validade. **Enquanto no referendo, os eleitores optam a respeito de uma matéria já aprovada pelo Congresso**, no plebiscito eles irão se manifestar sobre assunto que não foi deliberado previamente." (g.n.) *(Bulos, Uadi Lammego – "Constituição Federal Anotada, ed. Saraiva 2003, p. 728)*

III - A hermenêutica constitucional

À discussão sobre o referendo popular, expostos já os conceitos doutrinários e a lei que regulamenta a questão, sobrevêm agora um aparente conflito entre os termos autorizar e convocar, prescritos no art. 49, XV da Constituição Federal. É preciso que se analise esse aparente conflito à luz da hermenêutica Constitucional.

Esclarece-nos a respeito o Eminente Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal :

> " De uns tempos para cá tem-se enfatizado a importância da hermenêutica jurídica, especialmente da hermenêutica constitucional, na solução dos graves problemas jurídico-políticos que afetam os vários Estados democráticos.
> Parece hoje superada a ideia que recomendava a adoção do chamado método hermenêutico-clássico no plano da interpretação constitucional. Como se sabe, esse modelo assenta-se em duas premissas básicas : (a) a Constituição enquanto lei há de ser interpretada da mesma forma que se interpreta qualquer lei; (b) a interpretação da lei está vinculada às regras da hermenêutica jurídica clássica.
> Contra essa orientação, levantou-se a proposta de utilização da tópica, em suas diversas acepções, como método orientado ao problema. Tal como o anotado por Böckerförde, 'a idoneidade da tópica e do pensamento problemático precisamente para a interpretação da Constituição baseou-se na 'abertura estrutural' da Constituição, na sua pouca densidade normativa e na continuidade de seus textos, na amplitude e indeterminação de seus elementos'. É nessa linha de entendimento que se chega a classificar a tópica como ' a específica hermenêutica jurídico-constitucional' *(Cf. Böckenförde, Los métodos..., in Escritos, cit., p. 20)."*

Essa abordagem, que, se adotada de forma radical, poderia levar a uma desvalorização ou a uma degradação da norma, tem, pelo menos, a virtude de afastar a ilusão, alimentada pelo método hermenêutico-clássico, de que se poderia separar, em departamentos estanques, os elementos fáticos e normativos envolvidos.

Nesse novo quadro metodológico, assume relevância a proposta de que, de forma radical e dissolvente, a doutrina tradicional padece de um grande déficit.

Vale registrar a passagem provocativa de Häberle:

> "Não se conferiu até aqui maior significado à questão relativa ao contexto sistemático em que se coloca um terceiro (novo) problema relativo aos participantes da interpretação, questão que, cumpre, ressaltar, provoca *a práxis* em geral. Uma análise genérica demonstra que existe um círculo muito amplo de participantes do processo de interpretação pluralista, processo este que se mostra muitas vezes

> difuso. Isto já seria razão suficiente para a doutrina tratar de maneira destacada esse tema, tendo em vista, especialmente, uma concepção teórica, científica e democrática. A teoria da interpretação constitucional esteve muito vinculada a um modelo de interpretação de uma 'sociedade fechada'. Ela reduz , ainda, seu âmbito de investigação, na medida em que se concentra, primariamente, na interpretação constitucional dos juizes e nos procedimentos formalizados.
>
> Se considera que uma teoria da interpretação constitucional deve encarar seriamente o tema 'Constituição e realidade constitucional' - aqui se pensa na exigência de *incorporação* das ciências sociais e também nas teorias jurídico-funcionais, bem como nos métodos de interpretação, voltados para atendimento do interesse público e do bem-estar geral -, então há de se perguntar, de forma mais decidida, sobre os agentes conformadores da 'realidade constitucional'. "

Após essas observações sobre a interpretação constitucional feita de forma fechada, coisa de uma sociedade fechada, restrita aos intérpretes jurídicos vinculados às corporações e às partes formais do processo, observa ainda Häberle, de forma convincente:

> " A estrita correspondência entre vinculação (à Constituição) e fegitimação para a interpretação perde, todavia, o seu poder de expressão quando se consideram os novos conhecimentos da teoria da interpretação: **interpretação é um processo aberto** (g.n.). Não é pois, um processo de passiva submissão, nem se confunde com a recepção de uma ordem. A interpretação conhece possibilidades e alternativas diversas. A vinculação se converte em liberdade na medida em que se reconhece que a nova orientação hermenêutica conseguir contrariar a ideologia da subsunção. A ampliação do círculo dos intérpretes aqui sustentada é apenas a consequência da necessidade, por todos defendida, de integração da realidade no processo de interpretação. É que os intérpretes em sentido amplo compõem essa realidade pluralista. Se se reconhece que a norma não é uma decisão prévia, simples e acabada, há de se indagar sobre os participantes no seu desenvolvimento funcional, sobre as forças ativas da *law In public action* (personalização, pluralização da interpretação constitucional!)" *(Häberle, Hermenêutica constitucional, cit., p.30-1)*

O reconhecimento do caráter complexo e plural da interpretação constitucional

leva, como acentua Hàberle, a uma relativização da interpretação constitucional jurídica.

Essa relativização se consagra nas seguintes razões: a) O juiz constitucional já não interpreta, no processo constitucional, de forma isolada: muitos são os participantes do processo; as formas de participação tornam-se extremamente ampliadas; b) na posição que antecede a interpretação constitucional 'jurídica' dos juízes, são muitos os intérpretes, ou, melhor expressando, todas as forças pluralistas públicas são, potencialmente, intérpretes da Constituição. O conceito de 'participante do processo constitucional' relativiza-se na medida em que se amplia o círculo daqueles que, efetivamente, tomam parte na interpretação constitucional. A esfera pública pluralista desenvolve força normatizadora. Posteriormente, a Corte Constitucional haverá de interpretar a Constituição em correspondência com a sua atualização pública.

Vale registrar, por último, mais este ensinamento do magistério de Hàberle:

> "Colocado no tempo, o processo de interpretação constitucional é infinito, o constitucionalista é apenas um mediador. O resultado de sua interpretação está submetido à reserva da consistência, devendo ela, no caso singular, mostrar-se adequada e apta a fornecer justificativas diversas e variadas, ou ainda, submeter-se a mudanças mediante alternativas racionais. **O processo de interpretação constitucional deve ser ampliado para além do processo constitucional concreto. O raio de interpretação normativa amplia-se graças aos 'intérpretes da Constituição da sociedade aberta'.** Eles são os participantes fundamentais no processo de 'trial and error', de descoberta e de obtenção do direito. A sociedade torna-se aberta e livre, porque todos estão potencial e atualmente aptos a oferecer alternativas para a interpretação constitucional. A interpretação constitucional jurídica traduz (apenas) a pluralidade da esfera pública e da realidade, as necessidades e as possibilidades da comunidade que constam do texto, que antecedem os textos constitucionais ou subjazem a eles. A teoria da interpretação tem tendência de superestimar sempre o significado do texto." *(Hãberle, Hermenêutica constitucional,* c/f. *P.42-3.)*

V - A regulamentação do Art. 14 da Constituição Federal:

Data vénia a posição do Ilustre Deputado Vicente Cascione quando afirmou, ao encaminhar o voto da bancada do PTB ao destaque do Deputado Luiz António Fleury: "Portanto, há um erro insuperável, não se trataria de referendo, que nem regulamentado está (...)" Não observou S. Exa. a existência da Lei n° 9.709, de 18 de novembro de 1998 que, "Regulamenta a execução do disposto nas incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal."

Em seu Art. 2° a lei explicita o que são o plebiscito e o referendo, como consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

Explica ainda a lei regulamentadora , no § 2° do Art. 2° "o referendo é **convocado com posteridade a ato legislativo** ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição" (g.n.); segue ainda em seu Art. 3º " Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do (...), o plebiscito e o referendo são **convocados mediante decreto legislativo,** por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei." (g.n.)

Em seu Art. 10 a lei volta a afirmar que o referendo convocado nos termos da lei será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, como pode-se notar, o referendo pode acontecer a pedido de certo número de eleitores, parlamentares ou através de um rogo do Presidente da República. **Insere-se no contexto o Congresso Nacional.** E é ele que detém a competência exclusiva para autorizá-lo (art. 49, XV), porém a Constituição foi omissa quanto ao modo do seu exercício. Isso deixou o Congresso livre para autorizá-lo, inclusive em matéria constitucional.

VI - Conclusão sobre a constitucionalidade do referendo

Guardado o devido respeito à posição adotada por alguns dos senhores parlamentares no que tange ao seu entendimento sobre a inconstitucionalidade do art. 31, parágrafo único, do Projeto de Lei do Senado nº 1555, de 2003, *data vênia*, as afirmativas aqui transpostas, da lavra de ilustres mestres e eméritos doutrinadores, dão conta de que existe equívoco na interpretação desse dispositivo normativo por parte dos que nele vislumbraram vício de inconstitucionalidade.

Quando o próprio legislador interpretou a norma constitucional de forma aberta, desprezando o método hermenêutico-clássico, o fez com base em todas as vertentes acima explicadas e dirimidas. Daí ter regulamentado por lei o dispositivo constitucional

informando a possibilidade de **convocação de referendo pelo próprio Congresso Nacional** para a apreciação de ato legislativo (lei ordinária) que por ele mesmo elaborado poderá ser levado à colação do povo na expectativa de sua manifestação a respeito. O que se levará a voto pela forma da democracia semidireta é um dispositivo de uma lei ordinária a ser aprovada, nos moldes já prescritos no presente texto.

Cabe ressaltar, entretanto, que tal dispositivo, por si só, não é autorizativo para o referendo popular previsto em lei. Dependerá de novo instrumento legislativo para ocorrer. Será necessário, após aprovada a lei, de conformidade com o Texto constitucional, que o Congresso Nacional, por meio de uma de sua Casas, dê início a um Projeto de Decreto Legislativo para regulamentar o referendo, conforme o Art. 49, inciso VI, da Constituição Federal.

O eventual vício de inconstitucionalidade quanto à legitimidade da iniciativa

Por derradeiro examinaremos a suposta inconstitucionalidade, alegada quanto ao vício de iniciativa, visto que tal proposição trata de atribuições relativas ao Sínarm, que está dentro da estrutura da Polícia Federal e, por conseguinte, contido no Ministério da Justiça.

Embora aparente a inconstitucionalidade, pois constatamos que, efetivamente , alguns dispositivos avançam na competência privativa do Poder Executivo, parece-nos, contudo, que a matéria em tela é defensável se levarmos em conta a seguinte linha de argumentação. A tese se fundamenta no fato de de que o projeto, ao ampliar matéria e emprestar-lhe melhor sistematização, revoga a atual Lei nº 9.437/97, mas mesmo assim repete muitos dos seus dispositivos. De sorte que, no que tange à atribuição aos ministérios e órgãos da administração federal, o projeto mantém o que já se encontra em vigor. Assim, não inova, não cria nova atribuição, não fere, portanto, a vontade constitucional.

Em favor dessa tese poderíamos explicar que:

a) o art. 1 ° do Projeto repete o art. 1 ° da lei vigente;
b) o final do inciso IV do art. 2° amplia o elenco de hipóteses suscetíveis de alteração cadastral, não impingindo atribuição nova ao Sinarm;
c) o parágrafo único do art. 3° repete a lei, atualizando para o Comando do Exército, em vez de o Ministério do Exército;
d) o § 1° do art. 4° não dá nova atribuição ao Sinarm, de vez que o órgão já examina as compras de armas;
e) o § 1° do art. 5°, também, não inova, pois atualmente o certificado de registro da arma é expedido pela Polícia Federal ou Estadual, conformo o caso;
f) o art. 7° normatiza a competência já exercitada, informalmente, pelo Ministério da

Justiça (há uma espécie de convénio informal entre os Ministérios da Justiça e de Relações Exteriores para que o primeiro "autorize" o uso de armas de fogo pelos seguranças das autoridades estrangeiras);

g) as normas contidas nos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 do projeto já se encontram previstas, respectivamente, nos arts. 11, 13, 14, 15, 16 e 17 da lei.

Resta-nos, na argumentação em defesa dos dispositivos do projeto em comento, que criam atribuições para órgãos do Poder Executivo esclarecer o seguinte:

A redação original do art. 61, § 1°, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal determinava que era de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que dispusessem sobre *criação, estruturação* e **atribuições** dos *Ministérios e órgãos da administração pública.* A esse mandamento combina-se o disposto no art. 84, inciso VI, que outorgava competência privativa ao Presidente da República, para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, na forma da lei.

Assim, desde a promulgação da Constituição de 1988, com base nos mencionados preceitos, têm sido exarados pareceres pela inconstitucionalidade dos projetos de iniciativa parlamentar que intentam dar novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo.

Ocorre, no entanto, que com o advento da Emenda constitucional n° 32, de 2001, que disciplinou a tramitação das medidas provisórias, a redação de ambos os dispositivos foi alterada em decorrência do acolhimento de uma emenda aglutinativa de autoria no Ilustre deputado Inocêncio Oliveira. De forma que, o novo art. 61, § 1°, inciso II, alínea "e", da Constituição prevê a reserva de iniciativa do Presidente da República somente para leis que disponham sobre a *criação ou extinção de Ministérios ou órgãos da administração pública.*

Por seu turno, o novo art. 84, inciso VI, da Constituição outorga competência privativa ao Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, desde que não impliquem aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Impende concluir, então, que a nossa Constituição deixou de vedar, expressamente, a iniciativa parlamentar para atribuir novos encargos aos órgãos do Executivo, de vez que foi retirada do art. 61 o termo **"atribuições".** Não obstante isso, ao nosso ver, é induvidoso que, examinando-se a matéria a partir de uma interpretação teleológica, a vedação continua existindo.

Em suma, a Segunda linha de argumentação seria, exatamente, a defesa da constitucionalidade fundada numa interpretação gramatical da Constituição.

II - DO VOTO DO RELATOR

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n° 1555/2003 do Senado Federal e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e, no mérito, pela aprovação destes na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2003

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA CCJR AO PL 1.555/03

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1° O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2° Ao Sinarm compete:

I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII ~ cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas *í* procedimentos policiais e judiciais;

VIII - cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como concede licença para exercerem a atividade;

IX - cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

X - expedir as autorizações de porte de armas de fogo para os órgãos públicos previstos no art. 7º;

XI - informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distritc Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, que constarão de registros próprios da instituição ou corporação.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO

Art. 3° É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito de propriedade de atiradores, caçadores e colecionadores serão registradas no Comando do Exercito.

Art. 4° Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e dí não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal por infrações penais;

II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e dí residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento.

§ 1° O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após

atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2° A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento.

§ 3° A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional (obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo

§ 4° A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e *munições* responde legalmente por estas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5° A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm..

§ 6° A expedição da autorização a *que se* refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7°. O registro precário a que se refere o § 4° prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5° O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo c território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente nc interior de sua residência, ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

§ 1° O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela PolíciE Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2° Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4° deverão se comprovados periodicamente, em período não inferior a três anos, na conformidade dc estabelecido em regulamento, para a renovação do Certificado de Registro de arma dí fogo.

§ 3° Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de três anos.

CAPÍTULO III
DO PORTE

Art. 6° É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salve para os casos previstos em legislação própria e para:

I - os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos do *caput* do art. 144 dí Constituição Federal;

III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e doí Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e oí agentes do Departamento de Segurança da Secretaria de Segurança Institucional dí Presidência da República;

VI - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52 XIII, da Constituição Federal;

VII - os agentes e guardas penitenciários e integrantes das escoltas de presos, quando em serviço.

§1° As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI terão direito de porta arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos desta le e do regulamento.

§2°. A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III, do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento.

§3°. A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento.

§4°. Os integrantes das Forças Armadas e das Polícias federais e estaduais, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados, quando em atividade, do cumprimento do disposto nos incisos II e III do mesmo artigo.

§5° Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento, o porte de arma de fogo na categoria "caçador".

Art. 7° Os órgãos públicos que, em suas atribuições legais, tenham *í* competência de polícia própria, de proteção à infância e juventude, de fiscalizaçã ambiental, trabalhista ou tributária poderão requerer, na Polícia Federal, autorização dí porte de arma de fogo para seus agentes operacionais, para uso exclusivo em serviço.

§1° As armas de fogo do órgão público requerente deverão estar devidamente registradas no Sinarm, conforme o regulamento.

§2° O requerimento de solicitação de autorização de porte de arma de fogc deverá ser acompanhado da relação das pessoas que poderão portá-las, sendo vedadc solicitar registro e autorização de porte para arma de fogo de propriedade particular.

§3° Os agentes operacionais com acesso ao porte de arma de fogo deverãc atender aos requisitos previstos nos incisos I e III do art. 4°.

Art. 8° As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas dí segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo se utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e dí armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§1° O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada € de transporte de valores responderá pelo crime previsto no art. 14, parágrafo único desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registra ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas dí extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, naí primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§2° A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresenta documentação comprobatória de capacitação técnica e de aptidão psicológica dos empregados que portarão armas de fogo.

Art.9º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento.

Art. 10 Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasi e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art.11. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência exclusiva da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§1° A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de c requerente:

I. demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissiona de risco ou de ameaça à sua integridade física;

U. atender as exigências previstas no art. 4° desta Lei;

III. apresentar documentação de propriedade da arma de fogo , bem como c seu devido registro no órgão competente.

§2° A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador da mesma seja detido ou abordado em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 12 Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexe desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I - ao registro de arma de fogo;

II - à renovação de registro de arma de fogo;

III - à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV - à expedição de porte federal de arma de fogo;

V - à renovação de porte de arma de fogo;

VI - à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§1° . Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção daí

atividades do Sinarm no âmbito da Polícia Federal.

§ 2° As taxas previstas neste artigo serão reduzidas em 80% para oí proprietários de que trata o §5°, do Art. 6°.

CAPÍTULO IV
DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 13 Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena - detenção, de um a três anos e multa.

Omissão de cautela

Art. 14 Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

Pena - detenção, de um a dois anos e multa.

Parágrafo único: Nas mesmas penas incorre o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores e o dirigente de órgão público, a que se refere o art.7º, que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras vinte quatro horas depois de ocorrido o fato

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 15 Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único, O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Disparo de arma de fogo

Art. 16 Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime.

Pena - reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 17 Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1°. Nas mesmas penas incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de foto ou artefato;

II - modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III - possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; e

V - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 18 Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito

do caput deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 19 Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão de quatro a dez anos e multa.

Art. 20 Nos crimes previstos no *caput* dos arts. 18 e 19 a pena é aumenta da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 21 Nos crimes previstos nos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6°, 7°, 8° e 9° desta lei.

Art. 22 Os crimes previstos nos artigos 17, 18 e 19 são insuscetíveis de liberdade provisória.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Ministério da Justiça poderá celebrar convénios com os Estados e c Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 24 A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armai de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos sera disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comande do Exército.

§1° Todas as munições comercializadas no País deverão esta acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informaçõe definidas pelo regulamento.

§2° Para os órgãos referidos no art.6º, somente serão expedidas autorizaçõe de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento.

§3° As armas de fogo fabricadas a partir de um ano da data de publicaçã desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpc da arma, definidos pelo regulamento.

Art. 25 Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2° desta Lei, compet ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo É demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo d uso restrito de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 26 Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal, deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

Art. 27 É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou á coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo regulamento.

Art. 28 Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, £ aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aquisições doí Comandos Militares.

Art. 29 É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6° deste Lei.

Art. 30 As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se ão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior í 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º 6° e 11 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para c requerente.

Art. 31 Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apói a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou £ comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

Art. 32 Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridaí regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo c indenização, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a arma de fogo será imediatamente encaminhada para o Comando do Exército para destruição, sendo vedada

sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

Art. 33 Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no Art.29, as armas recebidas constarão de cadastro específico e após a elaboração de laudo pericial serão encaminhadas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ao Comando do Exercito para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

Art. 34 Será aplicada multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 300.00Q,0((trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento:

I - à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância daí normas de segurança;

II - à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto naí publicações especializadas.

Art. 35 Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a mil pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6° desta Lei.

§1° A eficácia do *caput* deste artigo dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005, observados o disposto no art. 49 inciso XV, da Constituição Federal e a legislação pertinente.

§2° Em caso de aprovação do referendo popular, o *caput* deste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 37 É revogada a Lei n° 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor *na data de sua* publicação.

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R$
I - Registro de arma de fogo	300,00
II - Renovação de registro de arma de fogo	300,00
III - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
IV - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
V - Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	300,00
VI - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

Relator

---

[1] Joseph Barthélemy e Paul Duez, "Traité Elémentaire de Droit Constitutionnel", pp. 121-122

[2] Maurice Duverger, "Droít Constitutionnel et Institutions Politiques", p. 228

[3] Joseph Barthélemy & Paul Duez, idem

[4] Biscaretti di Ruffia, "Diritto Constituzionale", 5ª ed., p,356

[5] Idem, ibidem, p.355

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº Moç 605 /2003 Em 22/10/03

(Do Senhor Deputado Rôney Nemer)

Repudia veementemente a nota do Deputado Federal do PT/DF, Sigmaringa Seixas, publicada no Jornal de Brasília, do dia 21 de Outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 144, do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares o Repúdio veementemente a declaração do Deputado Federal do PT/DF, Sigmaringa Seixas, publicada no Jornal de Brasília, do dia 21 de Outubro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Federal, SIGMARINGA SEIXAS, no dia 21 de outubro do presente ano, deu ao Jornal de Brasília uma infeliz declaração, onde comparou a CLDF a uma Câmara de Vereadores de algum grotão do Brasil. Nada mais errónea, como também preconceituosa, sim preconceituosa, já que demonstra um certo ar de superioridade do homem da metrópole -SIGMARINGA SEIXAS - sobre os rincões deste país, O erro na infeliz declaração, reside no fato de que, esta Casa está sim a altura da população do Distrito Federal, uma vez que os anseios, as reivindicações dessa população, tem sido, comumentemente, atendidas pelos representantes do povo na CLDF.

É lamentável verificar que um Deputado do porte de SIGMARINGA SEIXAS, que nos anos de chumbo, lutou tenazmente pela redemocratização

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

desse país, venha desqualificar um Poder - já que desqualificar os membros de um Poder é desqualificar o próprio Poder.

Como todas as Casas Legislativas esta também tem algumas falhas, que na verdade, faz parte da própria essência da democracia. Mas daí, a enxovalhá-la dando-a a pecha de inoperante, serviu - é o que se extrai das entre linhas da declaração - é temeroso, para não dizer preocupante, já que se problemas há, vamos solucioná-los, e não vamos ficar em ataques gratuitos, sem consistência, que, na sua maioria, não correspondem a realidade dos fatos.

De fato a população do Distrito Federal é extremamente politizada, e tem a consciência do poder que está em suas mãos, tanto é assim que, uma vez que esta percebe que algo não vai bem na arena política brasiliense, muda as peças do jogo político, o que ocorreu no último pleito, onde 60% da CLDF foi renovada. Este é o maior e melhor instrumento para corrigir eventuais problemas desta Casa. O crivo popular tem o condão de injetar uma nova concepção de trabalho. É o que tem ocorrido com essa nova legislatura. Que tem pautado o seu trabalho na eficiência; na retidão e em uma maior sintonia com a sociedade, buscando com isso, solucionar os problemas que aflige esta.

Sala das Sessões, de de 2003

Rôney Nemer
Deputado Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO D[illegible]STRITAL BRUNELLI

MOÇ 606 /2003

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

Hipoteca solidariedade a Ministra da Assistência e Promoção Social, BENEDITA DA SILVA – PT, com relação a sua viagem a Buenos Aires.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares hipotecar solidariedade a Ministra da Assistência e Promoção Social, BENEDITA DA SILVA - PT, com relação a sua viagem a Buenos Aires.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que os evangélicos são perseguidos, aliás, Jesus Cristo já nos alertava quando profetizou em Lucas 21, 16-17:

"E sereis entregues até por vossos pais, irmãos, parentes e amigos; e matarão alguns dentre vós. De todos sereis odiados por causa do meu nome".

Em Romanos 8, 33, Senhora Ministra, Deus ti dará conforto:

"Quem intentará acusação contra os eleitos de Deus?"

O Senhor Ministro-chefe da Controladoria Geral da União, Waldir Pires, deveria ter mais cautela ao fazer declarações à imprensa, de que a viagem feita pela evangélica e Ministra BENEDITA DA SILVA a Argentina tinha apenas cunho religioso. Isso não é verdade. Ela cumpriu agenda oficial e, como se encontrava naquele país tomou café da manhã com evangélicos, demonstrando espírito cristão e amor a Deus.

Diante desse momento difícil na vida de nossa irmã evangélica é que solicitamos, aos demais colegas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a solidariedade a Ministra BENEDITA DA SILVA, esperando que o acontecimento não tenha maiores consequências para sua vida pública,

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN – Parque Rural - 70086-900 – Brasília-DF – Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br – www.juniorbrunelli.com.br

03 22/10/03 17:02:40

147

Em 02/10/03

REQUERIMENTO Nº RQ 717/2003
(De Vários Deputados)

Requer destaque para constituição de projeto em separado das partes que especifica do Projeto de Lei nº 698/03, que "Cria a Região Administrativa e as *subadministrações* Regionais que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 173 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeremos destaque para constituição de projeto em separado das partes do Projeto de Lei n° 698/03, que "Cria a Região Administrativa e as subadiministrações Regionais que especifica e dá outras providências", a seguir discriminadas:

a) Art. 1°
b) Art. 3°
c) Art. 4°
d) Art. 6°
e) Art. 9°
f) Anexo I

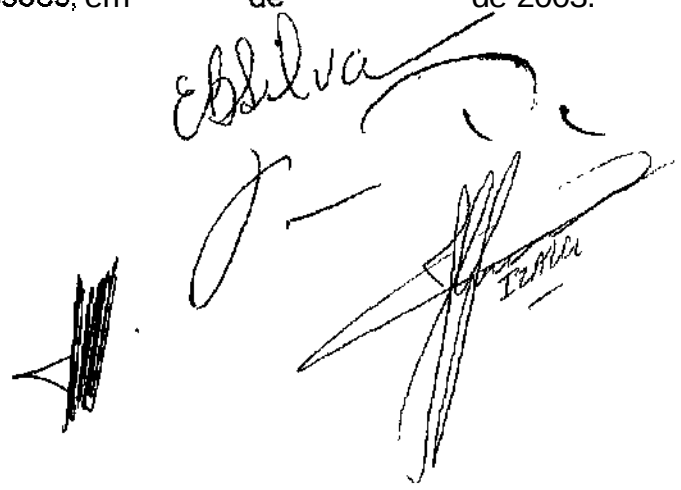
JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno, no art. 173, à semelhança das normas regimentais que disciplinam o procedimento das votações em Plenário do Congresso Nacional e de outras Casas Legislativas, prevê o instrumento do destaque de parte das proposição para constituição de projeto em separado, nos seguintes termos:

"**Art 173.** Poderá ser concedido destaque de emenda ou de **parte de proposição** para constituição de projeto em separado, a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou por proposta de Comissão." (grifamos)

A providência é fundamental para preservar o direito de participação e devida discussão da matéria que é de suma importância pelos reflexos acarretados à sociedade do Distrito Federal. Por outro lado, concilia-se a urgência requerida pelo contexto com a necessidade de aperfeiçoamento da norma, preservando o papel do Legislativo nas decisões que afetam a população.

Sala das Sessões, em de de 2003.



ASSP. 17.12.03

PROJETO DE LEI Nº /2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Região Administrativa do Setor de Indústrias e Abastecimento - RA XXIV, que passa a compreender Gerência da Estrutural.

Art. 2° Para execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federai na região administrativa mencionada no art. 1° desta Lei, fica criada na estrutura organizacional do Distrito Federal a Administração do Setor de Indústrias e Abastecimento - RA XXIV, órgão de direção superior, vinculadas, para fins de controle e supervisão Global, a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 3° Os limites físicos da Região Administrativa criada pelo art. 1° desta Lei serão fixados no prazo máximo 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° Para a implantação e funcionamento da Administração Regional criada pelo art.1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - transferir parte das dotações orçamentarias previstas no orçamento de 2003 para a Administração Regional do Guará - RA X, para fazer face às despesas decorrentes da criação da Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento - RA XXIV.

Parágrafo único - Caberá á Administração Regional do Guará - RA X prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento da administração ora criada.

Art. 5° Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I.

Art. 6° A denominação da Região Administrativa criada conforme o art.1º desta Lei será escolhida por consulta popular no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO í

CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – RA XXIV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Administrador Regional	CNE -04	l
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Secretário Administrativo	DFA-03	2
Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-08	\
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte as Aíivídades Sociais e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais	DFG-12	1
Secretário-Administrativo	DFA-03	1
Gerente de Obras e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário -Administrativo	DFA-03	i
Chefe do Núcleo do Cadastro	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras	DFG-08	1
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Económicas	DFG-08	1
Gerente de Equipamentos Públicos	DFG-12	I
Secretário -Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
Assistente Técnico	DFG-12	l

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL : 698 03
Fls. n.º 05

CÂMARA LEGISLATIVA DO C FEDERAL

RQ 718 /2003

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. CHICO LEITE)

Requer informações do Presidente da CODEPLAN.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Sr. **DURVAL BARBOSA RODRIGUES, Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para que S. Exa. forneça a íntegra dos processos nºs 121.155.477/1999, 121.166.359/2001** e **121.000.184/2002**, relativos à contratação das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.,** pela CODEPLAN, para prestação de serviços de telemarketing.

Requeiro, ainda, sejam prestadas pelo Presidente da CODEPLAN as seguintes informações:

1. Quais os valores empenhados e liquidados repassados às empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.,** de 1999 a 2003 (até a presente data)?
2. Qual a previsão de recursos consignados no orçamento de 2003 para as empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**? Qual o montante já empenhando para 2003?
3. Quem são os sócios proprietários, com as respectivas participações no capital, das empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
4. Existe alguma relação societária entre os proprietários da empresa **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.**?
5. Especificar os serviços de telemarketing e/ou outros prestados pelas empresas **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.** para a CODEPLAN, explicitando o objeto da contratação, os recursos humanos e materiais envolvidos.
6. Qual a data de início de atividade das empresas em epígrafe?

028 21/10/03 15:57:52

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, m *verbis "*:

"Art 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art, 15, inciso X, *"in verbis":*

"Art. *15. O exercício do mandato do Deputado Distrital* ***inicia-se*** *com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

.....

X - ter acesso às Informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

154

Em 02/07/03
Assessoria de Plenário

RQ 719 /2003

REQUERIMENTO N°
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Requer o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Resolução n°s 33 e 46, ambos de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 154, § 1°, do Regimento Interno, esta Comissão requer o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Resolução n°s 33 e 46, ambos de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução n° 33, de 2003, do Deputado José Edmar e outros, *inclui dispositivo no art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.* O referido artigo disciplina o funcionamento da Comissão Geral.

Com a inclusão proposta, os requerimentos destinados a transformar a sessão plenária em comissão geral para debate de matéria relevante e para discussão de projeto de lei de iniciativa popular deverão ser submetidos às comissões de mérito pertinentes. Atualmente, não há manifestação das comissões permanentes sobre o assunto.

Já o Projeto de Resolução n° 46, de 2003, da Deputada Eurides Brito e outros, *altera o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à realização de Comissão* Geral.

Esse projeto objetiva alterar o *caput* do art. 125 do Regimento para que a Comissão Geral, exceto no caso de comparecimento de Secretário de Governo e demais autoridades do Distrito Federal, seja realizada fora do horário da sessão ordinária.

Tratam as proposições, portanto, de matéria análoga, qual seja, a disciplina do funcionamento da Comissão Geral. Para a hipótese, com vista à economia processual, o Regimento Interno desta Casa prevê:

> *Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*
>
> *§ 1° A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de oficio, ou a requerimento de qualquer Deputado*

O § 2/10/ g 14:05:05

Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Por isso, requeremos o apensamento dos projetos para tramitação conjunta, na conformidade regimental.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO BRUNELLI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

RQ 720 /2003

REQUERIMENTO N°
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Requer a retirada e arquivamento da proposição que menciona.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a retirada e arquivamento da seguinte proposição:

PL 283/2003, de minha autoria, que "Isenta de pagamento de taxa que especifica as entidades religiosas, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos a retirada e arquivamento da mencionada proposição, diante da necessidade de que sejam realizados estudos complementares, para aprimoramento da matéria.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2003.

Deputado ***ODILON AIRES***
PMDB/DF

004 22/10/ S 15:11 CO

LIDO
Em 02/10/03
Assessoria do Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DIST... DERAL

RQ 721/2003

REQUERIMENTO Nº
(da Deputada Aríete Sampaio)

Requer a transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral destinada à apresentação e ao debate das etapas concluídas do Zoncamento Ecológico-Econômico da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a Deputada Arlete Sampaio, com o apoio de outros deputados, requer a transformação da Sessão Plenária do dia 6 de novembro de 2003 em **Comissão Geral, destinada à apresentação e ao debate das etapas concluídas do Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno (ZEE/RIDE).**

JUSTIFICAÇÃO

O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) é um instrumento que integra diagnósticos sobre o meio físico-biótico, a sócio-economia e a organização institucional de regiões, estados, e Distrito Federal, além de estabelecer diretrízes de açao pactuadas entre os diferentes interesses dos cidadãos. Sua importância é indiscutível para racionalização da ocupação dos espaços, para a conservação da natureza, para o redirecionamento de atividades e investimentos e para o planejamento local, regional e nacional. Deve subsidiar decisões de cunho social, económico, territorial e ambiental das diversas esferas governamentais, bem como nortear estratégias e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que inúmeras inteligências são colocadas a serviço desta tarefa de fôlego, que tem a sociedade como parceira indissociável em todas as etapas, O ZEE tem-se materializado por meio de um **consórcio** que envolve Governo Federal, governos locais, universidades, organizações não-governamentais e grupos da sociedade civil organizada. São membros fundadores e atuanles do Consórcio ZEE-Brasil o Ministério de Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (SDS) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); o

o CD 2 NO 03 15:06:11

Ministério das Minas e Energia por meio da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Serviço Geológico do Brasil (CPRM); o Ministério da Agricultura e do Abastecimento por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Várias etapas do Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno (RIDE) foram concluídas neste ano e já deveriam estar pautando as agendas do Governo do Distrito Federal e das prefeituras dos municípios circunvizinhos. DF e cidades do Entorno vivem um momento decisivo para seus destinos, no qual faz-se urgente uma rediscussão sobre novos padrões de ocupação territorial, económica e social do território, em bases sustentáveis. A revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a elaboração e revisão dos Planos Diretores Locais, bem como os Planos Plurianuais, os Orçamentos e os Planos de Desenvolvimento locais e regionais não podem prescindir dos diagnósticos, prognósticos e diretrizes previstos no ZEE/RIDE.

É imperioso que esta Casa de Leis, autoridades e população tomem, o quanto antes, conhecimento mais aprofundado das etapas concluídas desse trabalho, sistematizado com muita acuidade pela Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, pois ele é o cerne do planejamento de todas as instâncias e setores de poder e certamente influenciará os posicionamentos desta Câmara Legislativa sobre questões que se referenciem ao espectro temático alcançado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico.

Por todo o exposto, e visando a um debate qualificado e responsável sobre o futuro e a sustentabilidade do DF, conclamo os nobres pares a apoiarem o presente requerimento.

Sala das Sessões, em

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8 › Fax 348-8143

HO 722 /2003

LIDO
em 22/10/03
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO N.º
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a convocação de Sessão oene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o dia 31 de outubro de 2003, às 10:00 horas, em homenagem aos 70 anos da VASP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, de acordo com o que dispõe o artigo 145, inciso V, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Solene desta Câmara Legislativa para o dia 31 de outubro de 2003, às 10:00 horas, em homenagem aos 70 anos da VASP.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Viação Aérea São Paulo - VASP, uma empresa de grande porte, que ao longo de seus 70 anos vem prestando relevantíssimos serviços a esta nação, cruzando os céus de norte a sul, de leste a oeste, expandindo o transporte, o comércio e as comunicações além fronteiras, trazendo desenvolvimento para este grande País.

Neste grande círculo do transporte aéreo Brasília também se faz roteiro, devendo a esta grande empresa suas considerações de gratidão e respeito, através desta solenidade comemorativa.

Sala das Sessões, de de 2003.

JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 31/10/03
HORA: 10h LOCAL: Plenário

PAULO DOMINGUES
Chefe do Cerimonial

CD 22/10/03 15:45:10

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

REQUERIMENTO N.º /2003
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o dia 31 de outubro de 2003, às 10:00 horas, em homenagem aos 70 anos da VASP.

Deputada Aríete Sampaio

Dep. Augusto Carvalho

Deputado Benício Tavares

Dep. Anilcéia Machado

Deputado Chico Floresta

Deputado Carlos Xavier

Deputado Chico Leite

Dep. Chico Vigilante

Dep. Eliana Pedrosa

Deputada Érika Kokay

Dep. Eurides Brito

Deputado Fábio Barcellos

Deputado Gim Argello

Deputado Izalci Lucas

Deputado José Edmar

Dep. Júnior Brunelli

Dep. Leonardo Prudente

Deputado Odilon Aires

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Pedro Passos

Deputado Peniel Pacheco

Deputado Rôney Nemer

Dep. Wigberto Tartuce

f

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

RQ 723 /2003 22 10 03

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer tramitação, em regime de urgência, do PL 860 /03, que "Concede remissão de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial - IPTU, relativo a imóvel que menciona".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos nos termos dos art. 162, inciso V, c/c art.135, inciso III, letra "i" e art. 145, inciso XVI, do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgente do PL 860 /03 que "Concede remissão de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU, relativo a imóvel que menciona".

JUSTIFICAÇÃO

As igrejas de qualquer culto não possuem renda fixa, sequer tem finalidade lucrativa. Por isso, muitas delas têm dificuldades em se manterem. As consequências para a sociedade são as piores possíveis, porque são nessas igrejas que o homem busca o alimento espiritual, tão necessário na sociedade atual em que vivemos.

Sala de Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital - PFL

AUGUSTO DE CARVALHO
Deputado Distrital - PPS

ODILON AIRES
Deputado Distrital - PMDB

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PFL

27/10/03 18:37:35

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br – wwwiuniorbrunelli.com.br

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital - PMDB

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital - PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital – PMDB

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital – PT

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

IZALCI LUCAS
Deputado Distrital – PFL

RÔNEY NEMER
Deputado Distrital - PMDB

CHICO LEITE
Deputado Distrital - PcdoB

EURIDES BRITO
Deputada Distrital - PMDB

PEDRO PASSOS
Deputado Distrital - PTB

PAULO TADEU
Deputado Distrital – PT

JORG CAUHY
Deputado Distrital - PFL

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PTB

GIM ARGELLO
Deputado Distrital - PMDB

WIGBERTO TARTUCE
Deputado Distrital – PP

ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital - PMDB

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

IND 1616/2003

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a concessão de benefícios** aos servidores do **Distrito Federal, quando** no exercício de cargo de prefeito de **quadra ou superquadra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a concessão de benefícios aos servidores do Distrito Federal, quando no exercício de cargo de prefeito de quadra ou superquadra.

JUSTIFICAÇÃO

A parceria entre o Poder Público e a sociedade é algo que tem dado ótimos resultados no caso da administração dos espaços públicos nas quadras e superquadras do Distrito Federal. Alguns prefeitos dessas comunidades são, também, servidores públicos. Seria ideal para ambas as partes que eles tivessem horário compatível com suas atividades no serviço público e em prol da comunidade. Assim, pede-se estudar a concessão de horário flexível, se possível meio expediente para atender suas atividades como administradores de quadras ou superquadras.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2003

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

80 21X10/03 15:01:21

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1617/2003

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

LIDO
Em 02/10/03
Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de estacionamento em frente a Associação dos Artesãos, na CNN 02 – s/n, área especial, centro, *Ceilândia* - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de estacionamento em frente a Associação dos Artesãos, na CNN 02 s/n, área especial, centro, Ceilândia- RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Artesãos, localizada na CNN 02 - s/n, área especial, Ceilândia Centro, vem há anos reivindicando melhorias nas condições de acesso ao local.

Nesta Associação cerca de 274 artesãos desenvolvem seus trabalhos e inúmeras pessoas visitam-na para aquisição dos artesanatos.

Entretanto, a carência de infra-estrutura, ou seja, estacionamento asfaltado, bem como melhor iluminação no local, tem provocado o afastamento do público, prejudicando, assim, a comercialização dos produtos.

SAIN – Parque Rural - / 70086-900 - Brasília - DF

02/12/03 10:01

Os artesãos necessitam de um ambiente limpo para produzirem suas obras e poderem ali mesmo vendê-las, tornando aquele espaço mais produtivo,

A presente proposição busca sugerir ao Poder Executivo providências urgentes para a construção desse estacionamento, além das melhorias na iluminação externa propiciando aos artesãos um ambiente mais digno; e a população o estímulo para acessar ao local sem as dificuldades atuais.

Pelo exposto, solícito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

Em 02/10/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

IND 1618/2003

INDICAÇÃO N°
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES)**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, providências no sentido de criar, no âmbito da Administração Regional de São Sebastião, RA-XIV, uma Gerência de Condomínios.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, providências no sentido de criar, no âmbito da Administração Regional de São Sebastião, RA-XIV, uma Gerência de Condomínios.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido em nosso Gabinete Parlamentar diversas reclamações de moradores de Condomínios incluídos na poligonal de São Sebastião, que se queixam da falta de assistência do Poder Público. A Administração Regional do Lago Sul, RA-XVI possui uma Gerência de Condomínios, mas está impossibilitada de amparar os referidos moradores pois os mesmos se encontram na poligonal de São Sebastião. Por sua vez, a Administração Regional de São Sebastião, RA-XIV, argumenta que a responsabilidade é da Gerência de Condomínios do Lago Sul. Criou-se, então, um impasse, que está penalizando os moradores, que não sabem mais a quem recorrer.

A alternativa seria a criação de uma Gerência de Condomínios na Região Administrativa de São Sebastião, RA-XIV, que passaria a assistir a população residente nos diversos Condomínios da região.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de setembro de 2.003.

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB/DF

SAIN – Parque Rural Gabinete 20 – CEP 70086-900 - *Brasília-DF - Tel.: 348-8202 - Fax:* 348-8203

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

IND 1619 /2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a reforma do Estádio Bezerrão, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a reforma do Estádio Bezerrão, na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos em nosso gabinete a visita de importantes lideranças do Gama, as quais lutam por melhorias naquela localidade, principalmente no que se refere à reforma de equipamentos públicos.

A reforma do Estádio Bezerrão é uma antiga reivindicação daquela comunidade que carece de espaços destinados ao lazer, assim como os clubes da cidade que, utilizariam o referido estádio para prática de diversas modalidades desportivas.

A presente proposição é mais uma forma da Câmara Legislativa contribuir com o Governo local no cumprimento de suas atribuições.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

IND 1620/2003

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

22 10 03

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção do Restaurante Comunitário do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção do Restaurante Comunitário do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

O restaurante comunitário disponibiliza à população de baixo poder aquisitivo, refeições de elevado padrão nutricional por um custo reduzido, contribuindo com a saúde e para melhoria do poder aquisitivo do trabalhador. Muitas vezes, o almoço nestes restaurantes, já em funcionamento, é a única refeição que o indivíduo faz durante o dia.

Ressalto que a construção do Restaurante Comunitário do Gama é antiga reivindicação da comunidade daquela localidade.

A presente proposição é mais uma forma da Câmara Legislativa contribuir com o Governo local no cumprimento de suas atribuições.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

008 21/10/03 15:50:54

emm.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DÁ DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

1ND 1621/2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. *Deputada Eliana Pedrosa*)

Em 22/10/03
Assessoria do Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de Unidade de Controle de Zoonoses na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de Unidade de Controle de Zoonoses na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é direito de todos e dever do Estado e deverá ser garantida mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Os animais soltos são um grande problema para saúde pública do Distrito Federal, e uma ameaça a toda população, principalmente para as crianças.

Na Região Administrativa do Gama existe um grande número de gatos e cachorros que vivem soltos e podem transmitir inúmeras doenças para os seres humanos, as chamadas Zoonoses,

A construção de Unidade de Controle de Zoonosses no Gama é reivindicação da comunidade daquela localidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm

22/10/03 15:54:14 X 008 21

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

IND 1622/2003

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

21/10/03

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a reforma geral e ampliação da Escola Classe Córrego do Barreiro e da Escola Classe Ponte Alta do Norte, localizadas na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a reforma geral e ampliação da Escola Classe Córrego do Barreiro e da Escola Classe Ponte Alta do Norte, localizadas na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é melhorar a qualidade de vida dos estudantes da Escola Classe Córrego do Barreiro e da Escola Classe Ponte Alta do Norte, localizadas na Região Administrativa do Gama - RA II.

A aparência da escola interfere na qualidade da vida escolar. Se os alunos sentirem-se valorizados, terão sua auto-estima elevada, e assim suas possibilidades de aprendizagem são ampliadas.

A reforma da Escola Classe Córrego do Barreiro e da Escola Classe Ponte Alta do Norte são antigas reivindicações da comunidade daquela localidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

010.21/10/03 15:54:23

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSÁ

IND 1623/2003 Fls 1180
Em 22/10/03
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a reforma da Escola Classe 26, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II,

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir à Secretaria de Educação do Distrito Federal a reforma da Escola Classe 26, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é melhorar a qualidade de vida dos estudantes da Escola Classe 26, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II.

A aparência da escola interfere na qualidade da vida escolar. Se os alunos sentirem-se valorizados, terão sua auto-estima elevada, e assim suas possibilidades de aprendizagem são ampliadas.

A reforma da Escola Classe 26 é antiga reivindicação da comunidade daquela localidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

Fls 21/10/03 15:43

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

INDICAÇAO Nº IND 1624/2003 Em 02/10/03
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 07 e do Centro de Ensino Fundamental 12, localizados na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir Secretaria de Educação do Distrito Federal a reforma geral da Escola Classe 07 e do Centro de Ensino Fundamental 12, *localizados* na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é melhorar a qualidade de vida dos estudantes da Escola Classe 07 e do Centro de Ensino Fundamental 12, localizados na Região Administrativa do Gama - RA II.

A aparência da escola interfere na qualidade da vida escolar. Se os alunos sentirem-se valorizados, terão sua auto-estima elevada, e assim suas possibilidades de aprendizagem são ampliadas.

A reforma da Escola Classe 07 e do Centro de Ensino Fundamental 12 são antigas reivindicações da comunidade daquela localidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm

01/10/2003 15:54:47

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

IND 1625/2003

RECEBIDO
Em 22/10/03
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a pavimentação asfáltica, dos setores que ainda não contam com este serviço, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a pavimentação asfáltica, nos setores que ainda não contam com este serviço, na Região Administrativa do Varjão – RA XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Varjão reivindicam melhorias na infra-estrutura local. Foi verificada a necessidade inadiável de pavimentação asfáltica em vários setores da localidade mencionada, em razão do lastimável estado em que se encontra, o que torna difícil o tráfego dos veículos, causando transtornos e maiores riscos de acidentes àquela população.

A presente proposição é mais uma forma da Câmara Legislativa contribuir com o Governo local no cumprimento de suas atribuições.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

05 MAIO 2003 15:45:36 CO

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA **PEDROSA**

IND 1626/2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
Em 02/10/03
ASEssoria de Plenário

Sugere ao Poder *Executivo* do Distrito Federal a instalação do sistema de esgoto sanitário e da drenagem pluvial, nos setores que ainda não contam com estes serviços, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO *DISTRITO* FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir Poder Executivo do Distrito Federal a instalação do *sistema* de esgoto sanitário e da drenagem pluvial, nos setores que ainda não contam com estes serviços, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Varjão passa por sérias dificuldades e reivindica melhorias naquela localidade.

A implantação do sistema de esgoto sanitário e da drenagem pluvial traz uma rápida e sensível melhoria na saúde e condições de vida de uma população, além de sanar muitos problemas ambientais e caseiros que surgem com a falta de saneamento básico.

A presente proposição é mais uma forma da Câmara Legislativa contribuir com o Governo local no cumprimento de suas atribuições.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

01/10/03 15:55:18

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

IND 1627/2003

INDICAÇÃO N°
(Da Sra, Deputada Eliana Pedrosa)

ETDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a reforma do Centro de Ensino Fundamental do Lago Norte.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir à Secretaria de Educação do Distrito Federal a reforma do Centro de Ensino Fundamental do Lago Norte.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é melhorar a qualidade de vida dos estudantes do Centro de Ensino Fundamental do Lago Norte.

A aparência da escola interfere na qualidade da vida escolar. Se os alunos sentirem-se valorizados, terão sua auto-estima elevada, e assim suas possibilidades de aprendizagem são ampliadas.

A presente proposição é mais uma forma da Câmara Legislativa contribuir com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições,

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

22/10/03 15:55 WO

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL **ELIANA** PEDROSA

IND 1628 /2003

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de Inspetoria de Saúde no Lago Norte - RA XVIII.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de Inspetoria de Saúde no Lago Norte - RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é direito de todos e dever do Estado e deverá ser garantida mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos,

A construção da Inspetoria de Saúde no Lago Norte é uma antiga reivindicação da comunidade na busca por um atendimento eficaz na fiscalização da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

21 NOV 03 15:55:51

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

IND 1629/2003

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

tá 22/10/03
Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a instalação de rede elétrica, nos setores que ainda não contam com este serviço, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII .

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de rede elétrica, nos setores que ainda não contam com este serviço, na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Varjão passa por sérias dificuldades e reivindica melhorias naquela localidade.

Em nossas atividades cotidianas, são raras às vezes que nos damos conta da importância da energia elétrica para nossas vidas, e só percebemos sua importância quando não temos luz para ler, a televisão e o rádio desligam e a geladeira pára de funcionar e os alimentos correm o risco de estragar.

A energia elétrica é um conforto e um privilégio do qual boa parte da nossa população, ainda hoje, se vêem privados.

A presente proposição é mais uma forma da Câmara Legislativa contribuir com o Governo loca] no cumprimento de suas atribuições.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emsn.

027 21/10/03 15:55:48

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

IND 1630/2003

Em 22/10/03

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a construção de um centro de convivência de idosos na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a construção de um centro de convivência de idosos na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Varjão passa por sérias dificuldades e reivindica melhorias naquela localidade.

O centro de convivência é um local onde são promovidas atividades de valorização de auto-estima e sociabilidade entre os idosos, que resultam numa significativa melhora na qualidade de vida para os beneficiados.

Ressalto que a construção do centro de convivência de idosos é antiga reivindicação da comunidade daquela localidade.

A presente proposição é mais uma forma da Câmara Legislativa contribuir com o Governo local no cumprimento de suas atribuições.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus ilustres pares para aprovação desta Indicação.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

emm.

DF:0558 21/10/03 15:58

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

IND 1631/2003

INDICAÇÃO N°
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de uma sala de cinema na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a instalação de uma sala de cinema na Região Administrativa de Sobradinho -RA V.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Região Administrativa de Sobradinho registra um paradoxo. Abriga o Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal e não possui uma só sala de cinema!

Sendo uma das cidades mais antigas do Distrito Federal, Sobradinho consolidou-se por suas características pessoais, numa região serrana em pleno Planalto Central.

Distante do Plano Piloto por uma distância aproximada de vinte kilômetros, sua população ressente-se de uma sala de cinema onde

22/10/03 15:56:18

possa assistir a bons filmes em suas noites de lazer, tendo como opção mais próxima as salas instaladas nos *shoppings* de Brasília.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

cmp

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

IND 1631 /2003 LIDO Em 22/10/03 Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada ELIANA PEDROSA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a implantação de sinalização viária na Região Administrativa do Lago Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal -- DETRAN/DF, a implantação de sinalização viária na Região Administrativa do Lago Sul.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Preocupa a todos o número de acidentes no Distrito Federal, em especial na Região Administrativa acima mencionada em função do aumento do trânsito verificado após a inauguração da terceira ponte.

A implantação de sinalização viária no Lago Sul irá contribuir para a redução de acidentes, e para que se atinja os objetivos estabelecidos no capítulo da Lei Orgânica referente à Segurança Pública, onde ali é preceituado que é dever do Poder Público envidar ações visando a preservação na ordem pública e aincolumidade das pessoas e do património público.

Ressalta-se que já foram alocados recursos na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2004 no DETRAN/DF para essa finalidade.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

22/10/03 15:56:34

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1633/2003 Fls: 02 10/03

INDICAÇÃO N°

(Da Deputada ELIANA PEDROSA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a construção de Inspetoria de Saúde na Região Administrativa do Lago Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a construção de Inspetoria de Saúde na Região Administrativa do Lago Sul.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dentre as competências da Secretaria de Saúde destaca-se a de promoção e fiscalização da saúde pública e a vigilância epidemiológica e sanitária,

A Região Administrativa do Lago Sul, pela variedade de atividades ali executadas, já faz por merecer maior atenção das autoridades sanitárias, sendo de relevante interesse a instalação de uma inspetoria de saúde, de fornia que as demandas daquela comunidade sejam mais rapidamente solucionadas.

Ressalta-se que já foram alocados recursos na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2004 no **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** para essa finalidade.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

022 21/10/03 15:46

ff)

JAAL - GAB III

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1634/2003 LIDO Em 02/10/03 Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N°
(Da Deputada ELIANA PEDROSA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realização de reforma geral da Escola Classe SHIS/SUL 01 na Região Administrativa do Lago Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a realização de reforma geral da Escola Classe SHIS/SUL 01 na Região Administrativa do Lago Sul.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dentre as competências da Secretaria de Educação destaca-se a de desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino no Distrito Federal, aplicar os recursos públicos destinados à Educação e criar e manter unidades de ensino.

A Escola Classe 01 do Lago Sul há muito tempo necessita de uma reforma geral para que o ensino ali ministrado seja de qualidade, uma vez que as péssimas condições das instalações contribuem para a falta de interesse dos alunos na condução de seus estudos.

Ressalta-se que já foram alocados recursos na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2004 no **FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF** para essa finalidade,

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

Otávio 07/03 15:36:56

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1635/2003 Em 22 / 10 / 03

INDICAÇÃO N°

(Da Deputada ELIANA PEDROSA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF a implantação de sinalização viária na Região Administrativa da Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a implantação de sinalização viária na Região Administrativa da Candangòlândia,

J U S T I F I C A Ç Ã O

Preocupa a todos o número de acidentes no Distrito Federal, em especial na Região Administrativa acima mencionada, em função do aumento do trânsito verificado após a execução das obras de novos acessos àquela regional.

A implantação de sinalização viária na Candangolância irá contribuir para a redução de acidentes, e para que se atinja os objetivos estabelecidos no capítulo da Lei Orgânica referente à Segurança Pública, onde ali é preceituado que é dever do Poder Público envidar ações visando a preservação na ordem pública e aincolumidade das pessoas e do património público.

Ressa3ía-se que já foram alocados recursos na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2004 no DETRAN/DF para essa finalidade.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Saia das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

OMXIOW 80:5T:08 fanJi

185

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1636/2003

INDICAÇÃO N°

(Da Deputada ELIANA PEPROSA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal» a construção de centro de ensino médio na QRO/A da Região Administrativa de Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a construção de centro de ensino médio na QRO/A da Região Administrativa de Candangolândia.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dentre as competências da Secretaria de Educação destaca-se a de desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino no Distrito Federal, aplicar os recursos públicos destinados à Educação e criar e manter unidades de ensino.

A comunidade da QRO/A da Candangolândia há muito tempo necessita de um centro de ensino médio. A falta desse centro de ensino tem dificultado o dia-a-dia de inúmeros alunos que são obrigados a realizar gastos com deslocamentos para outras unidades de ensino distante de suas moradias, tornando-se alvos, corno conseqüência, da ação de marginais.

Ressalta-se que já foram alocados recursos na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2004 na Secretaria de Educação para essa finalidade.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

025 21/10/03 15:57:20

JAAL – GAB 01

186

22/10/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº..... D 1637/2003

(Do Sr. *Deputado Chico* Leite - PTdoB)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de obras de pavimentação nas áreas que especifica, todas na Região Administrativa de Planaltina-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal providências no sentido asfaltar ou recapear a quadra 07, Setor Residencial Norte, a Pista que liga o Vale do Amanhecer á Pianaltina, trechos da pista situada entre os conjuntos do Setor de Oficinas Norte, continuação da pista, situada à Quadra 06 da Vila Buritis, na via Comercial entre os lotes 20 e 21, estendendo-se até o Setor Arapoanga, todas na Região Administrativa de Pianaltina.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada visa atender aos reclamos da população de Planaltina que reivindica, com urgência, a realização de obras, bem como a revitalização das áreas indicadas na Região Administrativa de Planaltina. A cidade de Pianaltina, pela importância histórica que tem no cenário do Distrito Federal, é merecedora, com urgência, da realização dessas obras elencadas, que propiciarão mais conforto e bem-estar à população de Planaltina.

Releva notar, por oportuno, que o surgimento da cidade Planaltina insere-se no contexto económico brasileiro pós-mineração. A doação de lotes de terras sesmarias pela Coroa Portuguesa foi uma forma de incentivar a formação de povoamento. De acordo com os contadores de história de Planaltina, aconteceu, por volta de 1790, com a fixação, à beira do riacho, de um ferreiro descendente de bandeirantes, perito em manejar e consertar armas, provavelmente vindo de alguma mina dos arredores, A partir do estabelecimento deste sítio, toda região passa a ser conhecida como "Mestre D´Armas".

O território onde situava "Mestre D´Armas" pertenceu, de início, è Vila de Santa Luzia, hoje Luziânia-GO, tendo-se transferido para o Julgado de Couros, hoje Formosa-GO, em 20 de junho de 1837. Em 05 de outubro de 1955, foi criada, no governo do Estado, uma comissão para a mudança da Capital Federal que iniciou o processo de desapropriação de terras na Região de Planaltina, Em 19 de agosto de 1959, foi comemorado o centenário da Cidade. Em

1960, com a inauguração de Brasília, passou a ser cidade Satélite do Distrito Federal. Planalíina recebeu e continua recebendo a contribuição cultural de seus moradores da cidade e do campo, num trabalho de afirmação de sua cultura.

A cidade de Planattina caracteriza-se por ter uma extensa e produtiva área rural com solo vermelho e latossoío vermelho-amarelo, com uma vegetação predominante de cerrado e matas ciliares. O valor estimado de sua produção agrícola é de R$ 64.471.603,91, correspondendo a 34,38% do total da produção agrícola do DF. Seus principais Córregos e Rios que formam a Rede Hidrográfica são: Pipiripau, Sarandy, Mestre D'armas, Rajadinha, Taquara, Capão Grande, Jacaré, Jibóia, Rio Preto, Maranhão e São Bartolomeu. Possui uma Estação Ecológica; Águas Emendadas com área aproximada de 10.000ha. É a mais importante do DF, marco inicial das duas maiores bacias hidrográficas da América Latina, ou seja, Amazôníca e Platina.

A lei orgânica do Distrito Federal prevê que o Governo do Distrito Federal implemente políticas de desenvolvimento urbano, com objetivo de ordenar *"o pleno desenvolvimento* das *funcões sociais da cidade, garantindo o bem-estar social de seus habitantes*"

A indicação que se apresenta toma-se *fundamental*, pois, é fato conhecido que a população de Planaftina cresceu de forma considerável nos últimos tempos, causando um evidente aumento do número de veículos e conseqüente necessidade de melhoria e de pavimentação das vias públicas da Cidade. Então, fica clara a urgência de providências no sentido de atendimento ao presente pleito.

Ante o exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Governo do Distrito Federal providências no sentido asfaltar ou recapear a quadra 07, Setor Residencial Norte, a Pista que liga o Vale do Amanhecer à Planaltína, trechos da pista situada entre os conjuntos do Setor de Oficinas Norte, continuação da pista, situada á Quadra 06 da Vila Buritis, na via Comercial entre os lotes 20 e 21, estendendo-se até o Arapoanga, todas na Região Administrativa de *Planaltina.*

Saía das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE

LIDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1638 /2003

INDICAÇÃO N°.....,

(Do Sr. **Deputado Chico Leite - PCdoB)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com a maior brevidade possível, a continuidade das obras da 31ª Delegacia de Polícia, no Setor Residencial Leste, Buritis IV, Planaltina-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com a maior brevidade possível, a continuidade das obras da 31ª Delegacia de Polícia, no Setor Residencial Leste, Buritis IV, Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada visa atender aos anseios da população de Planaltina que não suportam mais a escalada da violência em sua cidade.

Segundo divulgado na imprensa local, o cenário da violência urbana no Distrito Federal tem nova face. Os crimes considerados gravíssimos e repugnáveis têm sido uma constante no Distrito Federal.

As estatísticas comprovam a escalada da violência do Distrito Federal e Planaltina foi a que apresentou o maior crescimento nos índices de violência. A cidade registra aumento em quase todos os tipos de crime. Os números saltaram nos últimos dois anos. Em 2001, os crimes registrados na 16ª Delegacia de Polícia, única da cidade, totalizavam 7.372. No ano seguinte, o número pulou para 8.081, com destaque para os furtos a residências, que aumentaram em 25,2% — passaram de 590 para 799, uma média de 2,2 furtos por dia, atemorizando os moradores daquela histórica cidade.

Planaltina, como todas as cidades do Distrito Federal, teve um crescimento desordenado, por conta do surgimento dos loteamentos & invasões ilegais. Outro dado alarmante é o alto índice de criminalidade juvenil

CDF 22/10/03 15:57:42

apresentado na cidade de Planaltina-DF, resultante da disputa territorial e de poder entre "gangues".

A construção da nova Delegacia de Policia de Planaltina, a 31ª Delegacia, no Setor Residencial Leste, Buritis IV, tão esperada pela população e pelos honrosos policiais lotados na atual 16ª DP, teve sua obra paralisada e o local, antes destinado à segurança da comunidade, atualmente, serve de esconderijo para os desocupados que a utilizam para o cometimento de variados crimes.

O crescimento demográfico e indiscriminado de Planaltina não teve, contudo, acompanhamento do aparato da segurança que continua com um dos menores efetivos policiais do Distrito Federal, sem contar os problemas enfrentados com o sucateamento das viaturas, armamentos e munições, tornando-se uma triste realidade a constatação do proliferamento de "gangues" violentas, que praticam crimes de toda natureza, aterrorizando a população dos locais que clamam por Segurança.

A cidade de Planaltina, por sua dimensão e importância, é merecedora, com urgência, de uma nova Delegacia de Polícia para atender a sua população que cresceu desordenada e vertiginosamente.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com a maior brevidade possível, a continuidade das obras da 31ª Delegacia de Polícia, no Setor Residencial Leste, Buritis IV, Planaltina-DF.

Sala das Sessões, *em*

Deputado CHICO LEITE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

LIDO
Em 24/10/03
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 1639/2003
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS)

Sugere ao Poder Executivo determinar que a BELACAP retome a coleta diária do lixo em Santa Maria Norte e Samambaia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Casa, sugere ao Poder Executivo determinar que a BELACAP retome a coleta diária do lixo, de segunda-feira à sábado, em Santa Maria Norte e em Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender justa reivindicação dos moradores de Santa Maria Noite, que agora só contam com o recolhimento do lixo de terça à sexta-feira, e de Samambaia, onde o recolhimento se dá apenas às terças, quintas e sábados.

Cabe destacar que a diminuição dos dias de recolhimento de lixo naquelas cidades, vem prejudicando toda a população e causando o acúmulo de lixo nas ruas.

Pelo exposto, com a certeza de que outro não é o espírito da proposta senão o de pleitear a melhoria da qualidade de vida da nossa população, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

SaJa da Sessões, de 2003.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

Assessoria de Plenário
Recebido em 24/10/03 às 17h25
Assinatura

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035-Brasília -DF

191

LIDO
Em 22/10/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO N* W^D 1640 /2003
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão Administrativa, a realização de concurso público para provimento dos cargos de Fiscal e Analista da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, sugerimos ao Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão Administrativa, a imediata realização de concurso público, com vistas ao provimento dos cargos de Fiscal e Analista da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de modo que aquele órgão venha cumprir suas competências institucionais de forma satisfatória.

JUSTIFICATIVA

Para que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, possam defendê-lo e preservá-lo, faz-se necessário dotar a SEMARH de uma estrutura mínima de pessoal suficiente para exercer o controle e fiscalização de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação ao meio ambiente, bem como possam adotar medidas preventivas ou corretivas e aplicar sanções administrativas pertinentes.

O Quadro de Pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para exercer essas atividades em todo o Distrito Federal é de apenas 17 fiscais e 19 analistas, número insuficiente para o devido cumprimento dos objetivos institucionais daquele órgão.

20/10/03 - 17:35

Assim, atendendo reivindicação dos fiscais e analistas, propomos à Secretaria de Gestão Administrativa a realização, em regime de urgência, de concurso público com vistas a aumentar o número desses profissionais.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

JAAL

CÂMARÁ **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO **RÔNEY NEMER**

LIDO
Em 22/10/03
IND 1641/2003 Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N°
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Conclusão do Ginásio de Esportes da Cidade da Candangolãndia - RA-XIX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO",** para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Conclusão do Ginásio De Esportes da Cidade da Candangolãndia - RA-XIX.**

8 22/10/03 15:21

CÂMARÁ **LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO **RÔNEY NEMER**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem a finalidade de concluir o ginásio de esportes coberto, cujo encontra-se com 80% (oitenta) por cento pronto, sendo que nos 20% (vinte) por cento que restam inclui-se: a urbanização externa, a pintura e a colocação dos equipamentos, tais como: traves de gol, suportes com cesta para basquete, redes de proteção e alambrado.

Vale ressaltar que a conclusão desta obra é de vital importância, pois os recursos públicos nela investidos, não trouxeram, até o momento, nenhum benefício à comunidade local.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO **RÔNEY NEMER**

02 10 03

INDICAÇÃO Nº IND 1642/2003

(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Complementação da Via do Contorno na Cidade da Candangolândia - RA-XIX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Complementação da Via do Contorno na Cidade da Candangolândia - RA-XIX.

007 22/10/03 15:27:30

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A saída norte da Candangolândia foi viabilizada através da construção do Viaduto. Ocorre que a principal via de escoamento Via do Contorno (Avenida Bernardo Saião) encontra-se inacabada, tornando o viaduto sub utilizado em sua capacidade de atendimento ao trânsito local.

A complementação da avenida, trecho de menos de 2 km, conduziria ao total aproveitamento da saída norte, cumprindo assim o real propósito de sua implantação.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação,

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

22/10/03

IND 1643/2003

INDICAÇÃO NO
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador, a complementação da iluminação pública, esgoto, segurança, asfalto e limpeza pública na ADE - Sul, na Cidade de Samambaia - RA-XII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"** , para sugerir a **complementação da iluminação pública, esgoto, segurança, asfalto e limpeza pública na ADE - Sul, na Cidade de Samambaia - RA-XII.**

22/10/03 15:51 WM 008

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior segurança e comodidade aos empresários dessa progressista área de desenvolvimento económico da cidade, haja vista a falta de luz, falta de esgoto, falta de segurança, asfalto e limpeza, deixa os mesmos num caos total.

Considerando que, os empresários dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos têm que ficar no caos total, ou qualquer outro evento que dependa de uma iluminação pública, de esgoto, de segurança, asfalto e limpeza.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) da Taxa de Iluminação Pública seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal Imposto (TIP), sem que seja repassado os benefícios à população em geral.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

199

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO **DEPUTADO RÔNEY NEMER**

Em 02/10/03
Assessoria de Plenário

IND 1644/2003

INDICAÇÃO NO
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a "Construção de Quebra Molas, nos conjuntos 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra 505 em Samambaia - RA XII".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO",** para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **"Construção de Quebra Molas, nos conjuntos 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra 505 em Samambaia - RA XII".**

003 ZND 7/10/03 15:27:57

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior segurança aos moradores e transeuntes dos conjuntos citados, haja vista ser enorme o número de veículos que ali transitam em alta velocidade, com isso vindo a ser perigoso o trânsito de veículos na referida quadra.

Considerando que, os moradores dos locais citados necessitam transitar por esses conjuntos e, o número de veículos, geralmente em alta velocidade, viriam a diminuir com a construção de quebra molas.

Assim, certos de que sua contribuição (impostos) seja paga e recolhidos em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

201

3

Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

IND 1645/2003

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília – CAESB, a Implantação da Rede de Água Potável no CAUB I, na Cidade do Riacho Fundo I – RA XVII.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"** , para sugerir a **Implantação da Rede de Água Potável no CAUB I, na Cidade do Riacho Fundo I – RA XVII.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores dessa progressista cidade, haja vista o abastecimento de água potável ser de suma importância para a saúde humana.

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de contrair doenças transmissíveis, tudo pela falta de abastecimento de água potável, e sendo que a rede de abastecimento é dever do Estado.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal Imposto, sem que seja repassado os benefícios à população em geral que tanto necessita. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Segue em anexo, cópia do abaixo assinado dos moradores das respectivas quadras de Santa Maria.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação,

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

22/10/03

IND 1646/2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Complementação do Asfalto na QNR (Loteamentos) na Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA IX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO",** para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Complementação do Asfalto na QNR (Loteamentos) na Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA IX.**

GT:8:45 OMZWXOOWGMS

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

As ruas da QNR (loteamentos) da expansão do setor "O" foi viabilizada através da sua implantação. Ocorre que a principal via de escoamento não está acabada (asfalto), inutilizada em sua capacidade de atendimento ao trânsito local.

A complementação do asfalto, conduziria ao total aproveitamento da quadra (loteamentos), cumprindo assim o real propósito de sua implantação.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

LIDO
Em 22/10/03
IND 1647/2003 Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção de Praças com play-grounds, passeios, bancos e quadra poliesportiva na QNR (Loteamentos) da Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA IX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO",** para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a **Construção de Praças com play-grounds, passeios, bancos e quadra poliesportiva na QNR (Loteamentos) da Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA IX.**

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO **DEPUTADO RÔNEY NEMER**

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa realizar na cidade de Ceilandia (loteamentos na QNR), a construção de suas praças, vias públicas, etc; pois em referidas áreas, por excelência, o plantio de gramas e urbanização, faz-senecessário.

Para melhorar o ambiente que circunda a cidade, se faz necessário à arborização e construção desta, para dar um melhor aspecto e melhoria de vida aos cidadãos (esportes) em aludida cidade.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

03/10/03

IND 1648 /2003

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a Construção do Terminal Rodoviário da QNR (Loteamentos) da Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA IX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federai a **Construção do Terminal Rodoviário da QNR (Loteamentos) da Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA IX.**

02/10/03 15:28:48

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa ser de melhoria aos usuários de transporte urbano desta conceituada cidade (loteamentos da QNR) que trará melhoria e segurança para a população desta nova quadra.

Considerando que, os moradores desta cidade faz do transporte coletivo como seu meio de transporte essencial, portanto não podemos deixar que os terminais sejam precários ou inexistam, é preciso que os mesmos sejam de bom agrado e que possam ser de uma serventia enorme para os usuários.

Assim, certos de que a cidade de Ceilândia (loteamentos da QNR) jamais será esquecida, e sim sempre lembrada para sua melhoria, a população agradece por se empenharem para que o transporte coletivo e seus terminais daquela cidade sejam usados com bons proveitos e com uma estrutura digna aos usuários.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

CÂMARÁ **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO **RÔNEY NEMER**

Em 22/10/03

IND 1649/2003

INDICAÇÃO NO

(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília - CAESB, a Implantação da Rede de Água Pluvial nos loteamentos da QNR da Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA-IX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"** , para sugerir a **Implantação da Rede de Água Pluvial nos loteamentos da QNR da Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA-IX.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior comodidade e condição de vida aos moradores dessa progressista cidade, haja vista o escoamento de água pluvial ser de suma importância para a saúde humana.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos correm o perigo de contrair doenças transmissíveis, tudo pela falta de escoamento de água pluvial, e sendo que a mesma é dever do Estado.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal Imposto, sem que seja repassado os benefícios à população em geral que tanto necessita. Tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

INDICAÇÃO N° IND 1650 /2003
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Sugere ao Senhor Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, a Complementação da iluminação pública nos loteamentos da QNR da Expansão do Setor "O" na Cidade de Ceilândia – RA-IX.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir a **complementação da iluminação pública nos loteamentos da QNR da expansão do setor "O" na Cidade de Ceilândia - RA IX.**

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa dar maior segurança e comodidade aos moradores dessa progressista cidade, principalmente os loteamentos da QNR, haja vista a falta de luz, deixa os mesmos numa escuridão total.

Considerando que, os moradores dos locais citados ficam preocupados, pois os mesmos têm que ficar na escuridão total, esperando os seus filhos na volta da escola à noite, correndo o risco de serem assaltados, ou qualquer outro evento que dependa de uma iluminação pública.

Assim, certos de que suas contribuições (impostos) da Taxa de Iluminação Pública seja paga e recolhida em benefício de todos da comunidade é que se solicita tal providência. O que não pode acontecer é a cobrança de tal Imposto (TIP), sem que seja repassado os benefícios à população em geral.

Porquanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003

RÔNEY NEMER
DEPUTADO DISTRITAL

Em 22/10/03

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 1651/2003

(Do Sr. Deputado GIM ***ARGELLO)***

Sugere ao Diretor do *Serviço de* ***Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito*** *Federal a* ***limpeza na*** *área* ***situada*** *entre o* ***Setor M*** *Norte e a* ***BR-070, na Região Administrativa de Taguatinga.***

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro ***no art*** *143 do* ***Regimento Interno da Câmara*** *Legislativa* ***do Distrito Federal,*** *solicito que esta* ***Casa sugira ao Diretor*** *do Serviço de* ***Ajardinamento e Limpeza Urbano do Distrito Federal a*** *limpeza na área* ***situada*** *entre o* ***Setor M Norte e a BR-070 na Região Administrativa de Taguatinga.***

23/10/03 13:48:15

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal tem como uma de suas metas a limpeza púbica e a conservação dos jardins espalhados pela ***cidade,*** *como um bonito cartão de visita de nossa Capital*

Em reunião com a comunidade daquele ***setor,*** *a reivindicação dos moradores é a limpeza do Setor* ***M-Norte, principalmente*** *na parte lindeira a* ***BR-070,*** *onde o matagal está* ***grande,*** *servindo de esconderijo de* ***marginais.***

Faz necessário uma limpeza urgente naquela setor, evitando a proliferação de insetos e trazendo segurança aos ***moradores.***

Â aprovação da presente moção irá trazer um grande beneficio aos moradores daquele setor, ***onde*** *peço os meus pares a sua aprovação.*

Sala das Sessões,

Deputado ***GIM ARGELLO***

215

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

22/10/03

IND 1652/2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Sugere ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN,** a construção de Quebra-Molas nas ruas laterais da Paróquia Imaculada **Conceição,** situada à **EQNM 38/40,** na Região Administrativa de **Taguatinga.***

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

***Com** fulcro no art 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal,** solicito que esta Casa sugira ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a **construção** de Quebra-Molas nas ruas laterais da **Paróquia** Imaculada Conceição, situada à EQNM 38/40, na Região Administrativa de Taguatinga.*

OK 22/10/03 15:49:35

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por ***objetivo*** *solicitar ao Diretor do* ***DETRAN/DF*** *a* ***construção*** *de Quebra-molas nas ruas laterais da* ***Paróquia*** *Imaculada* ***Conceição,*** *situada à EQNM* ***38/40,*** *na Região Administrativa de* ***Taguatinga.***

Essa vias possui hoje um intenso trânsito de veículos em decorrência do contingente populacional e também o elevado número de pessoas que ***freqüentam*** *aquela igreja.*

Além ***disso,*** *a grande velocidade com que os* ***veículos trafegam*** *no local e a necessidade de* ***travessia*** *pelos* ***pedestres,*** *aponta para uma necessidade de construção de quebra-molas naquelas* ***ruas.***

A aprovação da presente moção irá trazer um grande beneficio aos moradores daquele setor, onde peço aos meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado ***GIM ARGELLO***

LIDO
Em 22/10/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA **DO DISTRITO** FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gím

IND 1653 /2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. *Deputado* ***GIM ARGELLO)***

Sugere a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal para a transformação da Escola Classe 52, da Região ***Administrativa*** *de* ***Taguatinga,*** *em um Colégio de Cursos Proflssionalizantes.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal para a transformação da Escola Classe ***52,*** *da Região Administrativa de* ***Taguatinga,*** *em um Colégio de Cursos Proflssionalizantes.*

022 ≤2x1 0x0≤ 15:07

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal tem como uma de suas metas a ampliação da possibilidade de acesso ao ***ensino.*** *Para tanto, há necessidade de implantação de escolas em todas as localidades, mormente naquelas mais* ***carentes.***

Em reunião com a comunidade daquele ***setor,*** *a reivindicação dos moradores é a sugestão que a Escola Classe 52 que tem uma extensa área ociosa em construção, seja transformada em Colégio com Cursos* ***Profissionalizantes,*** *uma vez, que os alunos do nível médio não tem uma profissão para ingressar no mercado de* ***trabalho.***

A aprovação da presente moção irá ***trazer*** *um grande benefício aos moradores daquele setor,* ***onde*** *peço os meus pares a sua* ***aprovação.***

Sala das Sessões,

Deputado ***GIM ARGELLO***

Em 22 / 10 / 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

INDICAÇÃO Nº IND 1654/2003
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Sugere a Secretaria de Transportes do Governo do **Distrito** Federal a criação de uma linha de **ônibus,** ligando o Setor de Oficinas ao Setor "O" na Região Administrativa de **Taguatinga** e outra linha de ônibus via Setor de Oficinas com destino a **W-3** Norte (via Estrutural).*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no art 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Transportes do Governo do Distrito Federal a criação de uma linha de **ônibus,** ligando o Setor "O" na Região Administrativa de **Taguatinga** e outra linha de ônibus via Setor de Oficinas com destino a **W-3** Norte (via **Estrutural).***

22/10/03 18:50:02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do **Deputado** Distrital **Gim**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Transportes do Distrito Federal linha de ***ônibus*** *que liga o Setor de* ***Oficinas*** *em Taguatinga ao Setor* ***"O"*** *e outra tinha passando pelo Setor de Oficinas com destino a W/3 Norte (via* ***estrutural),*** *para atender aos moradores daquela* ***comunidade,*** *pois hoje tomam 02 conduções para chegar aos seus lares e seu* ***trabalho.***

A aprovação da presente moção irá trazer um grande ***benefício*** *aos moradores daquele setor,* ***onde*** *peço os meus pares a sua aprovação.*

Sala das ***Sessões,***

Deputado ***GIM ARGELLO***

CIDO
Em 02/10/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

IND 1655/2003

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. **Deputado GIM ARGELLO)**

*Sugere a Companhia Energética de **Brasília** - CEB a iluminação das ruas do Setor de **Oficinas** na Região Administrativa de **Taguatinga.***

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no **art.** 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal,** solicito que esta Casa sugira a Companhia Energética de Brasília - CEB para que seja iluminado as ruas das quadras do Setor de Oficinas na Região **Administrativa** de **Taguatinga.***

OW422X10/03 15:50:11

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gím

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar Companhia Energética de Brasília - CEB ruas das quadras do Setor de Oficinas na Região Administrativa de Taguatinga.

Os comerciantes daquele setor relataram que a falta de iluminação nas ruas traz insegurança aos moradores e transeuntes, bem como prejudica o comércio, pois torna-se alvo fácil dos marginais furtarem suas oficinas. Faz-se necessária à colocação de iluminação pública naquelas vias, urgente.

*A aprovação da presente moção irá trazer um grande beneficio aos moradores daquele **setor,** onde peço aos meus pares a sua aprovação.*

*Sala das **Sessões,***

Deputado GIM ARGELLO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

EIDO
Em 22/10/03
Assessoria de Plenário

QUESTÃO DE ORDEM

QO 5 /2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Usando das prerrogativas previstas no art. 126 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Fundiários vem manifestar-se, em nome da Comissão, contra a ausência de distribuição àquela Comissão, para apreciação e parecer, dos projetos de lei de autoria do Executivo, a seguir discriminados:

1) **PL n.° 698/03**, que "Cria a Região Administrativa e as Subadministrações Regionais que especifica e dá outras providências"; (Trata-se da RA do Setor de Indústria e das Subadministrações de Itapoã e do Arapoanga)

2) **PL n.º 700/03**, que "Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências" - (Trata-se da RA de Sobradinho II)

De acordo com o art. 68, inciso I, alínea "f do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Fundiários, emitir parecer sobre o mérito de: **"criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas".**

A CAF é, portanto, a comissão de mérito da matéria tratada nas duas proposições mencionadas, devendo-se corrigir imediatamente o equívoco, para não macular o processo de aprovação dos referidos projetos.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2003

Deputado PEDRO PASSOS
Presidente em exercício da CAF

005 22/10/03 15:19

Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 698
Ano : 2003
Data : 22/10/03 12:54:33

1 : PL-698/2003 **Situação** : Tramitando

Localização : CEOF
Leitura : 27/08/03
Norma : Número '• Ano :
Ementa : CRIA A REGIÃO ADMINISTRATIVA E AS SUBADMINISTRAÇÕES REGIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO, RA XXIV. SUBADMINISTRACÃO REGIONAL DE ITAPOÃ VINCULADA À REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ - RA VII E A SUBADMINISTRACÃO REGIONAL DE ARAPOANGA VINCULADA Á REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI.
Autoria : Poder Executivo
Histórico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
10	10/09/03	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
9	05/09/03	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). RÔNEY NEMER
8	04/09/03	SACP	AO (A) CEOF, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART.90, I E ART.162, §1°, VI.
7	03/09/03	CAS	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE N° 08 A 10, COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA. APROVADO PELA CAS NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/9/03.
6	02/09/03	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA A SR (A) . DEP(A). ELIANA PEDROSA.
5	02/09/03	CAS	PRONTO PARA PAUTA
4	02/09/03	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO (A) DEPUTADO (A) FÁBIO BARCELLOS EM 02/09/03, COM PARECER.
3	01/09/03	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). FÁBIO BARCELLOS.
2	28/08/03	SACP	A CAS, CEOF E CCJ, PARA E EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART. 90, I E ART. 162, §1°, VI, DO RI-CLDF.
1	28/08/03	SPL	AUTUADO COM 07 FOLHA(S) .COMISSÕES: CAS, CEOF E CCJ. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.
Apensamentos : Não há apensamentos registrados .
Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.
Anexado ao : Não há processos que anexam este ,

CÂMARALEGISLATIVADODISTRITOFEDERAL
Legís - Sistema de Informações Legislativas

Data : 22/10/03
Hora : 12:59:34

1 : PL-700/2003 **Situação** : Tramitando

Localização : SACP
Leitura : 27/08/03
Norma : **Número :** **Ano :**
Ementa : CRIA A REGIÃO ADMINISTRATIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXV.
Autoria : Poder Executivo
Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
18	14/10/03	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
17	14/10/03	CAS	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 28 A 30, COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA. APROVADO PELA CAS NA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 08/10/03.
16	07/10/03	CAS	PRONTO PARA PAUTA
15	07/10/03	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) JORGE CAUHY EM 07/10/03, COM PARECER.
14	02/10/03	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). BRUNELLI
13	01/10/03	SACP	À CAS, PARA ANÁLISE DA(S) EMENDA(S) MODIFICATIVAS APRESENTADAS PELA CCJ E CEOF, OBSERVANDO-SE O REGIME DE URGÊNCIA.
12	30/09/03	CEOF	ANEXADAS FLS. Nºs 22 A 27, COM O PARECER DA RELATOR, FAVORÁVEL À MATÉRIA, ACATADA A EMENDA DA CCJ E A EMENDA DA RELATORA EM ANEXO, APROVADO PELA CEOF NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23/09/03. AO SACP.
11	18/09/03	CCJ	A CEOF COM FOLHAS 10 A 21 ANEXADAS COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE COM EMENDAS
10	05/09/03	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA 0 SR(A). DEP(A). BRUNELLI
9	04/09/03	SACP	AO(A) CEOF, *PARA AS DEVIDAS* PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART.90, I E ART.162, §1º, VI.
8	03/09/03	CAS	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 07 A 09, COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA. APROVADO PELA CAS NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/9/03.
7	02/09/03	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA A SR(A). DEP(A). ELIANA PEDROSA.
6	02/09/03	CAS	PRONTO PARA PAUTA
5	02/09/03	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) JORGE CAUHY EM 02/09/03, COM PARECER.
			DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A).

4	01/09/03	CAS	DEP(A). JORGE CAUHY.
3	29/08/03	CEOF	ENCAMINHADO AO GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES PARA DESIGNAR RELATOR
2	28/08/03	SACP	À CAS, CEOF E CCJ, PARA E EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART. 90, I E ART. 162, §1°, VI, DO RI-CLDF.
1	28/08/03	SPL	AUTUADO COM 06 FOLHA(S).COMISSÕES: CAS, CEOF E CCJ. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.
Apensamentos : Não há apensamentos registrados .
Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.
Anexado ao : Não há processos que anexam este .

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA EURIDES BRITO, líder do Governo.

- Comunica que apresentou à Casa, hoje pela manhã, as duas mensagens do GDF que tratam do Plano de Carreira do Magistério e da Assistência à Educação.

- Cumprimenta o Ministro Mantega pela correção dos valores do Fundo Constitucional do DF, o que possibilitou a apresentação dos referidos projeíos.

- Informa que a Secretaria de Educação elaborou duas cartilhas com esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, comparando-as com a situação atual dos trabalhadores.

- Destaca que todas as emendas apresentadas com o intuito de aperfeiçoar os projetos serão bem-vindas, desde que não alterem o montante de recursos previsto.

- Apela às comissões da Casa para que agilizem a tramitação dos projetos, a fim de que sejam aprovados até dezembro deste ano.

DEPUTADO CHICO LEITE, líder do Bloco Independente.

- Conclama os pares a votarem, hoje, moção de apoio ao Estatuto do Desarmamento.

- Lembra que a comunidade realizou, ontem, na Esplanada dos Ministérios, manifestação pela aprovação do Estatuto.

- Frisa que o tratamento dispensado pelo Governo aos trabalhadores da Educação é extensivo a toda a população.

- Defende a participação dos professores na discussão da proposta de plano de carreira apresentada pelo GDF.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder da bancada do PT.

- Propõe que os projetos de Plano de Carreira da Educação sejam discutidos e aprovados em quinze dias.
- Salienta que a correção dos valores do Fundo Constitucional do DF revela que o Governo Lula se relaciona com os governadores estaduais e o do DF de forma institucional, independentemente de legenda partidária.

DEPUTADO PEDRO PASSOS, líder do Bloco Autonomia Legislativa.

- Informa que proíocolou duas questões de ordem com o objetivo de garantir que os Projetos de Lei nºs 698/2003 e 700/2003 sejam apreciados pela Comissão de Assuntos Sociais.
- Menciona trechos de matérias de jornais locais referentes ao desentendimento havido entre ele e o Deputado Peniel Pacheco quanto ao projeto que trata do Parque Ecológico JK,
- Esclarece que a CAF aprovou uma proposta de monitoramento do Parque e encaminhou o relatório acerca da matéria a vários órgãos do DF.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.

- Refere-se à mensagem do Governador que encaminha o Plano de Carreira do Magistério, destacando que a matéria passa ao âmbito do Poder Legislativo, não sendo de autoria de um ou outro deputado.
- Comunica que o Governador Roriz assinará, no dia 28 de outubro, a proposta de plano de carreira dos médicos.
- Comenta projetos de lei de sua autoria que proíbem a entrada e o plantio de soja transgênica e regulamentam a comercialização dos produtos geneticamente modificados no DF.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM** 2: Discussão e votação, em 1- turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 701, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Cria na estrutura administrativa do DF a Gerência de Ponte Alta, vinculada à administração que especifica". **APROVADO** com 11 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 6 ausências.

(2º) **ITEM** 3: Discussão e votação, em 1- turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 721, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal (SIV-ÁGUA) e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 4 abstenções. Houve 7 ausências.

(3º) **ITEM** 4: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 723, de 2003,** de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis e dá outras providências".
- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado José Edmar, acatando a emenda da CEOF e a emenda de plenário nº 1. **NÃO HOUVE *QUORUM* PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Solicita às comissões da Casa que agilizem a tramitação dos projetos de lei que tratam dos Planos de Carreira da Educação.

5 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(In/Ce/Tof)

92ª 1-A

PRESIDENTE (DEPUTADO IZALCI) - Está aberta **a>sessão.**

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Náo havendo número regimental, a Presidência vai suspender os trabalhos durante 20 minutos.

(Suspensa às 14h16min, a sessão é reaberta às 14h50min.)

(Assume a Presidência o Deputado Benício Tavares.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Está reaberta a sessão.

Leitura de Ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Ata da sessão anterior.

É lida a seguinte :

- Ata da 91ª Sessão Ordinária.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Dou como lida e aprovada a referida ata.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 205, de 31/10/2003, juntamente com a ata sucinta da 92ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra à Líder do Governo, Deputada Eurides Brito.

DEPUTADA EURiDES BRITO (PMDB. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, professores, representantes da comunidade, assessores da Casa, é com prazer que noticio que hoje, pela manhã, às 10h, dei entrada, no Protocolo desta Casa, a duas mensagens governamentais, ambas assinadas com data de 14 de outubro de 2003. Uma das mensagens refere-se ao Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal. A outra refere-se ao novo Plano de Carreira da Assistência à Educação do Distrito Federal.

Conforme avisei a todos, mais de uma vez, desta tribuna, eu gostaria de ressaltar essa questão. Fui ao Ministério do Planejamento, acompanhando Deputados da bancada federal e representando esta Casa, estávamos eu e a Deputada Aríete Sampaio. Pude, na oportunidade, conhecer pessoalmente o Ministro Guido Mantega. S.Exa. disse que não tinha ainda conhecimento do problema relacionado àquela diferença de transferência de verbas do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Dei a S.Exa. a planilha com os cálculos, que constatava que o equívoco adveio de um cálculo errado do Ministério do Planejamento, que calculou a receita

líquida da União referente ao ano anterior tomando por base janeiro a dezembro - como ocorre com praticamente todos os fundos e todos os cálculos orçamentários do Brasil - até porque o ano fiscal brasileiro é de janeiro a dezembro. Mas esta Lei do Fundo Constitucional do Distrito Federal diz, excepcionalmente, que o montante de recursos a ser transferido no ano seguinte deve ter como base os cálculos da receita líquida da União de junho a junho do ano anterior. Foi isso que náo havia sido observado no cálculo final do Ministério do Planejamento, embora o cálculo do Ministério da Fazenda tenha sido enviado certo para o Ministério do Planejamento. Se fosse de janeiro a dezembro, o cálculo sobre a receita líquida da União fecharia em 11,32%. De junho a junho, como manda a lei do Fundo Constitucional do Distrito Federal, esse percentual passou a 19,3% - era daí que vinha essa diferença.

Cada um de nós pode entender, aceitar, quando fala com uma pessoa, que existe boa-fé e sinceridade. Quero registrar que houve sinceridade do Ministro Guido Mantega quando disse que não tinha conhecimento do problema. Ele disse: "Não tinha conhecimento do problema, estou tomando conhecimento dele agora. Se for comprovado que os cálculos estão errados, farei a retificação". Em todas as entrevistas que dei para os mais diferentes órgãos de imprensa e nos pronunciamentos que fiz nesta Casa, sempre disse que acreditava que isso seria feito. O Governador Roriz também chegou a ter mais de um encontro com o Ministro Mantega e também percebeu nele essa sinceridade e determinação de, caso

verificado um engano, prontificar-se a corrigi-lo.

Então, quero, desta tribuna, cumprimentar o Sr. Ministro, porque ao analisar os cálculos, reconheceu o engano e fez realmente'a mudança. Ontem, quando o Ministro ligou para a Governadora em exercício, Maria de Lurdes Abadia, eu estava ao lado de S.Exa. no Palácio do Buriti, aguardando ansiosa esse telefonema que seria fundamental para eu dar entrada hoje, na Casa, a essas duas mensagens, às 10h da manhã.

O nosso Secretário Carlos Xavier, que foi convocado pelo Presidente para fazer a leitura da matéria, fez hoje, logo no início, a leitura de duas mensagens referentes ao Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal e ao Plano de Carreira da Assistência à Educação do Distrito Federal. Uma vez lidas, consagrou-se a entrada delas nesta Casa.

Ao mesmo tempo, a Secretaria de Educação elaborou dois roteiros denominados "cartilhas", para que as pessoas possam ver de que se trata a nova proposta e como era a situação na proposta antiga. Desde que o Governador Roriz assinou as mensagens, fiz chegar ao gabinete de cada Parlamentar a cópia do roteiro do novo Plano da Carreira do Magistério Público. Hoje à tarde, chegará ao gabinete de cada Deputado o roteiro do Plano da Carreira da Assistência à Educação, para que S.Exas. possam analisá-los.

Ora, a imprensa me perguntou hoje pela manhã - não sei se foi uma emissora de rádio ou um jornal - se seria possível aceitar alguma emenda da Casa. Eu disse que jamais qualquer tema entrou nesta Casa

com proibição de se aceitar emendas, jamais. Se isso acontecesse, esta não seria uma Casa legislativa, bastaria que se formulasse o projeto e ele seria sancionado. Todas as emendas que os colegas Deputados apresentarem, se elas aperfeiçoarem o projeto, evidentemente, serão bem-vindas por parte dos relatores e dos órgãos do Poder Executivo, desde que não se alterem os percentuais de recursos do fundo. Aliás, esse nome fundo já dispensa uma explicação. Os recursos possuem fundo. Não são, Deputado Chico Vigilante, como os postos de gasolina, verificados ontem, que possuíam fundos falsos. A aplicação dos recursos será acompanhada, centavo por centavo. As alterações que não ultrapassarem os quantitativos e que aprimorarem o projeto serão analisadas.

Porém, apelo para os colegas integrantes das Comissões, por onde os projetos dos planos de carreira terão de passar, que não deixem para analisá-los no ano de 2004, porque isso tem de ser estudado agora e aprovado até dezembro. Em janeiro e fevereiro, serão feitas as transposições e adaptações para que, em março, tudo esteja pronto para os benefícios aprovados vigorarem. Que cada Comissão, ao receber a matéria, dê preferência a ela pela sua relevância para a área de Educação do Distrito Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Como Líder. Sem revisão

do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, servidores, imprensa, amigos da galeria, colegas professores, uso esta tribuna para, em nome do Bloco Independente, fazer a esta Casa a mesma constatação que fiz ainda ontem: é preciso que façamos nesta Casa uma moção de apoio ao desarmamento.

A discussão do chamado Estatuto do Desarmamento, em tramitação na Câmara dos Deputados, suscitou um grande debate na sociedade, culminando com a manifestação de ontem em favor de milhares de brasileiros.

É preciso, independentemente de siglas partidárias e de todas as visões do cenário institucional, que nos engajemos nessa luta, que mostremos que se uma só vida for salva por obra do desarmamento já nos sentiremos vitoriosos.

Sr. Presidente, conversei com V.Exa. e com o ilustre Corregedor e manifestei a minha vontade de que essa moção fosse assinada pelos vinte e quatro Parlamentares desta Casa. Eu queria que apreciássemos hoje, se possível, essa moção, que, parece-me, tem a unanimidade nesta Casa.

Pasmem, Srs. Deputados, os grandes grupos, aqueles que são articulados pela indústria bélica, estão contra o projeto e criam dificuldades para a base do Governo no Congresso Nacional. Na verdade, essas pessoas estão atuando em favor da ganância, indo contra os nossos filhos, a nossa sociedade e a paz.

Um governo, seja ele qual for, que trata bem os profissionais da

Educação trata bem a sua população e os seus filhos. Um governo que, ao contrário, relega a segundo plano os trabalhadores da Educação é um governo que não tem nenhum compromisso com o seu presente ou com o seu futuro.

Portanto, concito fundamentalmente esta Casa a participar das discussões acerca do plano de carreira. E faço mais! Creio que sem a participação da categoria dos professores o plano não terá legitimidade nenhuma. Não acredito em salvadores. Não acredito em heróis. Herói é o trabalhador que sabe a dor e o que precisa ser feito para permanecer na luta e aprofundá-la. O plano de carreira é dos trabalhadores de Educação, é dos professores. São os professores que têm de dar a última palavra a respeito do assunto.

Era o que eu tinha a dizer, em nome do Bloco Independente.

Muito Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, companheiras e companheiros da Educação, hoje é um dia histórico para esta Casa. Acaba de ser lida a proposta do plano de carreira dos trabalhadores da Educação.

Conversei ainda há pouco com o Presidente Benício Tavares, com os Deputados Augusto Carvalho e Eurides Brito - creio que é o mesmo pensamento do Deputado Chico Leite - e chegamos à conclusão de que

quinze dias, a contar de hoje, para discutir e aprovar esses dois projetos, é um prazo muito bom. Dessa forma, efetivamente, acabaremos com essa agonia dos trabalhadores da Educação. O Deputado Benício Tavares está propondo isso. Já que o projeto não tem urgência, teremos um prazo de quinze dias para transformar esse projeto em lei, a fim de que ele possa ser sancionado. Os professores, os trabalhadores da Educação e os auxiliares devem ganhar esse presente.

Sras. e Srs. Deputados, o comportamento do Governo do Presidente Lula com relação ao Fund,o Constitucional e à cprreção que precisava ser feita demonstrou, efetivamente, qual é o seu verdadeiro caráter. Este Governo não persegue. Este Governo cumpre o que está previsto nas leis e na Constituição. E, mais, este Governo, independentemente de quem esteja no Palácio do Buriti, relaciona-se institucionalmente.

Acompanhei o sofrimento do Professor Cristovam Buarque ao longo do seu governo. O Governo do Sr. Fernando Henrique, em vez de se relacionar com o Governador Cristovam Buarque, com o Palácio do Buriti, preferia buscar intermediários ou porta-vozes para anunciar as coisas de seu governo.

No Governo do Lula, não é assim. Este Governo, quando sente que algo precisa ser feito, faz e comunica oficialmente o que será feito. Foi assim que agiu ontem o Ministro Guido Mantega. S.Exa. chamou ao seu gabinete o Deputado Sigmaringa Seixas, que é vice-Líder do Governo, e lhe

disse: "Hoje, por determinação do Presidente Lula, estou avisando a Governadora em exercício de que o plano será corrigido. Comunique esse fato também aos Deputados da bancada do Partido dos Trabalhadores". Em seguida, o Deputado Sigmaringa me comunicou do ocorrido. Logo depois, liguei para a Deputada Eurides Brito para avisá-la de que o Ministro, pessoalmente, ligaria para a Governadora em exercício para dar ciência do ato, em razão do relacionamento institucional.

O que fazia o outro governo? Chamava um senador ao Palácio para que ele faturasse politicamente as questões de interesse do Distrito Federal. O Governo Lula não age assim. No Governo Lula, o Ministro liga para a Governadora em exercício e comunica a S.Exa. a decisão do Governo. Esse é um estilo diferente. Esse é o estilo correto.

Os trabalhadores, naturalmente, saberão que só vão receber esse benefício em função do Governo Federal ter assumido a transferência dos recursos constitucionais. Isso é muito importante.

Aí fora, muitas pessoas comentavam o motivo de eu ter um bom relacionamento com a Deputada Eurides Brito - e eu realmente tenho. O motivo é porque trata-se de um relacionamento institucional. A Deputada Eurides Brito é a Líder do Governo e eu sou o Líder de um partido de Oposição. Vou continuar sendo da Oposição até o dia em que o meu partido assumir o governo. Enquanto isso, a Líder de Governo é a Deputada Eurides Brito. Enquanto não assumirmos o governo, o relacionamento será assim: franco, honesto, sem subterfúgios e sem reuniões secretas. É assim que as

coisas devem ser feitas.

Já analisamos esse plano. A nossa liderança e os nossos assessores já se debruçaram sobre ele. Sei que há muitas emendas a serem feitas. Sei que exerceremos a democracia nesta Casa, que os relatores desse projeto constantemente chamarão os trabalhadores da Educação para o debate a fim de, juntos, produzir o melhor Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação de toda a história. Será um plano a ser assumido pela Casa como um todo, pelos vinte e quatro Deputados.

O plano a ser votado aqui vai ser o da carreira dos trabalhadores da Educação do Distrito Federal. Não vai haver este ou aquele que vai defender mais os trabalhadores da Educação.

Essa é a mensagem da liderança do Partido dos Trabalhadores.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Pedro Passos.

DEPUTADO PEDRO PASSOS (PTB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, imprensa aqui presente, primeiramente, quero registrar uma questão de ordem, protocolada há pouco, com relação ao PL nº 698, que cria a Região Administrativa e as Subadministrações regionais do Seíor de Indústria, do Itapuã e do Arapoanga; e ao PL n° 700, que cria a Região Administrativa de Sobradinho II. A questão de ordem se atém ao fato de que ambos os projetos têm que tramitar na Comissão de Assuntos Fundiários, conforme o art. 68, inciso I,

alínea "f", do Regimento Interno desta Casa, que diz: "Compete à Comissão de Assuntos Fundiários emitir parecer sobre o mérito de: criação, incorporação, fusão e desmembramento de regiões administrativas". Portanto, Sr. Presidente, os dois processos precisam tramitar na CAF, que julgará o mérito desses projetos.

Sr. Presidente, o outro registro se refere ao lamentável episódio ocorrido entre mim e o Deputado Peniel Pacheco, na semana passada, ocasião em que divergimos a respeito de um projeto que estava em tramitação na Comissão de Assuntos Fundiários. Os jornais que circularam no dia seguinte deram uma repercussão ao fato que, além de negativa, não corresponde à verdade.

O *Correio Braziliense*, no dia 17 de outubro, publicou um pequeno trecho, que diz: "Para Peniel, a proposta iria inviabilizar a atuação da força-tarefa. 'Não é papel da Câmara determinar como o Executivo deve proceder'." Ou seja, o *Correio Braziliense* atribui ao Deputado Peniel Pacheco uma fala de que estaríamos interferindo na força-tarefa.

O *Jornal de Brasília*, no dia 17 de outubro, publicou outra fala atribuída ao Deputado Peniel Pacheco: "Para Peniel, membro da Comissão, o documento é conivente com a grilagem de terras. 'Eles querem impedir o trabalho da força-tarefa, que realiza demolições em uma área de proteção ambiental ocupada por três mil casas', disse". Ou seja, o *Jornal de Brasília* atribui ao Deputado Peniel Pacheco, membro da Comissão, a fala de que o documento é conivente com a grilagem de terras. Ainda nesse mesmo

jornal, foi publicado o seguinte: "Aríete Sampaio (PT), da CAF, entende que a fiscalização do Parque JK é função do GDF e não da Câmara, que não deve justificar as invasões". Foi publicado também, no mesmo dia, que: "A Deputada Aríete Sampaio (PT), membro da Comissão de Assuntos Fundiários, não compareceu à reunião, mas saiu em defesa de Pacheco. 'Acredito que os Deputados que estão envolvidos com a questão da terra defendem invasões e condomínios irregulares, estão se valendo da Comissão para aprovar propostas de interesse próprio, em detrimento de matérias mais importantes'."

Ora, Sr, Presidente, nenhuma dessas versões condiz com a verdade do que foi tratado na Comissão de Assuntos Fundiários. Não só registro a minha indignação e o meu inconformismo, como registro que, nessa mesma data, foi aprovada na Comissão de Assuntos Fundiários uma proposta de monitoramento ao Parque JK, uma proposta séria, discutida com o maior critério, com a maior observação e com o maior interesse. Quero deixar ciaro que ninguém da Comissão de Assuntos Fundiários está compactuado com grilagem, crime ambiental ou qualquer coisa nesse sentido.

Nesse mesmo dia, 18 de setembro, além da proposta de monitoramento ao Parque JK, encaminhamos a diversos órgãos, ao Ibama, à Sematec, ao SivSolo, ao Dema, um relatório da visita que fizemos *In loco* ao parque. É um relatório muito duro e severo que solicita fiscalização e policiamento. Na mesma sessão em que aprovamos a proposta de

monitoramento, aprovamos também o envio de um ofício a vários órgãos, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Justiça, no sentido de encaminhar os relatórios feitos pelos Deputados a esses órgãos para solicitar providências.

Lerei o trecho de um desses ofícios encaminhados: "Exmo. Sr. Procurador-Geral, encaminhamos a V.Exa. proposta aprovada por unanimidade na Comissão de Assuntos Fundiários da Câmara Legislativa, em que solicitamos providências enérgicas e urgentíssimas desse órgão, no sentido de auxiliar o Governo do Distrito Federal a conter ações criminosas que vêm ocorrendo dentro da área de proteção ambiental do Planalto Central - Parque Ecológico JK.

Fazem-se necessárias medidas urgentes do Ministério Público, pois, além de os crimes que estão sendo praticados ali estarrecerem as autoridades constituídas pela dimensão da invasão e dilapidação de área de relevante interesse ecológico - inquestionavelmente pública; e, ainda, de grande sensibilidade ecológica -, matas ciliares estão sendo destruídas em grande extensão, nascentes estão sendo aterradas, flora e fauna estão sendo devastadas, milhares de lotes estão sendo demarcados e vendidos, milhares de casas estão sendo construídas - tudo na mais absoluta ilegalidade - dentro da APA do Planalto Central e Parque Ecológico JK.

A situação é estarrecedora, uma afronta vergonhosa à autoridade constituída e às leis vigentes neste país. Para evitar ainda mais a situação e fortalecer a necessidade de providências enérgicas, eficientes e urgentes

desse órgão, registra-se que Parlamentares desta Casa Legislativa, como condiz com o dever de um Deputado, denunciaram os crimes, que estão lá sendo cometidos e estão sendo alvo de ameaça de morte por parte de bandidos que ali agem impunemente.

Nesse sentido, solicitamos a V.Exa. que tome providências urgentes e cabíveis para coibir os crimes de grandes dimensões que ferem frontalmente o património público e a preservação ambiental que estão ali sendo praticados; e apurar, investigar e punir as ameaças de morte que estão sendo feitas contra Parlamentares desta Casa.

Esperamos que V.Exa. determine a apuração rigorosa desses fatos, a punição e a prisão dos responsáveis.

Deputado Pedro Passos, Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Fundiários."

É uma incoerência, uma blasfêmia e, acima de tudo, uma injustiça dizer que uma comissão que aprova documentos com essa contundência, com esse teor, compactua com grilagem e obstacularíza trabalho de força-tarefa. É uma irresponsabilidade, uma falta de respeito com o trabalho que fizemos naquela Comissão, com afinco, dedicação e seriedade. Quis registrar esses fatos para o restabelecimento da verdade.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi o pronunciamento do Deputado Pedro Passos e poderia requerer o direito regimental de responder-lhe, mas evitarei isso. Não quero que essa polémica fique no periférico. Esse assunto é de mérito. O Deputado Pedro Passos tem posicionamento diferente do meu, e não deixarei que esse assunto vá novamente para o campo pessoal. Não farei uso do direito de resposta em respeito a esta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, professores presentes, chega a esta Casa o sonho do servidor público. Trata-se de uma mensagem do Governador, com a reestruturação do magistério. Essa reivindicação é antiga e passou por diversos governos, inclusive pelo que antecedeu o atual, no qual a Deputada Aríete Sampaio era vice-governadora. Terei o prazer de relatar, juntamente com meus pares, o plano de carreira desses servidores. É lógico que vamos obedecer àquilo que veio com a mensagem do Governador, mas vamos tentar melhorar o que for possível.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - Permite-me V.Exa. um aparte?

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) - Deputado Odilon Aires, agradeço a V.Exa. o aparte que me é concedido.

Em primeiro lugar, felicito os professores, que, finalmente, terão seu plano de carreira. Considero da maior importância essa reivindicação, que, desde abril do ano passado, vem sendo feita pela categoria. Finalmente ela está sendo atendida pelo Governo, o que só foi possível pela existência do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Quero dizer a V.Exa. que, a despeito de não termos elaborado, na época, um plano de carreira, atendemos a diversas reivindicações da categoria. Na Comissão de Educação e Saúde, debateremos o assunto para trazer a esta Casa todas as emendas que os professores sugerirem, a fim de aperfeiçoar ainda mais esse plano de carreira que ora estamos discutindo. Muito obrigada.

DEPUTADO ODILON AIRES - Deputada Aríete Sampaio, incorporo ao meu discurso as palavras de V.Exa.

Quero deixar claro que o plano de carreira dos professores é fruto de uma discussão que durou muitos anos nesta Casa. Essa discussão nasceu na residência oficial do Governador. S.Exa. convocou a bancada governista e avisou que enviaria a esta Casa o plano de carreira.

Na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, dentro do possível, buscaremos um entendimento com os pares. Esse plano de carreira passa a ser agora uma discussão interna do Poder Legislativo. Entendam que não é uma discussão de Deputados, mas da Casa Legislativa. Esta Casa elabora, discute e faz as leis. Tanto é verdade, que o Governador encaminha o plano para cá.

Aviso a Deputada Aríete Sampaio, que é médica e conhece todos as angústias de um paciente, que o Governador Roriz vai assinar o plano de carreira dos médicos. V.Exa., nesta Casa, defenderá esse plano, representando seus colegas, que estão lá fora e que, com certeza, votaram em V.Exa. No dia 28, Dia do Servidor Público, o Governador Roriz assinará o plano de carreira dos médicos. Trago essa notícia para que possamos discuti-la.

Sr. Presidente, trago também a esta Casa três projetos de lei de minha autoria, para os quais peço imediatamente a adesão dos demais pares e dos líderes de partido, a fim de trazermos essa discussão a Brasília.

A Casa, recentemente, tem sido motivo de uma discussão negativa lá fora. Não porque a imprensa inventa, mas porque criamos isso aqui dentro. Discutimos assuntos que nada têm a ver com a finalidade da Casa e com o que o povo almeja. Por isso, trago três projetos de lei para serem discutidos e votados aqui. Um deles, a exemplo do que fez o Governador Requião, no Estado do Paraná - conheço bem o Requião; quando fui Presidente do PMDB, no DF, ele era também no Paraná - proíbe a entrada da soja transgênica no Distrito Federal. O segundo obriga que todos os transgênicos sejam identificados nas prateleiras dos supermercados. E o terceiro veda órgãos do Governo a fazer ou a renovar contratos de arrendamento com a finalidade do plantio de soja transgênica. Assim, aquele produtor rural, no quadrilátero do Distrito Federal, que estiver comercializando ou plantando a soja transgênica ficará impedido de fazer ou

renovar o contrato de arrendamento com o DF, que não tem terras de propriedade particular. A terra do Distrito Federal é de concessão de serviço público ou de arrendamento para exploração da terra rural. Talvez a única unidade da Federação que vede o plantio da soja transgênica seja o nosso.

Temos de lembrar, Sr. Presidente, que a sede da Embrapa é aqui. O Brasil é hoje o maior plantador de soja do mundo, uma soja desenvolvida por competentes técnicos da Embrapa. E agora inventaram a soja transgênica. Portanto, estamos terminantemente proibindo a venda, a comercialização e o plantio da soja transgênica no DF. O Governo disciplina e normatiza a utilização da terra, pois é o detentor delas. O objeto do contrato de arrendamento tem que definir a finalidade do plantio. E é isto o que faremos: vedar, por meio de uma lei, o plantio da soja transgênica.

Deputado Chico Floresta, peço a V.Exa., que é defensor do meio ambiente e que vem defendendo a qualidade de vida no Distrito Federal, apoio para vedarmos a comercialização da soja transgênica e impedirmos o plantio dela aqui.

Muito obrigado.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, comunico aos Deputados que, no dia 31 de outubro, às 10h da

manhã, faremos uma sessão solene em homenagem aos 70 anos da Vasp. Queremos homenagear Wagner Canhedo por esta data importante.

Muito obrigado.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a pedido do Deputado Jorge Cauhy, o nosso decano, subscrevi o requerimento dessa sessão solene. Temos um imenso respeito por sua história nesta Casa, mas preciso dizer que assinei também o requerimento porque a Vasp é um património brasileiro, e faço da minha assinatura um protesto contra a privatizáção dela.

Muito obrigado.

DEPUTADO CHICO FLORESTA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que conste dos Anais desta Casa um trabalho feito por minha assessoria relativo ao custo da limpeza pública no Distrito Federal. Fizemos um levantamento de 1995 a 2003 e chegamos a conclusões preocupantes. Acredito que a Câmara deve debatê-las.

De 1995 a 1998, a limpeza pública custou R$ 294.308.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, trezentos e oito mil reais). No período de 1999 a 2002, o gasto foi de R$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) - quase 100% de acréscimo.

Tenho recebido muitas reclamações em meu gabinete referentes à implantação do Sistema Alternado de Coleta nas cidades. O que significa isso? Em vez do padrão de qualidade de coleta diária no Distrito Federal que implantamos, hoje, ela está sendo feita, em algumas regiões, de maneira alternada. Há muitas reclamações vindas de Sobradinho II, Recanto das Emas.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Deputado Chico Floresta, entendo a relevância da matéria e por isso solicito que seja registrada nos Anais desta Casa.

MATÉRIA A QUE SE REFERE O DEPUTADO CHICO FLORESTA:

20.A

Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
E-mail: dep.chico.floresta@cldf.gov.br

O CUSTO DA LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

A terceirização dos serviços de limpeza pública no Distrito Federal só veio aumentar os custos para a população. Dados levantados demonstram que, no período de 1995 a 1998 (Governo Cristovam), a limpeza pública custou o total de R$ 294.308.000,00, ao passo que no Governo Roriz, no período de 1999 a 2002, o gasto com a limpeza pública foi de R$ 574.724.000,00, praticamente o dobro em relação ao Governo Cristovam.

Em 2003, até 15/09 já foram gastos cerca de R$ 172.922.000,00. A previsão orçamentaria para 2004 é de R$ 233.730.000,00.

Isto demonstra que a terceirização só fez onerar os custos da limpeza pública. Quem está ganhando com isso? A população só está sendo sacrificada. O Governo Roríz, agora, esta propondo aumento na Taxa de Limpeza Pública-TLP cujos índices variam de 30 à 108%,

ANO	DESPEZA REALIZADA (R$)	FONTE
1995	64.597.000	Relatório analítico do TCDF sobre as Contas do GDF-1995. Publicação TCDF pág. 124.
1996	69.905.000	ídem, contas 1996, pág. 125.
1997	74.981.000	Idem, contas 1997, pág. 191.
1998	84.825.000	Idem, contas 1998, pág. 96.
1999	105.131.000	Idem, contas 1999. pág. 72.
2000	139,135.000	Idem, contas 2000, pág. 101.
2001	173.241.000	ídem, contas 2001, pág. 104.
2002	157.217.000 (1)	Lei 2.867, DODF / Suplemento de 09/01/03, pág. 157.
2003	172.922.000(2)	DODF / Suplemento de 01/10/03, pág. 299.
2004	233.730.000(3)	PL 773/2003

(1) - Dotação inicial prevista no Orçamento de 2002
(2) - Realizado até 15/09/03
(3) - Constante da proposta orçamentaria para 2004

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como não pude falar no momento oportuno, eu pediria a V. Exa. apenas para registrar a nossa satisfação com relação ao Plano de Carreira do Magistério do Distrito Federal. Já tardava para que se iniciasse um debate qualificado sobre isso nesta Casa.

Conforme entendimento com os Deputados Chico Vigilante, Eurides Brito e V.Exa., creio que dentro de vinte dias, no máximo, teremos condições de resolver, de tomar uma decisão definitiva sobre essa questão, até porque foi uma proposta vinda com o fechamento de uma greve e de uma campanha reivindicatória, no ano passado, muito difícil. Portanto, creio que este é um momento fundamental.

Ao mesmo tempo, peço a V.Exa autorização para registrar nos Anais desta Casa este pronunciamento relacionado aos funcionários do BRB, que se encontram em expectativa de negociação para que se evite uma greve já anunciada.

Espero que, com entendimento, possamos superar esse momento de impasse.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Fica registrado nos Anais o referido pronunciamento.

PRONUNCIAMENTO A QUE SE REFERE O DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO:

22-A

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

BRB IGNORA SEUS SERVIDORES

Ao largo da história, o sistema financeiro tem sido o setor que apresenta os mais elevados índices de lucratividade. Em momentos de inflação galopante, os bancos faturavam com a ciranda financeira. Contida a espiral inflacionária, os lucros continuaram se expandindo, dessa vez com a cobrança de taxas exorbitantes e a administração de papéis do governo.

Há poucos anos, o BRB enfrentou sérias dificuldades financeiras. O presidente de então, Luiz Eduardo, no apagar das luzes de sua gestão, chegou mesmo a falar em federalização da empresa, etapa que antecederia inevitável privatização. Passado o período crítico, o banco voltou a apresentar números positivos e foi inegável a importância do quadro de pessoal para se alcançar esses resultados. Além de trabalho duro, os servidores contribuíram com sua cota de sacrifício ao abrir mão de valiosas conquistas como, por exemplo, a licença prémio. Tais perdas estavam insertas num projeto de diminuição de custos perseguido por todos os gestores do período. Essa lógica gerou a criação de novas condições de trabalho e emprego para os últimos concursados que, apesar de desempenharem tarefas idênticas às de seus colegas mais antigos, percebem salários inferiores.

Diante dos resultados obtidos a partir desse esforço coletivo, entendemos ser chegado o tempo de partilhar os resultados com aqueles que deram o suor para tirar a empresa do vermelho e que, há anos, amargam reajustes insignificantes. Conforme foi divulgado, o banco aceita estender o auxílio natalidade e o auxílio funeral aos novos servidores. Defendemos, contudo, que todos os direitos lhes sejam concedidos, mais notadamente a bolsa estudo, cuja concessão o banco se diz impedido em decorrência do Decreto 20.015, de 25 de janeiro de 1999. Esse decreto, um ato administrativo do governador, apenas remete a um conselho o poder de concessão de benefícios. Trata-se, portanto, de uma norma modificável, desde que haja interesse político para tanto.

Além dos temas ora elencados, entendemos ser tempo de rever o valor do salário de ingresso, seiscentos e trinta e oito reais, bem como a gratificação de caixa, trezentos e quarenta reais, totalmente incompatível com a responsabilidade e o risco da atividade.

22 · 6

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

O dia primeiro de setembro foi a data-base da categoria. Os bancários do setor privado receberam uma proposta da FENABAN. O Banco do Brasil avançou pouco no que propôs e, por isso mesmo, enfrenta uma greve, que atinge também a Caixa Económica Federal. Alguns bancos pretendem seguir a Federação Nacional dos Bancos. E o BRB? Apesar de negociar algumas cláusulas, permanece silente quanto às questões económicas, ignorando os anseios de seu pessoal.

A supressão da bolsa estudo, um instrumento qualificador da mão de obra, a fundação de um apartheid entre novos e antigos funcionários e a negação permanente de melhoria das condições de trabalho e salário da equipe acenam com um quadro de enfraquecimento do principal instrumento de desenvolvimento econômico e social de Brasília. Num momento em que o governo federal acena com reformas trabalhistas que visam privilegiar as negociações entre patrões e empregados, o banco de uma cidade-síntese da modernidade não pode trilhar na contramão da história. O BRB merece melhor sorte.

DEPUTADA EURIDES BRITO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu gostaria de pedir especial atenção de V.Exa. para retirar da pauta da Ordem do Dia de hoje a Mensagem n° 515, de autoria do Poder Executivo, de 16 de outubro de 2001, há mais de dois anos nesta Casa.

Qual é a razão? A Mensagem é extremamente importante, porque trata da reestruturação da carreira do pessoal de fiscalização. E por que a Líder pede essa retirada da pauta? Por uma simples razão: nesse período, houve uma reforma administrativa que trouxe algumas modificações no âmbito da estrutura do Distrito Federal. Eu prometo que a farei voltar à Casa o mais rápido possível, porque só vamos ver se permanecem atuais todas as condições que estão nesta mensagem, uma vez que, como eu disse, o Distrito Federal, nesse período, passou por uma ampla reforma administrativa.

Peço a benevolência de V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Defiro o pedido de V.Exa., Deputada Eurides Brito.

DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a

palavra V. Exa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) - Apenas quero registrar, Sr. Presidente, a nossa satisfação com o reajuste do Fundo Constitucional, que possibilita que uma luta tão histórica dos trabalhadores da Educação possa se efetivar, e esta Casa possa se pautar, agora, em um processo de discussão.

Eu gostaria, também, de fazer um apelo para o conjunto dos Parlamentares desta Casa a fim de que possamos estar empenhados na busca de uma solução para a campanha salarial dos funcionários do BRB, que hoje à noite devem estar deflagrando greve, Deputado Odilon Aires. Cabe a esta Casa fazer uma grande mobilização para tentar mediar uma solução para esse conflito que está prestes a se instalar no Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Eu gostaria de fazer uma solicitação a todas as comissões envolvidas com o Plano de Cargos e Salários dos Professores para que, dentro do possível, agilizem a sua apreciação, a sua negociação, e que, no momento oportuno, informem a esta Presidência para que possamos tratar das negociações referentes às emendas apresentadas aos projetos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Informo que o Item nº 1 foi retirado da pauta.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, quando tive a oportunidade de falar pela Liderança, pedi a V. Exa...

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Defiro o pedido de V.Exa. e incluo, logo após a leitura do Item n° 2, a referida moção, para que seja apreciada.

DEPUTADO CHICO LEITE - Agradeço a V.Exa. e gostaria de dizer que, após a desobstrução e inserida a moção de apoio, de autoria de todos os Parlamentares, esta Casa dará um passo firme na representação estrutural.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Solicito às comissões que devolvam os projetos constantes nos Itens n°s 2, 3, 4 e 5, para que possamos apreciá-los imediatamente. Eles não estão com nossa assessoria, portanto solicito aos relatores e presidentes de comissões que devolvam os referidos projetos para que possamos apreciá-los.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 205, de 31/10/2003, juntamente

com a ata sucinta da 92ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Esta Presidência suspenderá esta sessão por alguns minutos. Solicito aos Srs. Deputados que não se retirem do plenário pois estamos aguardando a chegada dos projetos constantes nos Itens n° s 2, 3, 4 e 5 da comissão, para o Plenário apreciá-los.

(Suspensa às 15h48min, a sessão é reaberta às 15h55min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Está reaberta a sessão.

Item n° 2:

"Discussão e votação, em 1° turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 701, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'cria, na estrutura administrativa do DF, a Gerência de Ponte Alta, vinculada à administração que especifica'.

Relatores: Deputado Fábio Barceilos - CAS
Deputada Eliana Pedrosa - CEOF
Deputado Rôney Nemer - CCJ"

Em discussão.

Com a palavra o Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Governo, mais uma vez, cria um organismo desnecessário; aliás, absolutamente desnecessário. Esse projeto é para jogar dinheiro fora, pois cria a gerência administrativa de Ponte Alta.

Na verdade, é um "cabide de emprego", Deputado Izalci, para incluir mais uns apadrinhados no Gama. Quem conhece a Ponte Alta do Gama sabe que não existe a necessidade de criação dessa gerência administrativa. A impressão que eu tenho é de que o Governo está com dinheiro de sobra e como não tem coisas mais importantes em que gastar, começa a desperdiçar esses recursos com criação de gerências administrativas.

Até parece que a Saúde não está um caos! O teto do pronto socorro do Hospital de Base desabou ontem por causa da má conservação daquele prédio, e o Governo vai por aí gastando dinheiro. Essa gerência administrativa nem sede vai ter. O Governo está criando quatro cargos em comissão, que seguramente são para empregar alguns cabos eleitorais. Esses quatro cargos em comissão vão gerar uma despesa de R$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais) por mês, ou seja, dá um gasto total, ainda em 2003, de R$ 42.182,88 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos); em 2004, de R$ 91.396,24 (noventa e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos); em 2005, de R$ 91.396,24 (noventa e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

Enquanto todos os Estados, como o Estado de Minas Gerais, fazem enxugamento de despesas, reduzem o número de secretarias, diminuem os cargos comissionados, o Governo do Distrito Federal vai exatamente na contramão da história e aumenta o número de cargos

comissionados; cria regiões administrativas, como estava querendo criar essa do setor de indústria, mas foram obrigados a retirar da pauta o referido projeto porque vão perder na votação. Vão perder a criação dessa administração do Cruzeiro.

Por isso, eu pergunto: para que essa gerência de Ponte Alta do Gama? No bairro em que moro, no P Sul, existe uma subadministração. E eu digo aqui, dou o meu salário a quem me disser onde funciona a Subadministração do P Sul! Ela não existe. Entretanto, o Subadministrador e os assessores todo mês recebem o salário. Mas a Subadministração não existe!

Portanto, não resta outra saída para a bancada do Partido dos Trabalhadores a não ser votar contra a criação dessa gerência administrativa lá de Ponte Alta do Gama, porque nós não concordamos, em hipótese alguma, com este desperdício de dinheiro público que é praticado pelo Governo do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra à Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a fim de reforçar os argumentos do nobre Deputado Chico Vigilante, quero dizer que fiz uma avaliação recente de todas as despesas das Administrações Regionais, e eu me lembro aqui, de cabeça, da avaliação feita na Administração Regional do Gama: de todos os

recursos gastos na Administração Regional do Gama, 99,9% se destinam a pagamento de pessoal. Afora as despesas de pagamento de pessoal, a Administração Regional gastou R$ 11.645,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) em atividades culturais no Gama. Exclusivamente isso. Todos os demais itens aprovados na Lei Orçamentaria deste ano não foram realizados ou foram remanejados para outras rubricas.

Então, parece-me um equívoco que todos os recursos públicos possam ser destinados a pagamento de pessoal e que sobre tão pouco dinheiro para fazer investimento naquilo que são as demandas da nossa população.

Por isso acho que não podemos ficar aprovando aqui este roldão de administrações regionais, encaminhado pelo Poder Executivo.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Contínua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr, Presidente, Sras. e Srs. Deputados, votei hoje, ainda, a criação da gerência administrativa de Ponte Alta.

Lembro bem quando o Cruzeiro era um apêndice do Plano Piloto, Deputado Chico Vigilante. Nós éramos discriminados, nós éramos rejeitados naquela cidade. Quem vinha do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, os de olhos azuis, não queria morar na cidade do Cruzeiro, porque quem morava na cidade do Cruzeiro? Lá era periferia, era chamada de periferia.

Ao se criar a Região Administrativa, que o Deputado Vigão conhece *multo* bem como empreendedor do ramo imobiliário, valorizou-se os imóveis da cidade. Valorizou-se aquela cidade. Hoje é a melhor qualidade de vida dentro do Distrito Federal. O melhor índice de educação no Brasil é no Cruzeiro.

Mas quero lembrar ao Deputado Chico Vigilante que, se o Governador Joaquim Roriz estiver encaminhando mensagem para cá para dar emprego a mulher de Deputado ou a mulher de quem for administrador, não vamos aceitar isso. Um cidadão do Governo Federal, do Governo Lula, empregou as duas mulheres no Governo, Deputado Vigão, e foi demitido hoje. Então, se há um governo que gosta de criar cargo, via recurso público, Deputado Chico Vigilante...

Sr. Presidente, o Presidente da República, que veio para fazer a reforma partidária, a reforma previdenciária, a reforma tributária e mudar este País, está hoje querendo criar o Estado do Entorno. Ficar "entornado" ali dentro. Ele criou também a Secretaria da Pesca e o Ministério das Cidades - o Ministério da Cidade é o prefeito da região.

O Deputado Chico Vigilante esquece que o Governo dele disse que tinha de ensinar o povo a pescar, só que ele esqueceu de criar a "Secretaria do Anzol", porque a da Pesca ele já criou. Só está faltando criar a "Secretaria do Anzol", o "Ministério do Anzol". Está faltando só isso.

Portanto, quero defender mais este encaminhamento do Sr. Governador, que descentraliza o poder. Aquela região pertence à Região

Administrativa do Gama, que é muito longe. Não tenho nem gasolina para ir até Ponte Alta, de cima, de baixo, do meio, para fazer o acompanhamento da invasão das terras que está acontecendo lá. O meu único objetivo é preservar o meio ambiente naquele local. É preservar a qualidade de vida naquela região por meio da criação dessa nova extensão da Secretaria.

Quero lembrar que o Governo Federal foi o que mais criou cargos, criou uma secretaria que ele disse que já existia, a da Pesca, mas está esquecendo de criar a "secretaria do anzol" para ensinar a pescar. Eu vou, inclusive, sugerir ao Presidente da República, junto com o meu partido, que o apóia, que seja criada a "secretraria do anzol", que ainda está faltando.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solícito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que V.Exa. proceda à votação pelo processo nominal.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Esta Presidência acata o pedido do Deputado Chico Vigilante.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto em primeiro turno; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

33.A

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ SESSÃO ORDINÁRIA ☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Data: 22 / 10 /2003

VOTAÇÃO EM ☒ 1º TURNO ☐ 2º TURNO ☐ TURNO ÚNICO ☐ APRECIADA REDAÇÃO FINAL __/__/2003

☐ PARECER ORAL

DCCJ ☐ CEOF ☐ CAS ☐ CDDHCEDP ☐ CAF ☐ CDC ☐ CES ☐ CS ☐ CDESCTMA ☐ M. DIR.

☐ PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

☒ PROJETO DE LEI Nº(S) 701/03

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

☐ OUTROS _____

Autor: **Deputado(a):** _____ ☒ Executivo

Relator: **Deputado(a):**

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB				X	
DEPUTADA **ARLETE SAMPAIO** -PT		y			
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO – PPS		X			
DEPUTADO **BRUNELLI – PP**	X				
DEPUTADO CARLOS XAVIER - PMDB	X				
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT				X	
DEPUTADO CHICO **LEITE – PC** do B		X			
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT		X			
DEPUTADA ELIANA PEDROSA – **PFL**	X				
DEPUTADA ERIÇA **KOKAY – PT**		X			
DEPUTADA **EURIDES** BRITO - PMDB	X				
DEPUTADO **FÁBIO** BARCELLOS - PFL				X	
DEPUTADO ***GIM*** ARGELLO - PMDB				X	
DEPUTADO IZALCI **LUCAS – PFL**	X				
DEPUTADO JORGE **CAUHY – PFL**	X				
DEPUTADO JOSÉ **EDMAR – PMDB**	X				
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE -PMDB				A	
DEPUTADO ODILON AIRES – PMDB	A				
DEPUTADO **PAULO TADEU – PT**		K			
DEPUTADO PEDRO **PASSOS – PTB**				X	
DEPUTADO **PENIEL** PACHECO - PSB		A			
DEPUTADO RÔNEY NEMER - PMDB	X				
DEPUTADO **WIGÃO – PP**	X				
DEPUTADO BENÍCIO **TAVARES/PTB**	X				
TOTAL	11	07		06	

ASSP

SECRETÁRIO DEP. IZALCI

ASSP

Nº _____ /

Fls. º _____

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 11 votos favoráveis, 7 votos contrários. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

O projeto segue a tramitação regimental.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no meu entendimento, para a aprovação de projetos sobre criação de cargos seriam necessários 16 votos favoráveis.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Deputado Chico Vigilante, qual o artigo que V.Exa. está examinando?

(Pausa.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, não tenho problema em reconhecer quando eu não estou correto. Nesse caso, eu não estava correto. São necessários 13 votos para aprovação de criação de região administrativa.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Carlos Xavier para declaração de voto.

DEPUTADO CARLOS XAVIER (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votei favoravelmente à criação da

gerência administrativa. Conhecemos a região da Ponte Alta e sabemos o quão é importante uma gerência para cuidar da cidade. Isso trará desenvolvimento. Por intermédio desse projeto, o Governo demonstra preocupação com aquela região.

Sr. Presidente, fico preocupado quando um Parlamentar comenta sobre a criação de quatro cargos. Parece que é uma coisa extraordinária e assustadora. Na semana passada, a mídia divulgou que o Programa Fome Zero, em nove meses de Governo, já gastou R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) com passagens, vôos, cafezinhos, uísque, e o povo continua passando fome.

A nobre Ministra Benedita da Silva, a quem eu respeito muito, gastou muito dinheiro com viagem. Agora, S.Exa. é obrigada a devolver o dinheiro para os cofres públicos. Mas, Deputado Odilon Aires, disso ninguém fala.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Item nº 3:

"Discussão e votação, em 1° turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 721, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal - Siv-Água e dá outras providências'.

Relatores: Deputado Rôney Nemer - CDESCTMA

Deputado - CEOF

Deputado Rôney Nemer - CCJ"

Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Odilon Aires, demais Deputados, entendo que esse projeto é bom. Sabemos das dificuldades que o Distrito Federal e o Centro-Oeste vivem com relação ao potencial de abastecimento de água. Ao propor a criação do Siv-Água, o Governo propõe uma medida interessante de fiscalização, de preservação e de conservação dos mananciais hídricos de nossa cidade. Essa é uma luta importante. Não podemos negar que essa luta poderá ordenar ações do Poder Público para evitar esse desgaste e essa destruição de nossos mananciais hídricos e das nossas nascentes.

A criação de tal órgão é importante e tem de ser elogiada. Porém, não posso acreditar que um órgão tão importante como o Siv-Água não tenha estrutura de servidores concursados. Praticamente, toda a estrutura desse órgão é montada com servidores de livre provimento, o que significa que não teremos uma memória técnica, uma continuidade do trabalho de fiscalização e de preservação com relação a nossos mananciais hídricos.

O Governo apresenta uma boa proposta, que é a criação do Siv-Água, mas, infelizmente, adota uma postura de colocar na sua estrutura apenas servidores de livre provimento. Não há no quadro servidores

concursados.

Portanto, abstive-me de votar essa matéria em protesto ao fato de o Governo não prever um quadro de servidores concursados em um órgão importante como esse, porque mudam-se os governos e, daqui a pouco, toda a estrutura e toda a organização desse órgão importante para o combate à destruição de nossos mananciais hídricos serão perdidas. Não haverá continuidade no trabalho.

Por isso, chamo a atenção dos Parlamentares para apresentarmos uma emenda coletiva desta Casa, obrigando o Poder Executivo a instituir, no âmbito desse órgão, Siv-Água, uma estrutura de servidores concursados, para que ele, de fato, exerça sua função, independentemente de governo, de influências e de pressões políticas, e para que possamos ter um órgão que, de fato, preserve a água do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Chico Leite .

DEPUTADO CHICO LEITE (PC do B. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, não há dúvida de que o Siv-Água é efetivamente uma reivindicação da população do Distrito Federal. Trata-se de um órgão já pensado, trabalhado e planejado por inúmeros ambientalistas e por toda a comunidade do setor. Com grande ansiedade, a população de Brasília sempre esperou providências governamentais a

respeito desse órgão.

Temos depredações de tal sorte ao património público que o nosso problema de água hoje é inegável. Por isso, um órgão como esse é fundamental.

Qual é o problema? Como disse com razão o Deputado Paulo Tadeu, o problema é um projeto que cria um número de cargos, como sempre, não-efetivos, mas apenas comissionados.

Tenho insistido em que é preciso que se crie um órgão efetivo, que faça parte da estrutura do Poder Público no combate a todas essas mazelas ao património público. A nossa posição, então, é favorável ao Siv-Água, mas é contrária, efetivamente, aos cargos que são meramente comissionados.

Então, é necessário estudarmos a estruturação desse órgão, até em forma de emenda coletiva, ou a retirada do projeto para que o próprio Executivo possa analisar o tema, articulando um quadro de funcionários efetivos, concursados. Não tenham dúvida de que se isso acontecesse, o Bloco Independente se posicionaria favoravelmente à matéria.

Conversei com os Deputados Peniel Pacheco e Augusto Carvalho e, da forma como está, a nossa posição é contrária ao projeto, porque não admitimos que se utilize uma ideia tão positiva para a comunidade apenas para criar cargos comissionados e mais despesas para o Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra à Deputada Eurides Brito.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, é para discutir e encaminhar essa questão relacionada ao projeto do Siv-Água. Há um ponto de vista geral. Todos aplaudem a ação do Poder Executivo na criação desse serviço de tanta utilidade para a cidade. Para alguns, a criação do Siv-Água já conta com um determinado atraso, mas antes tarde do que nunca! Estou cada vez mais convencida da necessidade desse serviço. Depois da *blitz* que a CPI dos Combustíveis fez em Samambaia, nesta última segunda-feira, vimos o quanto se está abusando, mais do que se pensa, dos lençóis freáticos no Distrito Federal.

Sr. Presidente, em relação à forma de estruturação dos cargos desse órgão e a algumas sugestões aqui apresentadas, eu gostaria de dizer que o art. 71 da Lei Orgânica não permite que façamos esse tipo de discussão. Isso é perder tempo, porque compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos; servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação, reestruturação de órgãos, extinção, incorporação... Alguns podem até não gostar, mas não podemos mudar. Isto é tarefa privativa do Governador do Distrito Federal. Cada um deve votar

tendo isso em mente. Se quiser mudar, tem de primeiro concorrer ao cargo de Governador do Distrito Federal ou, então, alterar o artigo da Lei Orgânica. Só por um desses dois caminhos pode haver alguma alteração.

O Governador está agindo absolutamente dentro de sua competência, pois esta é uma ação privativa de S.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não há dúvida de que a cidade de Brasília, o Distrito Federal, necessita urgentemente de uma política de vigilância e fiscalização no que se refere à questão da água. Aliás, já é notório que Brasília, se não tiver em alguns anos uma fonte alternativa de abastecimento de água - o projeto Corumbá -, corre o risco de haver racionamento, porque não há mais água suficiente para atender a demanda, que é cada dia maior, no Distrito Federal e Entorno.

E o que é mais grave, Sras. e Srs. Deputados, os córregos como Cortado, Taguatinga e Melquíor, afluentes do rio que, futuramente, servirá de fonte de abastecimento de água para o Distrito Federal, já estão comprometidos por causa da poluição. Além disso, eu, a Deputada Eliana Pedrosa e o Deputado Augusto Carvalho fizemos uma visita, como membros desta Casa, para apurar denúncias de rebaixamento do lençol freático na região de Ponte Alta, justamente onde hoje está sendo criada uma gerência.

Sabe o que acontece lá? Os condomínios estáo invadindo a área da Caesb, que tem, nos mananciais, um ponto de coleta de água para o abastecimento do Gama. É de abismar como aquela área está sofrendo com o processo de depredação e com o risco de contaminação.

Criar um organismo, de fato, é competência do Governo, bem como produzir mensagens - nisso eu concordo com a Líder do Governo - para que possamos analisá-las. Se a mensagem é enviada para a Câmara Legislativa, cabe a nós fazermos as alterações; senão ela não precisaria vir para esta Casa. Uma mensagem que trata desse assunto só pode ser de iniciativa do Executivo. Agora, esta Casa pode, sim, perfeitamente, estabelecer mecanismos, critérios para a composição do quadro de servidores na criação desse órgão.

Para concluir, Sr. Presidente, é natural que, nesse primeiro momento da criação do órgão, não haja um quadro definitivo estabelecido. Então, podemos propor que os cargos a serem ocupados, mesmos os comissionados, sejam privativos de servidores concursados, que podem ser da Caesb ou de outros órgãos, mas que tenham sido submetidos a concurso público. Esses servidores poderiam preencher essas funções até que o quadro definitivo desse órgão seja estabelecido. Se os cargos forem de livre provimento, eles poderão ser ocupados por pessoas que não têm vínculo com o serviço público do Distrito Federal, o que seria prejudicial para a estabilização do próprio serviço ora proposto.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, fico impressionado com a capacidade que o Governo do Distrito Federal tem de criar órgãos para mostrar à opinião pública que está resolvendo um problema, quando não vai resolver absolutamente nada!

Essa questão dos mananciais é de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente! Ela que deve cuidar desse assunto. E por quê não cuida? Essa questão também é de responsabilidade da Delegacia do Meio Ambiente, criada especialmente para coibir esse tipo de abuso! É só dar estrutura, liberdade para que a polícia aja! Hoje, quando os delegados começam a investigar alguma denúncia, geralmente vêm determinações superiores para que eles parem com as investigações, pois se está chegando aos poderosos.

Quem destrói o meio ambiente no Distrito Federal não é o pobre! Quem está aterrando as margens do Lago Paranoá não é pobre! São os ricos, os milionários que estão aterrando as margens do Lago Paranoá.

Portanto, cria-se mais uma estrutura dizendo que, apenas com ela, seremos capazes de combater a destruição do meio ambiente. Esse órgão, na verdade, é um "mostrengo", uma espécie de conselho que não se

diz quais são suas atribuições e que não tem poder de polícia! Vamos ter esse "mostrengo" se reunindo constantemente para, depois, ter de acionar a Delegacia do Meio Ambiente - sem nenhuma estrutura - para que ela faça o trabalho de combate à destruição do meio ambiente no Distrito Federal.

Esse posicionamento é muito grave porque vão gastar, no ano de 2003, R$ 221.453,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos fe cinquenta e três reais); em 2004, R$ 479.816,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais); em 2005, R$ 479.816,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais). Se tivessem vontade, efetivamente, de combater a destruição do meio ambiente, seria necessário apenas equipar a Delegacia do Meio Ambiente com mais viaturas e mais agentes e delegados para trabalhar. Essa entidade que querem criar contará com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Agricultura, da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Fiscalização, da Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Ação Social, da Policia Militar do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, do Jardim Botânico, da Comissão de Parques Ecológicos, das administrações regionais, da Companhia de Saneamento do Distrito Federai, da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal (Belacap), da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater) e da

Delegacia Especializada em Meio Ambiente. Trata-se de um grande conselho que se reunirá para tomar cafezinho, porque açáo não haverá nenhuma. Quem realmente quer fazer algo com seriedade não cria um "monstro desse tamanho". Se quisessem combater a destruição do meio ambiente, dariam condições e liberdade à Polícia Civil para que ela agisse efetivamente; dariam condições à Delegacia do Meio Ambiente. Muitas vezes, a polícia é tolhida pelas ações que vêm de cima para não combater a destruição do meio ambiente.

Portanto, nós da bancada do Partido dos Trabalhadores vamos nos abster dessa votação porque ela não resolverá absolutamente nada. Se fosse um projeto que ampliasse os poderes da Delegacia do Meio Ambiente, nós o apoiaríamos. Agora, esse "mostrengo" que querem criar é mais um factóide e de factóide estamos cheios.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Rôney Nemer.

DEPUTADO RÔNEY NEMER (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de falar como Presidente da Comissão de Desenvolvimento Económico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Quando esse projeto do Siv-Água passou pela Comissão, o Deputado Chico Floresta, que é da Oposição e milita na área ambientalista, apresentou duas emendas, que foram acatadas, e teceu altos elogios, que estão gravados.

Nós sabemos que os nossos mananciais estão comprometidos, que as nascentes estão sendo utilizadas e aterradas. O que me preocupa muito é que isso está sendo feito tanto por pessoas esclarecidas como por pessoas humildes, de baixa renda, que não sabem o que fazem. Temos visitado vários lugares. A importância da criação desse órgão, dessa estrutura, é para que possamos preservar a água, que é o bem maior da Terra e não pode faltar jamais. O mundo inteiro discute sobre isso.

Parabenizo o Governador Joaquim Roriz pela iniciativa de criar esse importante sistema integrado de vigilância da água. A Comissão de Desenvolvimento Económico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente discutiu muito sobre isso e resolvemos votar favoravelmente. Inclusive, o Deputado Chico Floresta elogiou muito a atitude do Governador de enviar esse projeto a esta Casa.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Vigão.

DEPUTADO VIGÃO (PP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero lembrar que, nesta Casa, iodos os dias, temos de encontrar mecanismos de vigilância para que as terras do Distrito Federal não sejam ocupadas por pessoas responsáveis pela criação de condomínios. Essa luta vai continuar, enquanto o Executivo e esta Casa não decidirem colocar à disposição da classe média, daqueles que residem

nesta cidade, terrenos em condições absolutamente normais.

Brasília, com seus cinco mil quilômetros quadrados, não tem terras disponíveis para a classe média desta cidade. Qualquer servidor ou Parlamentar desta Casa que não tem empresa própria não tem capacidade de adquirir um terreno em nossa cidade porque é caríssimo. A fração ideal de um terreno no Distrito Federal equivale ao mais privilegiado dos cantinhos do Brasil, que é a Vieira Souto do deslumbrante Estado do Rio de Janeiro.

Concordo com o Deputado Peniel Pacheco, quando S.Exa. diz que os condomínios têm diminuído o número de mananciais e têm acabado com a fauna e flora da nossa cidade. Isso vai acontecer até conseguirmos que o Executivo disponibilize terras mais baratas para a sociedade civil. Enquanto isso, vamos continuar discutindo sobre probiemas semelhantes a esse que estamos discutindo aqui hoje.

Sr. Presidente, vou dar entrada a um projeto, hoje, para que o Distrito Federal passe a comemorar a Semana da Mulher, diferentemente do mundo, que só comemora o Dia Internacional da Mulher, dia 8 de março. Faço essa homenagem às nossas colegas mulheres desta Casa, aqui representadas pelas Deputadas Eliana Pedrosa, Aríete Sampaio e Erika Kokay, porque reconheço nas mulheres uma supremacia e uma capacidade maior, inclusive, do que a dos homens, pois elas têm um poder de sensibilidade que é capaz de extravasar as fronteiras que nem V.Exa. é capaz de imaginar.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Sr. Presidente, solicito o uso

da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. inversão de pauta para que possamos votar, primeiramente, o Item n° 5 e, posteriormente, o Item n° 4, tendo em vista que estamos tirando uma dúvida quanto ao endereço do imóvel,

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Esta Presidência acata a solicitação de V. Exa.

Continua em discussão.

Concedo a palavra à Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a nobre Líder do Governo nesta Casa, Deputada Eurides Brito, disse que o Governador tem toda a competência para fazer o projeto que fez. Quero dizer que sabemos disso, só que nós da Oposição temos o papel de analisar qual é a oportunidade de projetos como esse. Acho que o projeto realmente é importante porque propõe fiscalização em locais de conservação e preservação de mananciais. O que eu questiono é se não existem outros órgãos com essa finalidade e se realmente é preciso, mais uma vez, gastar dinheiro com administração pública. Será que, com isso, não vai faltar dinheiro para que os fiscais se desloquem para efetivar a fiscalização?

Sugiro que a nossa bancada se abstenha. Como é que vamos

referendar a votação de um projeto que, mais uma vez, visa à criação de mais cargos comissionados para fazer a política que interessa ao Governo do Distrito Federal?

DEPUTADO GIM ARGELLO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GIM ARGELLO (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer justiça. É muito fácil as pessoas acusarem outras. Quando é concedido o direito de resposta, ninguém dá importância. Esse direito de resposta é dado pela Justiça. Por isso, peço a atenção do Deputado Paulo Tadeu, da Deputada Aríete Sampaio e dos demais Parlamentares para o termo da audiência que aconteceu hoje, às 14h45min, em que o Juiz de Direito César Loyola abriu uma audiência preliminar na ação penal em que figuram como autores do fato Francisco Alves de Sousa e Cícero Batista Araújo Rola, o Cícero Rola.

Leio o termo: "Compareceram a Dra. Ana Cláudia Alves de Melo, representante do Ministério Público, os autores do fato, acompanhados de seus advogados, e a vítima, que, na época, era Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Dr. Paulo Castelo Branco, e seu advogado.

1. O ofendido abre mão de qualquer indenização pecuniária;

2. Os autores do fato retratam-se das afirmações constantes do panfleto distribuído em 28 de novembro de 2000, nos seguintes termos;

'Francisco Alves de Sousa e Cícero Rola, dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Públicas do Distrito Federal - SINDSER, vimos nos retratar publicamente quanto aos termos do panfleto de nossa autoria, distribuído em 28 de novembro de 2000, nas ruas das cidades do Distrito Federal, no qual afirmamos que o Dr. Paulo Castelo Branco, advogado e ex-Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, foi o responsável pela morte do trabalhador José Ferreira da Silva durante incidentes ocorridos à frente dos portões da Novacap.

Reconhecemos que o Dr. Paulo Castelo Branco não teve qualquer responsabilidade pelos referidos incidentes'."

Depois de divulgarem isso na imprensa, vem a Justiça dizer que não há nada contra o Dr. Paulo Castelo Branco.

Continuo a leitura do termo:

"Os autores do fato autorizam o ofendido a publicar a presente retratação nos órgãos de imprensa."

Faço questão de apresentar isso, porque o Dr. Paulo Castelo Branco foi homenageado por esta Casa de leis com o título honroso de Cidadão Honorário de Brasília, que, na época, foi proposto por mim. Várias pessoas me criticaram porque ele estava sendo acusado da morte desse rapaz por esses sindicalistas que hoje foram à Justiça se retratar.

Era esse o meu registro.

Muito obrigado.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Sr. Presidente, solicito o uso

da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero reafirmar as palavras do Deputado Gim Argello. O ex-Secretário de Segurança Paulo Castelo Branco é uma pessoa proba, com uma ficha de serviços inquestionável no Distrito Federal. Ele, realmente, faz jus a essa declaração de agora. Hipoteco toda a minha admiração ao Dr. Paulo Castelo Branco. Acredito que o Distrito Federal também está fazendo o mesmo, limpando, de certa maneira, o nome do ex-Secretário de Segurança, que, em função de um movimento grevista, quando muitos fatos escapam do controle, foi injustamente acusado .

(Assume a Presidência o Deputado Gim Argello.)

DEPUTADO RÔNEY NEMER - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO RÔNEY NEMER (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, informo aos nobres pares que entrei com uma moção de repúdio à declaração do Deputado Sigmaringa Seixas a que me referi ontem.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vejo V.Exa. fazer referência a esse termo de audiência, em que os dois sindicalistas vão ao Tribunal de Júri para retirar as acusações feitas contra o Sr. Paulo Castelo Branco.

Acho curioso os sindicalistas terem medo de ser acusados por danos morais.

Vale ressaltar que, na qualidade de Deputado, tendo ainda a imunidade parlamentar, vivenciei bem o caso. Eu é que, como Líder do Governo, fui à Secretaria de Segurança Pública solicitar ao Sr. Paulo Castelo Branco que deixasse o cargo, porque ele era o responsável pela morte do rapaz na Novacap.

Por que entendo dessa forma? Porque foi da responsabilidade do Secretário de Segurança Pública a luta entre policiais e sindicalistas na manifestação ocorrida em frente à Novacap.

O Sr. Paulo Castelo Branco - quero deixar claro - sente uma raiva de mim fora do comum, porque pedi a ele que saísse do cargo, pois o fato ocorrido na Novacap estava prejudicando a imagem do Governo.

Fiz essa solicitação educadamente, sem fazer alarde. Esse rapaz ficou com raiva de mim para o resto da vida. Tanto que agora, depois da minha prisão, solicitou o meu desligamento do PMDB.

Quero deixar bem claro o seguinte: divergências à parte,

verdades têm de ser ditas. Fazer com que esses rapazes retirem a acusação, com medo de uma ação indenizatória, da uma ação por danos morais - logicamente, eles não têm imunidade parlamentar - não é justo. Entendo que o único responsável pelo que aconteceu na Novacap foi o Sr. Paulo Castelo Branco, Secretário de Segurança Pública na época, presente ao ato.

Se o próprio juiz me chamar para depor, estarei pronto para fazê-lo. Digo isso na condição de representante do povo, na condição de Deputado desta Casa, gozando de imunidade parlamentar.

Entendo que o Sr, Paulo Castelo Branco foi extremamente covarde - é o nome que dou a ele - quando, para eximir-se da culpa, tentou jogá-la em cima do Secretário Filippelli.

Aproveito para informar que, no mesmo momento, tive a oportunidade de conversar com o Sr. Carlos Magalhães, que foi genro de Oscar Niemeyer. Ele falava que eu não teria condições de ser Deputado Distrital. Disse-lhe que eu havia, praticamente, nascido em Brasília, pois estava nesta cidade desde a realização da primeira missa.

Fui eleito quatro vezes, tenho os meus filhos criados aqui. Ele foi, por quatro vezes, candidato e nunca foi eleito. A única qualidade do Sr. Carlos Magalhães é ter sido genro de Oscar Niemeyer!

Temos divergências. Esses dois homens têm raiva da minha pessoa. Não é por esse motivo que estou falando. Querer pressionar, entrar com uma ação por danos morais contra esses dois rapazes que estão aqui,

não é correto. Eles têm que pedir desculpas, que se ajoelhar, que se humilhar, dizer que não falaram nada, mas a verdade é uma só: a responsabilidade pelo que aconteceu na Novacap é única e exclusivamente do Sr. Paulo Castelo Branco.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

53.A

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

SIV - AGUA

☒ **SESSÃO ORDINÁRIA** ☐ **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** **Data:** 22/10 **/2003**

VOTAÇÃO EM ☒ **1º TURNO** ☐ **2º TURNO** ☐ **TURNO ÚNICO** ☐ **APRECIADA REOAÇÃO FINAL** / **/2003**

☐ **PARECER ORAL**

☐ **CCJ** ☐ **CEOF** ☐ **CAS** ☐ **CDDHCEDP** ☐ **CAF** ☐ **CDC** ☐ **CES** ☐ **CS** ☐ **CDESCTMA** ☐ **M. DIR.**

☐ **PROPOSTA** DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S)_____

DPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº(S)**_____

☒ **PROJETO DE LEI Nº(S)** 721/03

DPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **Nº(S)**_____

☐ **PROJETO** DE RESOLUÇÃO **Nº(S)**_____

DOUTROS_____

Autor: **Deputado(a):**_____ ☒ **Executivo**

Relator: **Deputado(a):**_____

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
DEPUTADA ANILCEIA MACHADO - PMDB				X	
DEPUTADA **ARLETE** SAMPAIO -PT			X		
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO - PPS	y				
DEPUTADO **BRUNELLI – PP**	X				
DEPUTADO CARLOS XAVIER – PMDB	X				
DEPUTADO **CHICO** FLORESTA - PT				X	
DEPUTADO **CHICO LEITE – PC do B**			X		
DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT			X		
DEPUTADA ELIANA PEDROSA - PFL	X				
DEPUTADA ERIÇA **KOKAY** – PT				X	
DEPUTADA EURIDES BRITO - PMDB	X				
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS - PFL				X	
DEPUTADO **GIM** ARGELLO - PMDB	X				
DEPUTADO IZALCI LUCAS – **PFL**	X				
DEPUTADO JORGE **CAUHY – PFL**	A				
DEPUTADO **JOSÉ EDMAR – PMDB**	X				
DEPUTADO LEONARDO **PRUDENTE –PMDB**				X	
DEPUTADO ODILON AIRES - PMDB	X				
DEPUTADO PAULO **TADEU** – PT			X		
DEPUTADO PEDRO **PASSOS – PTB**				X	
DEPUTADO **PENIEL** PACHECO - PSB	X				✓
DEPUTADO **RÔNEY** NEMER - PMDB	X				
DEPUTADO **WIGÃO – PP**	X				
DEPUTADO BENÍCIO **TAVARES** - PTB				X	
TOTAL	13		nu	07	

ASSP

SECRETÁRIO DEP._____

ASSP

Nº _____/__

Fls. º _____

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis, 4 abstenções. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

O projeto segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto,

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu votei "sim" por entender que a criação do Siv-Água é muito importante para o Distrito Federal. Discordo, evidentemente, da metodologia do Governo de criar cargos de livre nomeação para a estrutura desse órgão.

Estamos preparando um emenda de segundo turno, e eu gostaria de fazer um apelo a todos os Deputados para que a aprovassem, para assegurar que os servidores indicados para ocupar os cargos fossem servidores públicos concursados, mesmo que de outros órgãos, até que a estrutura definitiva do órgão fosse definida e o concurso público, realizado.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quanto ao Item n° 4 da pauta, do qual foi solicitada a retirada

porque o endereço está errado - não é QNN 30, mas QNM 30, na M Norte -, pelo que me parece, o Governo náo entende muito da geografia do Distrito Federal. O que eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, e acho importante que a imprensa esteja presente, é que o projeto constante no Item nº 4 da pauta merece uma discussão.

Deputado Chico Leite, Sr. Presidente Gim Argello, vejam a incoerência do Governo.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Nobre Deputado Chico Vigilante, eu sou morador de Taguatinga e posso cometer aqui um erro infantil, mas eu acho que o projeto não está se referindo à M Norte. Na M Norte, as quadras começam na 32.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, são as quadras novas. Eu sei que é naquela região.

Sr. Presidente, Deputado Gim Argello, o mais grave nesse projeto é que o Governo está vendendo um imóvel, em Taguatinga, no valor de R$ 111.568,00 (cento e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), mas, para cobrar o IPTU desse mesmo imóvel, o Governo diz que o seu valor venal é R$ 183.467,29 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos). Portanto, Deputado Paulo Tadeu, o Governo diz que o preço para a venda do imóvel é R$ 183.467,29 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) mas, na hora de vender, diz que o valor é R$ 111.568,00 (cento e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Há também um outro imóvel, que consta da pauta, cujo preço para cobrança do IPTU o Governo diz ser R$ 309.030,00 (trezentos e nove mi! e trinta reais); entretanto, está vendendo o mesmo imóvel no valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). Portanto, o Governo diz que o valor venal do imóvel é R$ 309.030,00 (trezentos e nove mil e trinta reais) e o coloca à venda por R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

Isso é grave, porque essa é a demonstração de que os cálculos do IPTU, encaminhados a esta Casa, estão errados. O Governo está superfaturando o preço dos imóveis. Para cobrar o IPTU, o valor é R$ 309.030,00 (trezentos e nove mil e trinta reais); *enquanto* para a venda do mesmo imóvel o valor é R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). Há uma diferença de mais de 40%.

Portanto, essa é uma situação gravíssima que o Governo precisa explicar. Eu estou aqui com o relatório feito por órgãos oficiais do Governo, Deputado Gim Argello, e vou discuti-lo depois. No momento, eu estou apenas levantando a questão, mas iremos também tratar da destínação desses imóveis.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Nobre Deputada Eliana Pedrosa, se V.Exa. quer fazer uso da palavra para discutir o projeto, quero dizer que ele ainda não está em discussão. Eu só irei colocá-lo em discussão logo depois da leitura do Expediente, Eu soube que V.Exa. está elaborando uma emenda para consertar o endereço, não é isso?

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Sr. Presidente, eu quero apenas informar ao Deputado Chico Vigilante que estou protocolando uma emenda que corrige o endereço.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 205 , de 31/10/2003, juntamente com a ata sucinta da 92ª Sessão Ordinária.)

(Assume a Presidência o Deputado Benício Tavares.)

DEPUTADO RÔNEY NEMER - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RÔNEY NEMER (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber do Secretário se foi impressão minha ou se quando ele estava lendo as minhas, indicações, ele as leu num tom de deboche e de comentário. A mim me pareceu isso.

Eu gostaria de saber se esse procedimento é normal, porque o Sr. Secretário, a partir do momento em que terminou de ler as minhas indicações, começou a ler de forma séria. Não é para isso que estamos aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Deputado Rôney Nemer, vou passar a paíavra ao Deputado Paulo Tadeu, mas tenho certeza de que não foi essa a intenção do nobre Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, quero apenas reafirmar que fiz a leitura e fiquei impressionado com a quantidade de serviços e obras públicas que estão faltando nas quadras apresentadas por S.Exa.

Eu só fiquei admirado pela quantidade de indicações relacionadas a algumas quadras da Candangolândia, onde falta praticamente tudo. A minha manifestação a respeito das inidicações foi

nesse sentido. Quero, inclusive, parabenizar S.Exa. pelo trabalho realizado, o qual demonstra que está trabalhando, está andando nas cidades verificando os problemas existentes. Eu espero que o Governo atenda suas indicações porque é um anseio da população.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Item nº 4:

"Discussão e votação, em 1° turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei n° 723, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que 'autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis e dá outras providências'.

Relatores: Deputado José Edmar - CAF
Deputada Eurides Brito - CEOF
Deputado Pedro Passos - CCJ"

Esta Presidência informa que, como há uma emenda aditiva da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, há necessidade de parecer das outras comissões. Existe, também, uma emenda modificativa de plenário, que precisa voltar a todas as comissões para ser analisada.

Peço ao Deputado José Edmar que apresente parecer às duas emendas, à Aditiva e à Modificativa n° 01 de plenário, pela Comissão de Assuntos Fundiários.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Fundiários às emendas aditiva e modificativa ao Projeto de Lei n° 723, de 2003, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza

o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis e dá outras providências".

Este projeto já foi apreciado na Comissão de Assuntos Fundiários. Devo ressaltar que a Emenda Modificativa n° 01, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, corrige apenas a questão de endereçamento. A emenda da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças altera o parágrafo único do art. 3°: "Os recursos provenientes de alienação de imóveis de que trata esta lei não poderão, em hipótese nenhuma, ser objeto de *remanejamento* para fins diversos do previsto no *caput".*

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários, não há por que contestar as emendas, porque elas vêm beneficiar o texto. Portanto, somos favoráveis.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Fundiários.

Concedo a palavra à Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero registrar que, no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários, votei contra este projeto, porque acredito que ele deixa de atender a dois dos itens que a nossa legislação exige. Além da apresentação da escritura dos imóveis - que finalmente chegou -, da informação detalhada sobre a natureza e as condições de benfeitorias existentes nos imóveis, não vieram a avaliação do valor venal dos imóveis

com as especificações técnicas que nortearam essa avaliação, tampouco a atual utilização dos imóveis em questão.

Manifesto minha posição contrária ao parecer do nobre Relator.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, manifestei minha preocupação na Comissão de Assuntos Fundiários com o assunto. Muitas vezes, o Governo precisa de áreas de sua propriedade ou sob seu controle para implementar novos equipamentos públicos e não as tem. Qual o risco? No momento em que essas áreas estão sendo vendidas por processo licitatório, amanhã ou depois, caso haja necessidade de o Estado implementar algum equipamento público ou algum núcleo de atendimento à população na área de Saúde, Segurança ou Educação, o Governo terá de desapropriar. O Governo pretende vender por um preço, como está previsto, e o valor de avaliação é menor do que o valor venal previsto pelo IPTU. O custo do IPTU do imóvel é muito mais alto do que o valor apontado na avaliação inicial. Isso causa uma grande distorção. A venda desses imóveis pode representar perda para o Distrito Federal. Amanhã ou depois, o Governo pode precisar de área semelhante e ter de comprar por desapropriação. Vende para depois comprar mais caro por meio de processo de desapropriação. Todos sabem como é oneroso e difícil de ser feito.

Não é oportuno ao Distrito Federal desfazer-se de seus bens. Deputado Benício Tavares, a Terracap vende todo dia lotes e áreas. O Governo tem feito uma arrecadação significativa da venda de imóveis via processo licitatório pela Terracap. O Governo está deseáperado para receber dinheiro, sendo que há tantas outras áreas de que pode dispor. O ideal seria manter essas áreas em poder do Governo até que, oportunamente, venha utilizá-las para atender a própria demanda, que certamente se fará mais forte com o decorrer dos anos.

Era a minha observação a respeito do assunto.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, duas questões chamam minha atenção neste projeto.

A primeira é que o Governo propõe vender lotes da Secretaria de Ação Social para reformar outras instalações da mesma Secretaria. O Governo vende dois lotes, tenta arrecadar aproximadamente R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para investir em outras obras, em outras áreas, em outros prédios da mesma Secretaria. Ora, com todo o respeito, alienar imóveis dessa natureza para arrecadar R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para que a própria Secretaria possa fazer reforma de outros setores é uma demonstração clara de que o Governo perde na sua prioridade, porque

neste ano, caso somemos os valores gastos com publicidade e propaganda, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é um valor muito pequeno diante do que é gasto com publicidade para que o Governo possa aplicar na área de ação social. Vender os próprios imóveis da Secretaria é a verdadeira lógica do cobertor curto: cobre a cabeça, descobre os pés; cobre os pés, descobre a cabeça. Não há sentido em o Governo fazer isso. Pior é que o próprio Governo faz duas avaliações dos mesmos lotes. A avaliação do IPTU é uma e a avaliação do projeto é outra, com ò redutor de aproximadamente 60% menor que o valor que está no IPTU. Sabemos que o valor venal das áreas é menor do que o de mercado.

Então, provavelmente, por avaliação minha, em um lógica matemática, o Governo está deixando de arrecadar quase que R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Digo mais: se esses projetos, no futuro, forem para o Pró-DF, isso ficará ainda pior, porque no famigerado Pró-DF o Governo chega a vender lotes com valores bem menores do que os de mercado. Em alguns casos, os benefícios chegam a 80%, 90% e 95% do valor do lote.

Fico muito preocupado quando o Governo aliena bens imóveis para poder aplicar os recursos em reformas e, inclusive, em projetos da própria área social. Creio que o Governo tem mecanismos para remanejar verbas de outras áreas menos importantes. Que ele deixe os lotes do jeito que estão, até para que se invista, talvez, em uma creche ou em outros setores sociais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra a V. Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este projeto não tem condições de ser votado no dia de hoje. Confio na palavra da Deputada Eurides Brito e conheço a Ceilândia, mas temos de votar o projeto, Secretário José Flávio, como ele está escrito. Não se pode pura e simplesmente apresentar uma emenda que corrija o endereço.

Não tenho intenção de obstruir o bom andamento dos trabalhos desta Casa. V.Exa. já viu que estou aqui, todos os dias, cumprindo religiosamente o meu papel. Mas é preciso que o Governo envie um novo ofício que contenha o endereço correto. Está escrito no *Caput*: "QNM 30, Módulo H, Ceilândia-DF". E no corpo do ofício está escrito: "Está localizado dentro das áreas H, I e J da QNM 30". Quem conhece a Ceilândia sabe que a QNN 30 é na Ceiiândia Norte, só que a QNM 30 é em Taguatinga, não é em Ceilândia.

Por isso, o Governo precisa enviar um ofício que corrija o texto. Isso não causará nenhum dano. Corrige-se hoje e votamos amanhã. Não é só a questão de se corrigir o endereço, o problema é que foi feita uma investigação sobre a QNN 30. A escritura está certa, mas a informação está

errada. O imóvel da QNN 30, que também existe, já foi vendido. Já me informei na Terracap sobre isso e ele já foi vendido.

Acredito nas palavras de S.Exa., mas, felizmente ou infelizmente, no processo legislativo, o que vale é o que está escrito. Portanto, é necessário que o Governo envie um novo ofício, dirimindo a dúvida, em que conste a mesma vistoria, escritura e tudo mais.

Creio que isso náo trará prejuízo nenhum e amanhã poderemos votar o projeto. Hoje, a bancada do Partido dos Trabalhadores não tem condição de votá-lo, tanto é que só estou eu aqui para sustentar essa manifestação.

DEPUTADA EURIDES BRITO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, estou usando o mesmo documento utilizado pelo Deputado Chico Vigilante para pedir a compreensão de S.Exa. Qualquer pessoa percebe que, nitidamente, houve um erro de digitação, porque o erro só existe no endereçamento do cabeçalho. Todo o texto do trabalho está com o endereço certo, assim como o da escritura.

É preciso que se conheça o trabalho da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. Aliás, o Estado do Maranhão, de onde é oriundo o Deputado Chico Vigilante, é um dos Estados brasileiros onde a CNEC mais

prosperou. Embora tenha nascido de um movimento de estudantes universitários em Pernambuco, o seu fundador era um paraibano, o professor Felipe Tiago. O ex-Presidente José Sarney foi professor de uma das escolas da campanha. Vários políticos, durante o início da vida profissional, puderam estudar e trabalhar como professores da CNEC.

Então, o erro está no cabeçalho - a escritura e a mensagem estão com o endereço certo - em que o M foi trocado pelo N. Acho que seria um preciosismo, Deputado Chico Vigilante, deixarmos de votar a matéria, pois a CNEC, realmente, não pode esperar.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Izaici.

DEPUTADO IZALCI (PFL Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, serei breve, até porque o nosso Secretário, Deputado Paulo Tadeu, fez a leitura do projeto de lei que eu e a Deputada Elíana Pedrosa protocolizamos hoje, com relação a esse assunto. Elaboramos um projeto de lei no sentido de que as alienações, o aforamento, a doação, o comodato, a cessão de uso de bens e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sem prejuízo da LDO, serão precedidos de ampla audiência pública à comunidade interessada.

Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer esse registro.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Estamos com poucos Deputados para apreciar a matéria. Sem apreciar a solicitação do

Deputado Chico Vigilante, estamos com uma questão prática de falta de *quorum.* Para que possamos deliberar sobre essa questão, será realizada a verificação de *quorum* e, em havendo *quorum*, a Presidência irá deliberar sobre a matéria.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à verificação de *quorum.*

(Procede-se à verificação de *quorum.)*

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Encontram-se presentes apenas 7 Deputados, havendo 17 ausências. Portanto, não há *quorum* para deliberação do referido projeto. Por esse motivo, a Presidência deixa de se manifestar sobre a solicitação do Deputado Chico Vigilante.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h28min.)